



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.600, que approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Aeronautica do Ministerio da Marinha.

Decreto n. 16.604, que approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Engenharia Naval.

Decreto n. 16.609, que suspende, no dia 21 do corrente, em todo o Estado da Bahia, o estado de sítio, prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1924.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimônio Nacional, da Recobedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Correios e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Propriedade Industrial, do Serviço de Povoamento e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.600 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Aeronautica do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, resolve approva e mandar executar o regulamento para a Directoria de Aeronautica do Ministerio da Marinha, que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independência e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria de Aeronautica do Ministerio da Marinha, a que se refere o decreto n. 16.600, de 17 de setembro de 1924

CAPITULO I

DAS ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 1.° A Directoria de Aeronautica (D. A.), é o órgão da administração naval destinado a auxiliar o ministro em todos os assumptos relativos á Aviação Naval, excepto nos que se referem á parte administrativa do ensino e outros que, na forma do decreto n. 16.327, de 5 de dezembro de 1923 e dos regulamentos em vigor, são attribuidos a repartições diferentes.

Art. 2.° A administração da Marinha é exercida sob a presidência do ministro, agente da confiança do Presidente da Republica (art. 49, da Constituição).

Entretanto, dentro de sua alçada administrativa, a D. A. deverá, de maneira geral:

a) cumprir, mandar executar e fiscalizar a execução de todas as determinações do ministro;

b) proceder a estudos e informar, sobre os assumptos que lhe são affectos, afim de terem orientação conveniente a acção da directoria, o cumprimento das ordens do ministro e a solução de qualquer assumpto referente á aeronautica em geral;

c) executar, independente de autorização especial do ministro, todas as disposições do presente regulamento que lhe tocarem em particular, excepto quando o ministro ordenar a suspensão ou a não execução de qualquer providencia.

Art. 3.° Cumpre, em particular, á D. A.:

a) superintender o serviço aeronautico da Marinha, incluindo bases, estações, escolas e estabelecimentos industriaes que forem mantidos para fins aeronauticos;

b) projectos, pesquisas, fabricação, inspecção, equipamento, conservação, reparo, manutenção e operação das forças navaes aereas;

c) o reparo e conservação dos edificios e das instalações das bases de aviação naval, estações, estações auxiliares, escolas e estabelecimentos industriaes que possam ser feitos pelo pessoal affecto á aviação;

d) informar ao ministro sobre a competencia tecnica dos officiaes aviadores e á D. P. sobre o pessoal subalterno de aviação, afim de serem feitas as necessarias designações para o serviço;

e) entender-se com a D. P. sobre as medidas relativas a instrução do pessoal pertencente ao serviço aeronautico, que competir á alçada dessa repartição;

f) collaborar com a D. E. N. em referencia aos accessorios aeronauticos que fazem parte da estrutura de qualquer navio de superficie ou submarino e que por força do regulamento daquella directoria esteja a seu cargo;

g) estudar os projectos e a construção dos edificios e instalação de bases de aviação naval, estações auxiliares e estabelecimentos industriaes trabalhando para isto em concurso com a D. E. N.;

h) dar parecer sobre os projectos, especificações e experiencias do material de artilharia para uso do serviço aeronautico. Dirigir a instalação e experiencias do material de artilharia nas aeronaves, prestando á D. E. N. informações completas sobre a movimentação, experiencias, accidentes e condições desse material em serviço nas aeronaves;

i) entender-se com a D. N. para a instalação do material relativo á navegação aerea e aerologia;

j) apresentar á D. E. N. os desenhos e projectos de instalações radiotelegraphicas para uso aeronautico;

E) apresentar ao ministro da Marinha, com as necessárias informações, planos para construção ou aquisição de novos tipos deapparelhios.

Art. 4.º A D. A. deverá cooperar estreitamente com o E. M. A. e as varias repartições de Marinha, afim de que possa haver uma acção coordenada e a indispensavel cooperação administrativa em todos os assumptos.

Paragrapho unico. Não tomará providencias sobre despesas sem approvação do ministro ouida preliminarmente a D. P.

CAPITULO II

DA AUTORIDADE

Art. 5.º A autoridade da directoria decorre das attribuições que lhe são conferidas pelo capitulo I, cuja observação rigorosa fará com que suas ordens representem, na esphera dessas attribuições, as ordens do proprio ministro, de cuja autoridade o director geral tem prévia autorização para omitil-as, na forma e nos casos previstos neste regulamento.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal da D. A. constará de:

a) um director com o titulo de director geral de Aeronautica (D. G. A.), nomeado pelo Presidente da Republica entre os officiaes generaes, ou capitães de mar e guerra da activa, do Corpo da Armada;

b) um vice-director, nomeado pelo ministro, entre os capitães de mar e guerra, ou capitães de fragata, da activa, do Corpo da Armada;

c) chefes de divisão, mais modernos que o vice-director, designados pelo director, conforme as suas aptidões, dentre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na directoria. Os chefes das divisões serão officiaes superiores do Corpo da Armada, da activa ou reformados, do posto minimo de capitão-tenente no primeiro caso;

d) tantos auxiliares, quantos forem fixados no regimento interno, e designados pelo director entre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na repartição. Os auxiliares poderão ser de qualquer corporação da Marinha, da activa ou reformados, sempre mais modernos, porém, que os chefes de divisão. Quando forem officiaes da activa, deverão ter o posto minimo de capitão-tenente; no caso de reformados, poderão ser officiaes de qualquer posto;

e) um capitão-tenente ajudante de ordens do director geral, da activa, do Corpo da Armada;

f) tantos escreventes, praças dactylographas e ordenanças, quantos forem necessários ao serviço á requisição do director e de accordo com o regimento interno;

g) o numero da funcionarios civis, continuos e serventes que for fixado annualmente na lei do orçamento.

Art. 7.º O D. G. A. como chefe da repartição, é o responsavel perante o ministro pelo cabal desempenho de todas as attribuições da directoria, pela sua administração e organização interna, segundo o regimento em vigor e de accordo com o disposto no presente regulamento.

Paragrapho unico. O D. G. A. será um dos membros do Conselho do Almirantado.

Art. 8.º Compete ao D. G. A., de maneira geral:

a) agir em nome da directoria em tudo o que decorrer das attribuições desta, perante o ministro e as demais autoridades.

Art. 9.º O vice-director será o principal auxiliar e collaborador do D. G. A.

No caso de impedimento temporario desta autoridade, por prazo menor que 30 dias, exercerá as funções de chefe da repartição, como "director interino"; nesse caracter será reconhecido, assignará todo o expediente e agirá de accordo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento temporario, o chefe da divisão mais antigo accumulará as funções do vice-director.

Art. 10. O ajudante de ordens será nomeado pelo ministro por proposta do director. Compete-lhe o serviço de ceremonial.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O serviço da D. A. será grupado pelas divisões. Cada divisão ficará sob a direcção de um official, que terá o titulo de chefe, será responsavel directo perante o director

geral por todos os serviços a seu cargo, e terá os auxiliares marcados no regimento interno.

Art. 12. A organização interna da D. A., em conjunto, deverá permittir uma ampliação conveniente para attender às exigencias do tempo de guerra.

Art. 13. As divisões da D. A., serão:

- | | |
|-----------------------------|-----------|
| 1ª Divisão de Planos..... | (D. A. 1) |
| 2ª Divisão do Material..... | (D. A. 2) |
| 3ª Divisão de Voo..... | (D. A. 3) |

Paragrapho unico. O D. G. A., no regimento interno da repartição, poderá propor a alteração, criação ou supressão de qualquer divisão, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 14. Além de se occuparem de qualquer assumpto que pelo D. G. A. lhes seja dado para estudo e informação, as divisões discriminadas no artigo anterior ficarão encarregadas da seguinte materia, perante o D. G. A.:

a) D. A. 1 (Divisão de Planos) — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1º, propor ao director geral os tipos e caracteristicos de todas as aeronaves, assim como de mais todo o equipamento especial de aviação, devendo pedir o auxilio da Divisão do Material, quando necessario;

2º, communicar ao director geral as deficiencias existentes nas aeronaves e equipamento da aviação, com as propostas da ordem de urgencia dos trabalhos experimentaes e de desenvolvimento que conduzam o aperfeiçoamento nos tipos e caracteristicos militares que não sejam julgados satisfatorios;

3º, fazer propostas quanto ao numero de novos apparelhios de cada typo a serem adquiridos;

4º, fazer propostas quanto á distribuição das unidades aereas em serviço;

5º, fazer propostas quanto á distribuição dos apparelhios disponiveis e da designação das divisões, esquadrilhas e destacamentos aereos;

6º, preparo dos dados e proposta para coordenação dos planos aeronauticos com os planos de guerra e dos outros planos aeronauticos que possam ser pedidos pelo chefe do Estado-Maior ou pelo ministro da Marinha;

7º, experiencias finaes das aeronaves para determinação da sua conveniencia ao Serviço Naval;

8º, guardar os registros das inspecções militares feitas pela directoria, e além disso analysal-as;

9º, preparo de dados e propostas relativas aos projectos para novas construcções de estações em terra; propostas de organização de todos os estabelecimentos aeronauticos em terra;

10º, obtenção das informações sobre as classes, forças e distribuição das unidades aereas civis e do Exercito que possam ser empregadas para reforçar as operações navaes aereas, incluindo as ligações necessarias neste serviço;

b) D. A. 2 (Divisão do Material) — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos itens abaixo distribuidos:

1º, superintendencia dos planos das aeronaves e demais material da directoria que sejam utilizados para fins aeronauticos, tanto nos estabelecimentos como dos accessorios aeronauticos preparados pelas outras directorias, trabalhos de pesquisas aeronauticas com conhecimento da directoria e cooperar com as outras directorias, departamentos ou repartições do Governo que dirijam pesquisas de trabalhos aeronauticos;

2º, fiscalizar a produção, assim como a aquisição de aeronaves e dentro dos limites prescriptos nesse regulamento de todo material para fim aeronautico;

3º, conservação, inspecção, reparo e salvamento das aeronaves e de todo material necessario aos fins aeronauticos dentro dos limites prescriptos neste regulamento;

4º, informações e estatísticas necessarias á eficiencia e economia nos projectos, produção e conservação de material de aeronautica;

5º, assumptos relativos á produção e fornecimento do material de aeronautica em tempo de guerra em cooperação com as outras directorias e estabelecimentos industriaes;

6º, trabalhos experimentaes dentro dos limites prescriptos;

7º, inspecções e experiencias necessarias na produção dos aviões, assim como do material usado para fins aeronauticos, dentro dos limites prescriptos neste regulamento;

8º, conservação e funcionamento das fabricas de material de Aviação Naval e estações de experiencias aeronauticas;

9º, conservação e funcionamento das officinas e installações das estações de Aviação Naval e reparos a realizar nas mesmas com os recursos existentes;

e) D. A. 3 (*Divisão de Vão*) — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1º, instrução e treinamento aeronautico dos officiaes e praças;

2º, informação com relação ás experiencias aeronauticas e ligação com os officiaes que estejam em cargos que tenham relação com a aeronautica;

3º, informações necessarias á distribuição nas varias incumbencias do pessoal ao serviço da aeronautica;

4º, registro de todos os officiaes e praças que estejam servindo nas unidades em serviço, nos navios aerodromos, tenders e estabelecimentos aeronauticos de terra;

5º, doutrina e organização de instruções tacticas e de communicações para todas as classes e unidades de aviação. Propostas para exercicios necessarios ao desenvolvimento da tactica aerea. Regras de segurança, precauções e regulamentos para o vôo tendo inicio no campo, praia ou convéz platô-forma;

6º, colleccionar informações de todos progressos observados nos exercicios das unidades de aviação e procurando quanto possivel obter as mesmas informações de outras unidades aereas no paiz ou no estrangeiro;

7º, preparar instruções de todos assumptos relativos á operações aeronauticas que possam ser requisitadas pelo chefe do Estado-Maior, exceptuando o das officinas de material de Aviação Naval e das estações experimentaes de aeronautica;

8º, serviço aerologico e photographico subordinado á directoria.

CAPITULO V

Art. 15. No prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. A. submeterá á aprovação do ministro um projecto de regimento interno, contendo os detalhes de organização e administração da repartição, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Paragrapho unico. Periodicamente poderão ser feitas, por aviso do ministro, as modificações no regimento interno que as necessidades do serviço e a experiencia forem indicando.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor tres dias depois de approved pelo ministro o regimento interno, na forma do artigo anterior.

Art. 17. Até 31 de dezembro do corrente anno, poderão ser feitas no presente regulamento as alterações indicadas pela experiencia. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 16.601 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Engenharia Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 41 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Directoria de Engenharia Naval, que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Directoria de Engenharia Naval, a que se refere o decreto n. 16.601, de 17 de setembro de 1924

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 1.º A Directoria de Engenharia Naval (D. E. N.) é o órgão da administração naval destinado a auxiliar o ministro em todos os assumptos relativos a trabalhos da engenharia concernentes aos navios e estabelecimentos de Marinha, e a occupar-se dos estudos, pesquisas e experiencias de ordenação tecnica e especializada, relativos á construção naval, a obras hydraulicas e civis, machinas e electricidade em todas as suas modalidades e applicações, armamento, polvoras e explosivos, machinismos eapparellhos de toda especie utilizados pela marinha de guerra, no mar, em terra e no ar.

Art. 2.º A administração da Marinha é exercida sob a presidencia do ministro, agente de confiança do Presidente da Republica (art. 49 da Constituição).

Entretanto, dentro de sua alçada administrativa, a D. E. N. deverá de maneira geral:

a) cumprir, mandar executar e fiscalizar a execução de todas as determinações do ministro;

b) proceder a estudos e informar sobre os assumptos que lhe são affectos, afim de terem orientação conveniente a acção da directoria, o cumprimento das ordens do ministro e a solução de qualquer assumpto referente á engenharia em geral;

c) executar, independente de autorização especial do ministro, todas as disposições do presente regulamento que lhe tocarem em particular, excepto quando o ministro ordenar a suspensão ou a não execução de qualquer providencia.

Art. 3.º Cumpre em particular á D. E. N.:

a) preparar planos, especificações e minutas de contratos para construções novas, aquisições, alterações ou reparos no material fluctuante e fixo, inclusive estabelecimentos de Marinha, estudando as propostas apresentadas para informar ao ministro sobre a sua conveniencia;

b) fiscalizar directamente os trabalhos executados na industria particular, excepto no caso do ministro nomear commissões especiaes de fiscalização;

c) estudar, emittindo sobre elles o seu parecer, todos os assumptos que sejam submittidos á sua consideração, referentes a qualquer dos ramos da engenharia naval, civil e hydraulica de applicação ao Ministerio da Marinha;

d) estar sempre ao corrente dos progressos da tecnica nacional e estrangeira em todos os assumptos relativos á construção naval, machinas, electricidade, hydraulica, armamento, balisticas, explosivos e tudo o que for concernente aos objectivos da repartição como centro de estudo tecnologico da Marinha de Guerra;

e) organizar instruções para uso, conservação e provas de experiencia do material do armamento, machinas e electricidade em geral (incluindo radiotelegraphia) e toda sorte de apparellhos installados em terra, navios ou aviões, bem como para conservação do casco e seus accessorios dos navios de guerra e de todos os proprios nacionaes sob a jurisdição do Ministerio da Marinha;

f) organizar e enviar á D. P. todas as especificações para o material em geral, equipamento, munición, combustivel, em seus padroes respectivos;

g) enviar ao ministro e ao E. M. A partes mensaes sobre o estado do material de todos os navios e suas deficiencias (incluindo equipamento, munición, sobresalentes, accessorios, etc.), contendo as providencias tomadas, o seu andamento e as medidas suggeridas;

h) preparar tabellas de supprimento para os navios, dos artigos á sua alçada, e resolver sobre os pedidos excedentes;

i) informar ao ministro sobre a competencia tecnica dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes para o preenchimento dos cargos de nomeação;

j) informar á D. P. sobre a competencia tecnica do pessoal do Corpo de Engenheiros Navaes, para as designações que não dependam de nomeação;

k) informar ao ministro, á D. P. e ao E. M. A., á vista do exame dos relatorios e partes que lhe forem apresentados, sobre o zelo e capacidade com que os officiaes affectos aos serviços geraes de machinas, electricidade, armamento e communicações se desempenham de suas incumbencias, em face da conservação e do uso do material, e sobre o cumprimento que derem ás instruções em vigor sobre o assumpto.

Art. 4.º A D. E. N. deverá cooperar estreitamente com as varias repartições da Marinha, afim de que possa haver uma acção coordenada e a indispensavel cooperação administrativa em todos os assumptos.

Paragrapho unico. Não tomará providencias sobre despezas, sem approvação do ministro, ouvida preliminarmente a D. E.

CAPITULO II

DA AUTORIDADE

Art. 5.º A autoridade da D. E. N. decorre das attribuições que lhe são conferidas pelo capitulo I, cuja observação rigorosa fará com que suas ordens representem, na esphera dessas attribuições, as ordens do proprio ministro, na íntegra, e nos casos previstos por este regulamento.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal da D. E. N. constará de:

a) um director geral (D.G.E. N.) nomeado pelo Presidente da Republica, dentre os officiaes generaes ou capitães de mar e guerra da activa do Corpo de Engenheiros Navaes;

b) um vice-director nomeado pelo ministro, entre os contra-almirantes, capitães de mar e guerra ou capitães de fragata, da activa, do Corpo de Engenheiros Navaes;

c) chefes de divisão, mais modernos que o vice-director, designados pelo director, conforme as suas aptidões, dentre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na directoria.

Os chefes das divisões 1 e 3 serão officiaes superiores da activa do Corpo de Engenheiros Navaes, o da divisão 2, da activa do Corpo da Armada e o da divisão 4 de qualquer dos Corpos de Engenheiros Navaes, Engenheiros Machinistas ou da Armada;

d) tantos auxiliares quantos forem fixados no regimento interno e designados pelo director entre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na repartição.

Os auxiliares serão officiaes da activa do Corpo de Engenheiros Navaes e da activa ou reformados de outros corpos;

e) um capitão-tenente ajudante de ordens do director geral, da activa, do Corpo da Armada;

f) tantos escreventes, praças-dactylographas e ordenanças quantas forem fixadas no regimento interno;

g) o numero de funcionarios civis e pessoal tecnico, continuos e serventes que for fixado annualmente na lei do orçamento, devendo ser estes ultimos escolhidos entre as ex-praças de Marinha, de bom comportamento.

Art. 7.º O D. G. E. N., como chefe da repartição, é responsavel perante o ministro, pelo cabal desempenho de todas as attribuições da directoria, pela sua administração e organização interna, segundo o regimento em vigor e de accordo com o disposto no presente regulamento.

Paragrapho unico. O D. G. E. N. será um dos membros do Conselho do Almirantado.

Art. 8.º Compete ao D. G. E. N. de maneira geral:

a) agir em nome da directoria em tudo o que decorrer das attribuições desta, perante o ministro e as demais autoridades;

b) além das funções administrativas que lhe cabem exercer acção militar sobre todo o pessoal a serviço da directoria ou dos estabelecimentos a ella subordinados;

c) apresentar annualmente até 15 de janeiro um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo, inclusive sugestões que a pratica tenha aconselhado.

Art. 9.º O vice-director será o principal auxiliar e colaborador do D. G. E. N. Em caso de impedimento temporario desta autoridade, por prazo menor que 30 dias, exercerá as funções de chefe da repartição, como director interino; nesse caracter será reconhecido, assignará todo o expediente e agirá de accordo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento temporario, o chefe de divisão mais antigo acumulará as funções de vice-director.

Art. 10. O ajudante de ordens será nomeado pelo ministro, por proposta do director. Compete-lhe o serviço de ceremonial

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O serviço da D. E. N. será grupado pelas divisões. Cada divisão ficará sob a direcção de um official, que terá o titulo de chefe, será responsavel directo perante o director geral por todos os serviços a seu cargo, e terá os auxiliares marcados no Regimento Interno.

Art. 12. A organização interna da D. E. N., em conjunto, deverá permittir uma ampliação conveniente para attender ás exigencias do tempo de guerra.

Art. 13. As divisões da D. E. N., serão:

- 1.ª, divisão dos navios;
- 2.ª, divisão do equipamento e conservação da esquadra;
- 3.ª, divisão dos estabelecimentos navaes;
- 4.ª, divisão do material.

Paragrapho unico. O D. G. E. N. no regimento interno da repartição, poderá propor a alteração, criação, ou suppres-

são de qualquer divisão, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 14. Além de se occuparem de qualquer assumpto que pelo D. G. E. N. lhes seja dado para estudo e informação, as divisões discriminadas no artigo anterior ficarão encarregadas da seguinte materia perante o D. G. E. N.:

a) D. E. N. 1 (Divisão de Navios). Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação com os itens abaixo discriminados:

1.º, elaboração de planos de construcção, alterações ou reparos dos navios e quaesquer embarcações, incluindo estrutura, machinas, electricidade, armamento, instalações de radio, direcção de fogo e manobra do navio;

2.º, planos de detalhe, especificações de obras e concorrências;

3.º, direcção do serviço de desenho;

4.º, estudos especiais sobre balística, polvoras e explosivos, armamento em geral e a technica do seu emprego; machinas e electricidade em geral, e a technica do seu funcionamento e applicação;

b) D. E. N. 2 (Divisão de equipamento e conservação da esquadra). Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação com os itens abaixo discriminados:

1.º, instrucções technicas para conservação dos navios, machinas, armamento, machinismos em geral, e seu equipamento;

2.º, estudo dos relatorios de comissão e das partes periodicas, referentes a esses pontos;

3.º, organização de registos sobre provas da munição, experiencias geraes de machinas, aparelhos e armamento em geral, escaleres, ancoras, amarras, equipamento geral e seu estado;

4.º, organização de tabellas para fornecimento de munição, equipamento geral e sobressalentes, em collaboraçao com o E. M. A.;

5.º, informações ao E. M. A. sobre o estado de efficiencia material dos navios;

c) D. E. N. 3 (Divisão de Estabelecimentos Navaes). Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação com os itens abaixo discriminados:

1.º, instrucções para conservação dos estabelecimentos e estações de radiotelegraphia e seu equipamento;

2.º, projectos, preparo de planos e especificações para construcção e reparo de edificios, diques e outras construcções civis e hydraulicas;

3.º, organização das instrucções para a fiscalização dessas obras, ou a sua fiscalização directa, conforme for ordenado pelo ministro;

d) D. E. N. 4 (Divisão do Material). Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação com os itens abaixo discriminados:

1.º, requisição e fiscalização dos materiais destinados à Marinha, excepto dos que estiverem attribuidos a outra directoria;

2.º, preparo de especificações e organizações de padrões para os materiais relativos à alçada da D. E. N.;

3.º, inspecções desse material.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. No prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. E. N. submeterá á approvação do ministro um projecto de Regimento Interno, contendo os detalhes de organização e administração da repartição, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Paragrapho unico. Periodicamente poderão ser feitas, por aviso do ministro, as modificações no Regimento Interno que as necessidades do serviço e a experiencia forem indicando.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor tres dias depois de approvado pelo ministro o Regimento Interno, na forma do artigo anterior.

Art. 17. O serviço tecnico analytico funcionará sob a jurisdicção da D. E. N.

Art. 18. Até 31 de dezembro do corrente anno poderão ser feitas no presente regulamento as alterações indicadas pela experiencia. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

DECRETO N. 16.609 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1924

Suspende, no dia 21 do corrente, em todo o Estado da Bahia, o estado de sítio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que devem realizar-se, no Estado da Bahia, no dia 21 do corrente, as eleições para o preenchimento de uma vaga á Camara dos Deputados Federaes, resolve suspender, nesse dia e em todo o Estado da Bahia, o estado de sítio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional. — Permanecendo os motivos que levaram o Congresso Nacional a estabelecer o estado de sítio e a autorizar o Governo a prorogal-o,

nos termos do decreto n. 4.836, de 5 de julho ultimo, entendi do meu dever, usando da autorização conferida, prorogar aquella medida extraordinaria até 31 de dezembro deste anno e estendel-a a outros pontos do territorio nacional onde existiam e permanecem os focos de rebeldia.

Assim se fez pelos decretos ns. 16.526 A, de 11 de julho; 16.535, de 27 de julho; 16.563, de 26 de agosto; 16.579, de 3 de setembro e 16.602, de 17 de setembro deste anno.

O Governo sente que essa providencia é indispensavel para a segurança do regimen, com a prevenção e repressão dos movimentos revoltosos e attentados conhecidos e leva o seu acto ao vosso alto conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica leva ao conhecimento do Congresso Nacional os actos que prorogaram e estenderam a diversos pontos do territorio nacional o estado de sítio, de accordo com a autorização conferida pelo decreto n. 4.836, de 5 de julho ultimo. — João Luiz Alves.

Idêntico ao 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente, foram concedidas, na conformidade do n. 3 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, em prorogação, ao escriptuario Horacio Kemnitz Moreira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Maria Julia Cardoso. — Sim, mediante o recibo, a carteira de identidade; visto não poder ser restituída a certidão do casamento, por se tornar necessaria ao respectivo processo de naturalização.

João de Cairos, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justiças local e federal, e declare a data do seu nascimento.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de setembro de 1924

Ao Tribunal do Contas solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, se pague a Leon Hirsch a quantia de 69:726\$889, para liquidação da divida da União, para com o mesmo, proveniente da occupação por forças do Exército e Prefeitura do Acre de um imóvel de sua propriedade, situado no Rio Branco, no Territorio do Acre (aviso n. 3.664-C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 18\$615, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de uma passagem fornecida em novembro de 1920, por conta deste ministerio (aviso numero 3.665-C);

Ao mesmo ministerio, transmittiu-se a conta de Maximo Alvarez, na importancia de 3:424\$800, de fornecimentos de alimentação ás praças do batalhão patriótico Setembrino de Carvalho, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso numero 3.494-C, de 10 deste mez, daquelle ministerio.

Ao mesmo ministerio restituiu-se o processo de exercicios findos n. 142, de 1921, para pagamento da quantia de réis 79\$320 a Borlido Maia & Comp., por fornecimentos feitos em 1920, á Repartição Central da Policia, por haver o Tribunal de Contas resolvido que as dividas relativas a exercicios financeiros encerrados o anteriores ao Código de Contabilidade sejam liquidadas de accordo com o artigo 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.667-C).

Telegramma:

Ao chefe da Delegação do Tribunal do Contas na Parahyba dirigiu-se o seguinte:

Resposta vosso telegramma de 19 fevereiro ultimo, communico, para fins convenientes, que podem expedir ordens pagamento, nesse Estado, o juiz federal quanto ao pessoal e material do juizo e o procurador da secção quanto á sua folha. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia expediu-se o seguinte:

Reiterando meu telegramma 13 corrente, autorizo entregar, retirando stock existente nessa delegacia ao Dr. juiz federal, seguinte material destinado eleição Deputado Federal: um litro tinta, um vidro gomma arabica, uma caixa de pennas, doze novellos barbante, 150 folhas papel embrulho, uma rola papel almanaco, uma caixa colcheteles. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 74:130\$, das gratificações que competem no anno de 1922 e de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1923, aos officiaes, em numero de seis, da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, por serviços prestados á referida Comissão (aviso n. 3.668-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 17 de setembro de 1924

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, communicou-se que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de agosto ultimo, recusou registro ao adiantamento de 300\$, de que trata o aviso 3.002, de 4 de agosto ultimo, visto já haver terminado o 2º trimestre a que se refere o mesmo (officio numero 1.184).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se, com os documentos de habilitação, os titulos á vista dos quaes devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de 960\$, respectivamente, á D. Josephina da Costa Montenegro de Andrade, e de igual quantia, á Dgynára, viuva e filha menor, do tenente-coronel reformado da Policia Militar, Pedro Alexandrino de Andrade, a partir de 1 de janeiro de 1924, data do fallecimento, adquelle contribuinte (officio n. 95).

Additamento ao expediente de 18 de setembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, remetteu-se o processo da divida de que é credor Alcides Cicero da Silva, 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, relativo á diaria de 30\$, arbitrado, em 1922, pelo governador do Acre, quando em comissão (officio n. 1.178).

— Ao engenheiro de obras, solicitaram-se providências, afim de que, nas folhas, na importância total de réis 213\$332, do pagamento da diferença de vencimentos que compete a Clodoveu Salles Gadelha, por ter substituído o archivista daquelle Escriptorio, em janeiro e fevereiro de 1923, sejam feitas as anotações de que trata a circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio numero 1.179).

— Ao director geral de Assistencia a Alienados, restituiu-se a conta na importância de 2:641\$413, de fornecimentos ao Hospital Nacional, por Luiz Pestana & Comp., em julho ultimo, afim de ser devidamente rectificada (officio n. 1.180).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica, declarou-se que a conta de aluguel do salão do *Journal do Commercio* para os concertos artisticos realizados em 1920, só poderá ser paga por exercicios findos, sendo para isso necessario o requerimento da parte interessada (officio n. 1.197).

— Ao secretario da Cooperativa «A Pedra do Láz», agradeceu-se o ter comunicado o resultado da eleição occorrida naquella instituição (officio n. 1.193).

— Ao secretario do Tribunal de Contas, transmitiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 239, 240, 241 e 242, feitos á Policia Militar do Districto Federal, á A. Gomes Pereira & Comp. e á Fontes Garcia & Comp. (officios ns. 1.195 e 1.194).

— Ao juiz de direito da Terceira Vara Civil, remetteram-se dois livros modelo n. 3 (officio n. 1.196).

Expediente do dia 19 de setembro de 1924

Ao director da Casa de Correção, restituiram-se as folhas, nas importancias de 118\$216 e 116\$768, relativas ás diferenças de vencimentos a que fez jus, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, o escripturario interino Luiz Augusto Pimentel, afim de que sejam feitas, na respectiva folha geral, as anotações a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 7 de agosto de 1906, visto terem de ser as mesmas diferenças pagas por exercicios findos (officio n. 1.190).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, restituiu-se o processo de pagamento de 98\$925, ao bacharel Milcades Lopes, por haver exercido, interinamente, o cargo de procurador da Republica na secção daquelle Estado, no periodo de 6 a 28 de março de 1922, afim de que seja iniciado o necessario processo da liquidação da divida por exercicios findos, devendo a respectiva folha ser annotada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio n. 1.191).

— Ao director da Colonia de Alienados do Jacarépaguá, declarou-se que se torna necessaria a extracção do pedido na importancia de 87\$800, correspondente á extensão telephonica de que trata o officio n. 372, de 4 do mez findo, daquelle estabelecimento (officio numero 1.192).

— Ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, solicitaram-se providências no sentido de ser a firma Paulo de Azevedo & Comp. scientificada da

necessidade da apresentação de um requerimento requisitando o pagamento, por exercicios findos, da conta, na importância de 50\$240, proveniente de fornecimentos feitos, em junho de 1923, áquella escola (officio n. 1.181).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicitaram-se providências no sentido de ser iniciado naquella delegacia, pela forma legal e com a devida classificação nos creditos da verba daquelle territorio, a que pertence a despesa, o processo de liquidação da divida proveniente de diarias ao tenente da Policia Militar desta Capital, quando em comissão por parte do governo do Territorio do Acre, na cidade do Mandos (officio n. 1.182).

Ao director geral da Directoria do Interior communicou-se que, de accordo com o despacho de 6 deste mez, exarado no processo n. 145-924, foi transferido provisoriamente, por tres mezes, daquelle directoria para a de Contabilidade, propondo-se opportunamente uma remuneração, o auxiliar Romeu de Abreu e Lima, voltando ao archivo o collaborador Wenceslau Maurity (officio numero 1.183).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmitiu-se a segunda via da cópia do officio do director da Casa da Moeda, referente á cunhagem de uma medalha de distincção, de 2ª classe, destinada ao tenente-coronel graduado, reformado, do Exercito, Antonio da Piedade de Mattos (officio n. 1.185).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitou-se seja indicado, por telegramma, ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba, quaes os funcionarios do departamento que estão nas condições daquelles a que se refere o telegramma que foi enviado em cópia (officio n. 1.186).

A Leopoldo Cunha Filho remetteram-se cópias das propostas do engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, relativas ao fornecimento deapparehos de iluminação electrica e apparehos sanitarios para o edificio do Forum do Districto Federal (officio n. 1.187).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras remetteu-se cópia do termo additivo assignado em 15 deste mez, para diversos trabalhos complementares á construção do edificio do Forum do Districto Federal (officio n. 1.188).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy remetteram-se seis talões de titulos destinados ao serviço do alistamento eleitoral da comarca de S. José dos Altos, conforme requisição feita pelo respectivo juiz de direito (officio n. 1.189).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação e os titulos á vista dos quaes, além do abono de 200\$ para as despesas de funeral ou luto do Dr. Manoel Arthur Muniz, bibliothecario da Faculdade de Direito de Pernambuco, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de 800\$ á viúva D. Aurea Cavalcante Lisboa Muniz, e de 266\$866 a cada uma de suas filhas Cecilia, Carmelita, Maria Angela e Regina Lisboa Muniz (officio n. 93).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia transmitiu-se a certidão do teor do titulo da pensionista D. Helena de Sá Oliveira, devendo os emolumentos, na importância de 5\$700 serem cobrados naquella delegacia (officio n. 90).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Secção de expediente

Por portaria de 18 do corrente, do Sr. Dr. director geral, foi concedido um mez de licença, a partir de 1 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Luiz Gregorio de Santa Rosa, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

Expediente de 18 de setembro de 1924

Remetteram-se ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, para que se digne de fazer chegar ás mãos do Sr. Embaixador do Brasil no Chile as publicações com que o Hospital S. Sebastian concore para a organização da Bibliotheca do Grupo Santiago da Associação Geral dos Professores do Chile (officio n. 1.622).

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado da cópia da informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o processo n. 35.595 referente aos predios ns. 224 e 226 em reconstrução á rua Senador Pompeu (officio n. 1.621).

Agradeceram-se:

Ao director da Rockefeller Foundation, a remessa dos 25 exemplares do relatório do Presidente Vincenti, daquelle fundação, relativo ao anno de 1923 (officio E 1.619);

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a remessa do boletim do movimento dos passageiros que, durante a 2ª quinzena de agosto findo, transitaram pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro (officio E 1.618);

Ao director de Meteorologia, a remessa dos mappas de elementos meteorologicos relativos ao mez transacto (officio E 1.614);

Ao director do Instituto Sorotherapico do Estado de S. Paulo, a comunicação de haver reassumido, a convite do Governo daquelle Estado, a direcção do mesmo instituto (officio E 1.611).

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Pluvial, em resposta ao officio n. 1.578, de 8 do corrente, que, de accordo com o art. 2º das Instruções para a execução do Regulamento approved pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, a acção fiscalizadora da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul deve estender-se a todas as cidades do Estado, tendo apenas sido levado ao conhecimento do Sr. inspector da Alfandega daquelle Estado que o requerimento de C. W. A. Mucbe, de Porto Alegre, deverá, para attender á sua consulta, ser acompanhado de atestado de idoneidade (officio E 1.615).

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Dr. Francisco Augusto Monteiro dos Barros (752-924). — Certifique-se, nos termos da informação.

Dia 19

Drs. Ernesto Crissiuma Filho e Dutra (757-924). — Certifique-se.

Maria Perdigão (767-924). — Deferido.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

7:246\$600, proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoría de Demographia Sanitaria. Durante o mez de agosto proximo passado (aviso numero 1.502).

120\$967, a José de Oliveira Freitas, por haver substituído Mario de Souza Magalhães no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.508).

203\$340, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de junho ultimo, pela Atlantic Refining Company Brasil à Escola de Enfermeiras (aviso numero 1.507).

23:740\$770, de fornecimentos feitos, no mez de agosto do corrente anno à Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.503).

319\$653, relativa a fornecimentos feitos em agosto proximo findo à Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional (aviso n. 1.505).

Solicitou-se ao ministerio da Fazenda o pagamento de 15\$000 de fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp., em fevereiro de 1923 à Directoría da Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.510);

Dia 16

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

910\$300, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno à Inspectoría de Fiscalização do Exercício da Medicina (aviso 1.522);

78:000\$245, correspondente a fornecimentos feitos, em agosto deste anno ao Hospital S. Sebastião (aviso numero 1.523);

205\$570, proveniente de fornecimentos feitos, ao Hospital de S. Sebastião em julho do corrente anno (aviso n. 1.524);

400\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, de medicamentos fornecidos ao Hospital D. Pedro II nos mezes de maio e junho ultimo (aviso n. 1.525);

758, a França de Almeida & Comp. proveniente de fornecimentos feitos, em julho ultimo ao Hospital Geral de Assistência (aviso n. 1.526);

200\$000, a Manoel Antonio da Costa, referente ao aluguel, durante o mez de abril ultimo, da casa occupada pela 2ª Delegacia de Saude na Ilha de Paqueta (aviso n. 1.527);

306\$400, de fornecimentos feitos, durante o mez de agosto findo, à Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.528);

4:724\$175, relativo a fornecimentos feitos, ao Serviço de Fiscalização de Leite, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.529);

624\$610, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso numero 1.530);

6:587\$007, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.531);

536\$480, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho do corrente anno (aviso n. 1.532);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 700\$, proveniente de uma

publicação feita em agosto do anno passado para o serviço de propaganda da Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.537).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 19 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral, no sentido de se obter, da Directoría de Obras da Prefeitura Municipal, o nivelamento da rua Conselheiro Autran, no trecho fronteiro aos predios ns. 26 e 28, afim de evitar a estagnação de aguas que se observa na depressão ali existente (officio n. 1.891).

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral, para os devidos fins, o requerimento acompanhado de 5 documentos, dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, pelo inspector sanitario, Dr. Carlos Duarte Pereira (officio n. 1.889).

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 356, do Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no qual são apontadas algumas contradicções existentes na parte referente aos estabulos, no novo regulamento municipal, recentemente publicado (officio n. 1.872).

Ao mesmo, o requerimento do Gentil José do Castro, acompanhado das informações prestadas sobre o assumpto, pelo Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios (officio n. 1.899).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para a necessaria informação, o requerimento em que o guarda Aphrodisio Goulart, pede 3 mezes de licença para tratamento de saude (officio n. 1.900).

Comunicou-se:

Aos Srs. inspectores das Inspectorías subordinadas a esta directoría, director do Laboratorio Bacteriologico e delegados das cinco delegacias de saude que, de accordo com dispositivo legal vigente, o Sr. ministro da Justiça determinou que o expediente normal de todas as repartições do Departamento, será de conformidade com as alterações nos regulamentos novos das repartições de outros ministerios, de 6 horas, de 10 às 16, salvo para as repartições de natureza especial, em que serão fixadas as 6 horas dentro de outros limites (officio numero 1.901).

Ao Dr. secretario geral, que a petição que obteve deferimento desta directoría, em 19 de julho proximo passado, pertence ao infractor José Euphrasio Gonçalves, e não José Euphrasio Corrêa, como, por engano, foi declarado (officio n. 1.890).

Ao mesmo, que, por despachos de 23 e 24 de junho proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições em que Augusto Brites Rodrigues Teixeira & Filho, Antonio G. da Silva e Julio Barbosa & Comp., solicitavam relevação das faltas que lhes foram impostas (officios ns. 1.902 A, 1.903 A e 1.905 A).

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a petição que obteve deferimento desta directoría, em 12 de julho proximo passado, per-

tence ao infractor José Euphrasio Gonçalves, e não a José Euphrasio Corrêa, como foi declarado (officio n. 1.893).

Ao mesmo, que, por despachos de 23 e 24 de junho proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições em que Augusto Brites, Julio Barbosa & Comp., Antonio G. da Silva e Rodrigues Teixeira & Filho, solicitavam relevação das faltas que lhes foram impostas (officios ns. 1.902[3/4/5]).

Ao mesmo, que a Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 200\$, cada uma, Alves & Duarte, Paulino & Vasco, por infracção do regulamento sanitario vigente (officios ns. 1.896[7]).

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude, multou em 200\$, por infracção do art. 1.092, do regulamento em vigor, João Arrobas Silva (officio numero 1.898).

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude, multou em 300\$, cada um, por infracção dos arts. 1.084 e 1.090, do Regulamento Sanitario vigente, Elias Estrella e Manoel Pereira da Silva; e, em 600\$, por infracção do art. 1.095, § 8, Giacomo Mandarino (officios numeros 1.894[5] e 1.888).

Foram multados:

Pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, cada um, Paulino & Vasco e Alves & Duarte.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 200\$, João Arrobas Silva.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 300\$, cada um, Manoel Pereira da Silva e Elias Estrella; e, em 600\$, Giacomo Mandarino.

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Cabral & Alves (3.641). — Indeferido; o recurso foi apresentado fora do prazo legal.

Matheus & Irmão (3.654-3.879). — Sim, por 60 dias.

Guilherme Mario Pexani (3.640-4.163). — Deferido.

M. A. Mendes (3.639-4.160). — Sim, por 60 dias.

Augusto Ferreira Feslas (3.638-4.155). — Deferido.

José Marinho Bastos (3.637-4.137). — Deferido.

Ramalho & Ferreira (3.643-4.192). — Sim, por 60 dias.

Francisco Alves Barroso (3.642-4.189). — Sim, por 60 dias.

Martins Chaves & Rocha (3.641-4.141). — Sim, por 60 dias.

José Joaquim da Costa (3.633-3.942). — Indeferido.

Custodio Mendes & Comp. (3.652-4.175). — Deferido.

Saporito & Danulakis (3.651-4.210). — Deferido.

João da Cunha Magalhães (3.650-4.211). — Sim, por 60 dias.

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

A. Dias, Silva & Comp. (3.649-222). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Tancredo de Azevedo Macedo (3.618-411). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Paulo A. Cijó (3.656-131). — Deferido.

Henriqueta da Costa Andrade (3.655-432). — Sim, por 60 dias.

4. Delegacia de Saude:
 Fernando Candido Alvear (3.658-424). — Indeferido.
 Ranael Ferreira da Assumpção (3.657-414). — Deferido, até a proxima vacancia.
 Augusto Meirelles (3.660-428). — Indeferido.
 Raul Romeu Antunes Braga (3.659-425). — Deferido, até a primeira vacancia.
 Pery Nunes (3.560). — Indeferido.
 Adelaide de Oliveira Meira (3.567). — A multa será relevada si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
 Felisbella Soares Barbosa (3.546). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.
 A. Barbosa Lima (3.540). — Será relevada a multa se provar, dentro de 15 dias, as allegações feitas no presente requerimento.
 Ernestina Mestel (3.678-423 A). — Deferido, desde que o predio seja habitado pela proprietaria.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral — Apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 25\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 352 kilos de saccos de anagem (officio n. 734).

Ao mesmo — Apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 100 kilos de saccos de anagem (officio n. 735).

Ao mesmo — As contas, em duplicata, na importancia total de 12:515\$031, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta Inspectoria no mez de agosto proximo findo, devidamente conteridas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 e que só agora foram apresentadas pelos interessados; bem assim duas contas da The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Company Limited, na importancia de 152\$149, provenientes do fornecimento de energia electrica no mez de agosto proximo passado, e que aguardam solução do Ministerio quanto ao preço do kilowatt (officio n. 736).

Ao Sr. chefe da 1.ª Divisão da Reparação de Aguas e Obras Publicas — Comunicando o itinerario dosapparelhos Clayton, nos dias 22 a 27 de setembro corrente (officio n. 737).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de setembro de 1924

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente á retirada de mais um dos telephones desta directoria.

Ao mesmo, p.dindo autorização para o preenchimento das vagas de foguista e marinheiro na Inspectoria de Saude do Porto de Santos e Sub-Inspectoria do Rio Grande do Norte, respectivamente (officio n. 1.648).

Ao mesmo, remettendo o requerimento de Manoel Silerio de Almeida, cosinheiro do Hospital Paula Candido, solicitando ao Sr. ministro da Justiça reconsideração do despacho exarado no requerimento que acompanhou o officio desta directoria sob n. 1.310; de 21 de julho ultimo (officio n. 1.647).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, na importancia de 533\$000 (officio n. 1.651).

Ao mesmo, as contas de despesas feitas pela Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, durante agosto ultimo, na importancia de 763\$500.

Ao mesmo, o titulo de nomeação, interina, de Octavio de Oliveira e Silva, guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú (officio n. 1.653).

Ao mesmo a prova feita pelo sub-inspector Dr. Gelio Ferreira de Paiva, no Juizo Federal da secção do Espirito Santo, afim de ser annexado ao processo de sua aposentadoria (officio n. 1.654).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda eventual e de fundo especial verificada no mez de agosto findo nas inspectorias de saude dos portos de Recife, São Salvador e Santos e sub-inspectorias de Natal, Cabedello, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Florianopolis e São Francisco do Sul (officio n. 1.656).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Recife e mappas de estatística demographo-sanitaria da mesma cidade e a de Florianopolis (officios ns. 1.661 e 1.662).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria concedendo um anno de licença, nos termos do n. 1, do art. 3º e art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, ao desinfector de 1ª classe dessa inspectoria Antonio Magalhães Alves (officio n. 1.657).

Ao a-moxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 218 a 231, relativos ao mez corrente (officio n. 1.645).

Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que as informações pedidas em officio n. 4.274, de 24 de outubro de 1923, dessa secretaria geral, foram dadas com e officio desta directoria n. 3.526, de 13 de novembro do mesmo anno (officio n. 1.649).

Ao mesmo, que a Alfandega de Santos recebeu como pagamento das desinfecções effectuadas pela inspectoria de saude do porto daquella cidade as seguintes importancias: 94\$200, do vapor norueguez Troubadour, em 16 de julho, de E. Johnston & Comp.; de 56\$, vapor inglez Cavour, em 14 de julho, de T. S. Hampshire & Comp.; de 72\$700, 70\$500 e 53\$503, dos vapores acionaes Assu, Icarahy e J. Cahy, em 24 e 27 de agosto e 8 do corrente, de Pereira Carneiro & Comp. Limitada (officio n. 1.650).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CENOS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro de 1924

Martinez & Hermano (4.202). — Sim, pagando a taxa de analyses.

Alves & Ramada (4.188). — Podem funcionar.

Kean & Comp. (4.161). — Cumpram a intimação n. 2.382 para poderem então funcionar.

Alvares Pollery & Comp. (4.214). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Manoel Gomes & Irmãos (4.124). — Foram cumpridas as intimações ns. 1.881 e 1.882.
 Luiz Móra (4.129). — Deferido, de accordo com a informação do Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, pagando a taxa de analyse do corante.

João de Moura (4.206). — Póde funcionar com qui ania.

Ago (nh) Lafaille (4.228). — Deferido, paga do a taxa de analyse.

Ribeiro, Mourão & Comp., por Braz da Silva Villela (4.194). — Faça-se a transferencia.

Rubem Affonso Beltrão (4.213). — Concedo.

Lopes Souza & Comp. (4.207). — Podem funcionar com botequim.

Fonseca & Monteiro (4.187). — Installense convenientemente.

João de Moura (4.238). — Certifique-se.

Deolindo Pinto da Silva & Comp. (4.253). — Sim, p.a da taxa de analyse.

Manoel Barboza (4.245). — Certifique-se.

Dr. Amelio Na cimento (4.244). — Certifique-se o que constar.

Severino R. ha e Luiz Rocha (4.237). — Sim, nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. ministro da Marinha:

N. 133 — Transmittindo, por cópia, o parecer do Dr. consultor geral da Republica, referente ao processo originado do requerimento em que Gustavo Olyntho de Aquino pede o levantamento do sequestro de uma caudela de mil apolices ao portador, e solicitando providencias no sentido de serem adoptadas as medidas suggeridas no alludido parecer, necessarias á revogação do sequestro de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. inspector de Bancos:

N. 241 — Transmittindo devidamente assignadas pelo Sr. ministro, e acompanhadas do respectivo processo, as cartas-patentes ns. 265 a 270, relativas ao Banco Brasileiro Allemão, com sede no Districto Federal, e, respectivamente, de suas filiaes em S. Paulo, Santos, S. Salvador, Porto Alegre e Recife.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 117 — Solicitando providencias afim de que os boletins de marcação de luz electrica consumida nas dependencias da Recbedoria sejam conferidos e visados pelo porteiro da mesma repartição, a quem cabe tambem a verificação das respectivas contas.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 1.251, de 28 de julho ultimo, em que Dias Garcia & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría que negou isenção de direitos de consumo para facções, que allegam se destinarem a cortar canas, proferiu, em 23 de agosto findo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer e do que informa a alfandega no officio retro, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com a decisão recorrida. Por isso, o recurso não deve ter provimento."

São estas as informações prestadas por essa alfandega:

"A vigente lei de orçamento da receita, em seu art. 16, permite, effectivamente, o despacho pagando apenas 2 % de expediente, papel, de instrumentos destinados aos trabalhos da lavoura.

Como se evidencia, porém, examinando a amostra junta, não se trata, no caso, dos facções de feitiço especial, muito conhecido, tendo no dorso da lamina um gancho destinado a puxar as canas, aproximando-as dos encarregados de proceder ao respectivo corte, e sim de facções communs, largamente importados para outros misteres, sempre considerados ferramenta grossa, da taxa de \$100 por kilogrammo.

Fica, assim, justificado o acto desta inspectoría, do qual ora recorrem os interessados."

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 35 — Com o officio n. 147, restituiestes a esta directoria o processo originado pelo requerimento de Severino do Albuquerque Filho, tabellião nessa cidade, pedindo para pagar o sello simples nas procurações e apontamentos de letras, constantes dos livros de notas de seu cartorio, as quaes não se acham selladas, o que deixou de ser feito pelo seu antecessor.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Opino pelo deferimento do pedido do fls. 3, para o fim de ser relevada a pena de revalidação o cobrado o sello simples."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Em resposta ao vosso officio n. 1.152, de 3 de junho do corrente anno, communico-vos que resolvi approvar a decisão dessa delegacia, referente ao requerimento em que a firma Martins Irmãos & Comp. consulta sobre baldeação de aguardente de canna.

A decisão approvada foi a seguinte:

O art. 97 do regulamento do imposto de consumo não tem applicação para justificar a baldeação que actualmente fazem os atacadistas de alcool e aguardente de canna, do producto recebido das fabricas em pipotas e garrações de mais de cinco litros, para toneis.

Do mesmo modo, aquelle artigo não pôde ser entendido de conformidade com a informação de fls. Ali se prohibe a baldeação, no acto de entrega ao com-

prador, — dos liquidos acondicionados em barris ou garrações de mais de cinco litros — o que quer dizer que, do modo geral, a baldeação é prohibida, no momento da venda.

Por excepção, é permitida a baldeação quando por conveniencia do transporte, o producto precisar ser conduzido em cargueiros, ou quando recebido em grandes volumes (pipas ou meias pipas) e for necessaria a redução do volume e do peso a menores proporções.

Não só o transporte em cargueiros foi beneficiado pela excepção acima, mas também os outros praticados em carretas ou embarcações, que não comportem grandes volumes, muito pesados.

Vê-se, portanto, que a baldeação só foi permitida, no acto da entrega do producto, ao comprador, que o tiver de transportar em cargueiros ou vehiculos pequenos, e isto mesmo mediante as formalidades exigidas no paragrafo unico do artigo analysado, isto é, terá o comprador que fazer constar essa circunstancia na nota de venda ou factura respectiva.

E' uma providencia tomada pelo comprador, conforme a necessidade decorrente dos meios de transporte de que dispuzer.

No caso proposto, não se dá absolutamente a mesma hypothese, pois os fabricantes do producto remettam aos requerentes nesta capital o alcool e aguardente de canna acondicionados em frascas de 24 litros, vasilhame adoptado nos Estados nortistas para o transporte da mercadoria em pequenos barcos e vela. Nos Estados contraes, onde predomina o transporte terrestre por invios caminhos, o serviço é feito em cargueiros e nesse caso a frascas (garrafão) não deverá contar mais de 12 litros.

Por outro lado, o requerente recebendo do fabricante o alcool ou aguardente de canna, em frascas de 24 litros e nesse mesmo vasilhame que o producto é reconduzido para outros pontos do Estado, para onde revendem a mercadoria.

Si recebessem o producto em pipas e meias pipas e nesse mesmo vasilhame o revendessem, então sim, o comprador, que precisasse conduzi-lo em cargueiros ou em pequenas embarcações, poderia effectuar a baldeação comparada na excepção do art. 97 citado.

Portanto, a pretensão dos requerentes por esse lado não é legal.

Mas, examinando-se bem o regulamento que rege a fiscalização do imposto de consumo, chega-se a conclusão de que não é prohibida a baldeação ou mudança do acondicionamento do producto, modificando-lhe o vasilhame de origem.

Assim é que ao atacadista é facultada essa providencia, quando o art. 112, § 1º, letra e, autoriza o engarrafamento dos liquidos, contanto que esse trabalho seja iniciado e fique terminado no mesmo dia, com relação a determinados volumes.

Do mesmo modo, ao retalhista, no § 5º, letra c, do citado art. 112, é facultado trasladar para toneis todo o alcool ou aguardente de canna que não quizer vender em garrafas (letra a) contanto que os toneis permaneçam fechados e não se prestem para a venda a torno.

Ora, não seria justo, que ao retalhista o regulamento facultasse manter em deposito o producto adquirido do fabricante ou atacadista e a este só permitisse o engarrafamento dos liquidos e empacotamento de outros productos recebidos em grandes volumes, a menos que uma medida fiscal qualquer tivesse aconselhado tal restricção, o que de facto não acontece.

Autorizar, portanto, aos atacadistas o transvasamento de alcool ou aguardente de canna, dos garrações, frascas, barris ou pipotes, para os grandes toneis, é uma providencia que não contraria ao espirito do regulamento, tanto mais quanto si se tiver em vista, a crise actual do vasilhame, o seu alto preço, a quasi impossibilidade na sua aquisição e a imperiosa necessidade em que se vêem os fabricantes, dada a falta da tanaria neste Estado, de venderem a sua producção, sem o vasilhame ou no do proprio comprador, o que determina a providencia pedida.

Si é um direito do fisco, prevenir com rigorosas medidas regulamentares a ovasão das suas rendas, a esse direito corresponde um dever, qual o de alimentar o fomentar todas as fontes productoras, de onde auferirá as proprias rendas.

Pelos motivos expostos, defiro esse requerimento, apenas para normalizar o que se vem praticando sem qualquer autorização superior e submetto esta decisão ao esclarecido criterio do Sr. director da Receita Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159 — Com o officio n. 457, de 18 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo referente á informação prestada pelo 1º collecter de rendas federaes em Jaboatão, relativamente á reclamação feita por Eduardo de Lima Castro contra o agente fiscal dos impostos de consumo com exercicio junto á citada exactoria, o qual lhe prometteu attribuir as obrigações de que tratam os decretos ns. 15.584, de 20 de julho de 1922, e 16.034, de 22 de maio de 1923, como proprietario da Granja Monte Alegre.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Recomende-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco que providencie afim de ser sustada a cobrança executiva da divida do reclamante e acceto, independente de deposito, o recurso que o mesmo interpuzer para aquella repartição dos actos da Collectoria de Jaboatão, que lhe impuzeram multas."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 507 — Incluso vos restituo o processo n. 18.809, do corrente anno, para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 de agosto ultimo, exijaes seja a petição de fls. de novo sellada e façaes sciencia do interessado de que a resolução do assumpto do respectivo processo é da competencia do ministro da Agricultura.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de agosto ultimo, mandado archivar o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 655, de 19 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que Lage & Irmãos pedem seja sustada a cobrança executiva intentada contra a Middletown Car Co., junto vos devolvo os documentos que acompanharam o alludido officio e que pertencem ao archivo dessa alfandega.

N. 610 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.306, de 21 de julho ultimo, resolveu, em 28 de agosto proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos e da taxa de expediente, de 40 resmas de papel para guarda, formato 67 x 49, pesando 13 kilos cada resma de 500 folhas, 50 ditas de papel apergaminhado, formato 76 x 112, pesando 30 kilos cada uma, e 1.000 kilos de papel para embrulho "Kraff", formato 76 x 112, material esse adquirido por intermedio da firma Holmberg Bech & Comp., destinado á Directoria Geral de Estatística daquello ministerio.

N. 611 — Com o officio n. 959, de 7 do junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que F. Borgonovo & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría que os obrigou a pagar sellos de consumo, em relação a uma partida de tinta preparada a agua, despachada pela nota de importação numero 119.618, de dezembro do anno findo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer.

Tendo a lei excluido da tributação as tintas para impressão o lithographia, com ou sem resina, sem estabelecer restricções, devem gosar da isenção todas as tintas destinadas áquelle fim.

Dou, por isso, provimento ao recurso, para mandar isentar do imposto de consumo as de que se trata, uma vez que se verifique que são effectivamente para lithographia ou impressão."

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

"No requerimento de fls. 5 declaram os recorrentes que a tinta em questão só tem applicação nas artes typographicas e lithographicas.

Tanto a informação de fls. 5/5 v. como o parecer da Comissão de Tarifas, á fls. 6, baseam-se no facto da dita tinta não ser preparada a oleo.

O art. 1.º n.º 39, da vigente lei orçamentaria da receita, isenta do imposto as tintas para impressão ou lithographia, preparadas com ou sem resina.

Não cogita o dispositivo citado de tintas a oleo.

Sou, por isso, de parecer que o recurso merece provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 642 — Com o officio n. 1.187, de 3 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Cervejaria Brahma recorre do acto dessa inspectoría, que em reunião da Comissão da Tarifa mandou que os machinismos despachados pelas notas de importação ns. 6.435, 6.439, 6.443 e 6.444, deste anno, pagassem direitos separadamente, de accordo com a sua natureza e função propria.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Tem toda a procedencia a classificação adoptada pela alfandega recorrida, visto estar provado que não se trata de uma só machina, mas de diversas, destinadas embora a funcionar em conjunto.

De accordo, pois, com o parecer, e tendo em vista as considerações feitas no

officio de fls. 40 a 43, resolvo negar provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A perempção de que trata o officio de fls. 40, não se consummou, dada a circumstancia de não haver sido lavrado o respectivo termo.

No dito officio de fls. 40/43, a Alfandega pormenoriza o caso e prova a procedencia e legalidade da decisão recorrida.

Concordo em absoluto com a mesma decisão e seus fundamentos.

Por isso, proponho se negue provimento ao recurso."

São as seguintes as considerações feitas por essa alfandega no officio de fls. 40/43:

"Encaminhando a petição em que a Companhia Cervejaria Brahma recorre da decisão desta inspectoría de 8 de março de 1924, tomada de accordo com a Comissão de Tarifa, cabe-me informar, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal de 30 dias, pois que, tendo a parte tido sciencia da decisão antes de 14 de março, data em que formulou as differenças nos termos do decidido, só recorreu em 25 de abril.

A perempção, no caso presente, é um facto decorrente do silencio da parte dentro do prazo que a lei concedeu.

Quanto ao merito da reclamação:

A decisão recorrida precederam uma conferencia rigorosa da mercadoria, um exame pericial e um debate minucioso sobre a questão em foco.

Tendo a firma recorrente despachado pelas notas ns. 6.348 e 6.349, deste anno, machinas operatrizes de mais de 10.000 kilos, pela de n. 6.442 machinas motrizes de mais de 10.000 kilos, e, finalmente, pela de n. 6.444, machinas operatrizes de 500 até 1.000 kilos, é evidente que, desde o principio, reconhecia não se tratar de uma só machina operatriz—uma e indivisivel pela sua função—de mais de 10.000 kilos, como pretendendo agora fazer crer.

Ao formular o despacho, é a propria recorrente que reconhece a existencia, além de machinas operatrizes, de mais de 10.000 kilos da taxa de 80 réis por kilo, de machinas operatrizes de 500 a 1.000 kilos, da taxa de 140 réis por kilo e de machinas motrizes de mais de 10.000 kilos, da taxa de 120 réis.

O conferente do despacho, examinando detidamente a mercadoria incluída em 88 volumes, verificou que ella compunha toda a machinaria necessaria á installação completa de uma fabrica de acido ou gaz carbonico, desde as caldeiras, fornos eapparelhos geradores, passando pelos lavadores, refrigerantes, compressores, etc. até ás balanças de pesagem do producto já elaborado e comprimido em tubos espiciaes, havendo de perneio um motor a gaz pobre, bombas, caldeiras e manómetros, além de grande quantidade de tubulação de ferro, destinada a conduzir o gaz de um apparelho em machina para outro, desde o gerador ás balanças.

Chegando a essa conclusão, que não foi então nem é agora impugnado pela parte, concluiu o conferente que, tendo alguns dos apparelhos citados (como as balanças, o motor a gaz pobre e os manómetros) taxas espiciaes na tarifa distinctas das demais machinas motrizes ou operatrizes, deviam ser classificadas em separado. Quanto ás restantes machinas operatrizes (geradores, lavadores, refrigeradores, compressores, etc.) que se

podiam perfeitamente distinguir uma das outras, tendo cada qual a sua função propria, e seu trabalho peculiar (queimar, gerar ou produzir, lavar, resfriar, comprimir o gaz e introduzi-lo nos tubos ou garrafas de ferro), deviam, por esse motivo, ser todas taxadas de accordo com o peso de cada machina ou apparelho; e como, na especie, cada unidade se achava no limite de 1.000 a 5.000 kilos, exigiu-se o pagamento da taxa dessa divisão do art. 1.009 da tarifa, isto é, de 120 por kilo.

Esse criterio da separação dos apparelhos que tem taxa especial na tarifa da taxaça das demais machinas operatrizes componentes da fabrica pelo peso de cada uma foi então impugnado pela firma importadora.

Designado por esta repartição um engenheiro para dar parecer, este reconheceu a existencia de varios apparelhos, distinctos pelos seus nomes e pelo trabalho que compete a cada um, embora tenham todos uma função conjunta — a de produzir, afinal, um só artigo, o gaz carbonico.

Allegou o referido engenheiro que o apparellamento só podia ser considerado, funcionalmente, em seu conjunto, sem deixar de especificar, na sua composição, os geradores, os lavadores, compressores, motores, etc., inclusive as balanças, sobre as quaes deu parecer especial.

E' claro, portanto, que o exame pericial não concluiu pela unidade do apparelho e sim pela identidade da função final, o que ninguém contesta.

Assim, de accordo com o conferente dos despachos e nos termos do laudo pericial, opinou a Comissão de Tarifa, com quem decidiu esta inspectoría.

A prevalecer o criterio opposto e agora invocado pela firma recorrente, será licito que uma fabrica, digamos de calçado, de chapéus ou de tecidos, uma usina de assucar ou de alcool, importe o despacho de uma só vez, como uma só machina operatriz de mais de 10.000 kilos, isto é, na taxa mais baixa do art. 1.009 da Tarifa, toda a machinaria de que necessita, desde a machina destinada á primeira operação até á ultima que dá a feição derradeira ao producto, uma vez que todos os apparelhos tem um só fim—fazer calçados, chapéus, tecidos ou assucar. E' de prever o enorme prejuizo para a Fazenda que decorrerá fatalmente da adopção de um tal criterio.

Na machinaria ora em apreço, os varios apparelhos deverão ser entre si ligados por taboa de ferro, para que o gaz carbonico passe de um ponto para outro sem se perder na atmosphera.

Essa circumstancia, que não se verifica em todas as installações fabris que acima citei, não é bastante para caracterizar a existencia de uma só machina ou apparelho, sobre que versa toda a argumentação do recorrente, pois em tal caso, tambem se deveria reconhecer a invocada unidade do taxa quando machinas differentes fossem entre si ligadas por esteiras, canaes, correias, etc., destinadas á condução dos productos de uma para outra, nas varias operações por que passam.

A tubulação, no caso em apreço, é tambem um processo de condução ou transporte do producto e, ao contrario de revelar a unidade do machinismo, indica a necessidade de ligar entre si os

varios aparelhos e, portanto, a existencia de cada um.

Creio ter sufficientemente demonstrado que esta inspeccao, na decisao recorrida, não sancionou um criterio arbitrario o vexatorio para a parte: antes applicou o verdadeiro espirito do legislador, quando estabeleceu as taxas vigentes do art. 1.009 da Tarifa, variando conforme o peso de cada machina ou aparelho considerado isoladamente.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Pernambuco?

N. 161 — Com o officio n. 500, de 5 de julho deste anno, encaminhas a esta Directoria o processo em que Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Steigerwald*, entrado em 2 de março de 1923, recorrem do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, em virtude do qual foi o commandante do alludido vapor multado na importancia de 1:600\$, sob o fundamento de ter sido apresentada fóra do prazo legal a declaracao de existir a bordo 40 barricas marca H. N. & C., numeros 1.170/209, contendo mercadorias inflammaveis.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 28 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer do Sr. director da receita.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro:

«A declaracao de acrescimo de mercadorias, isto é, de inflammaveis, que não constavam da respectiva lista e nem se achavam manifestados, podia ser feita, como o foi, fóra do prazo de 24 horas uteis, em vista do disposto no § 1º, do art. 353 da Nova Consolidacao das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, que faculta quaesquer declaracoes em qualquer outra occasiao, excepto em acto de busca ou de denuncia de fraude.

Está allegado e a Alfandega recorrida não contestou que a declaracao se fez antes da descarga dos inflammaveis ou antes de qualquer procedimento official, sem ter a Alfandega conhecimento da sua existencia, isto é, da existencia dos ditos inflammaveis. Além disso, ha a declaracao de fls. 10 do nosso consul em Hamburgo. Assim, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 deste mez, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 212, de 3 de julho ultimo, em que Francisco Vieira de Almeida pede prorogacao, por mais 60 dias, do prazo para prestar a fiança de fiesouzeiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 570, desta data.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 481, de 30 de junho ultimo, relativo a mudanca da sede da 2ª Col-

lectoria Federal de Pesqueira, nesse Estado, para Rio Branco, exarou a 7 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Archive-se, á vista do parecer.»

O parecer que esta Directoria emittiu a 28 de julho ultimo, o a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«A vista das informacoes prestadas, nenhuma providencia ha a tomar.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 643 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 26 de agosto ultimo, em que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira pede isencao de direitos e da taxa de expediente, para o material mencionado na relacao annexa, resolveu por despacho de 9 do corrente, de accordo com o art. 52, da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, conceder a isencao solicitada, excluidos, porém, os piceis e os isoladores.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relacoes Exteriores, em aviso n. 17137, de 31 de julho ultimo, resolveu em 1 do corrente, autorizar o despacho, livro de direitos de importacao e de quaesquer outras taxas de uma caixa pesando vinte (20) kilos, vinda pelo vapor *Curityba*, contendo uma machina de escrever destinada ao Consulado da Republica Argentina, nessa cidade.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 569 desta data.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Com o officio n. 416, de 24 de julho do corrente anno, encaminhas a esta directoria o recurso interposto pela firma Viuva Manoel de Macedo & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Ponta Grossa que lhe impoz a multa de 500\$, por infraccao do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso, á vista das circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 32 e 33, respectivamente, de 22 de maio e 3 de junho do corrente anno.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 273 — Com o officio n. 479, de 27 de junho do corrente anno, encaminhas a esta directoria o recurso interposto pela firma J. Bisaglia & Irmão do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Barbacena, que lhe impoz a multa de 200\$, por infraccao do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data

de 2 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, attendendo a que os recorren-tes fizeram, no verso dos sellos apprehendidos, as declaracoes exigidas pelo art. 61 do regulamento do imposto de consumo, o que bastaria para evitar o seu re-aproveitamento e, consequentemente, o prejuizo do fisco.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 616 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou a Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte, em nota de 23 de agosto ultimo, resolveu, em 8 do corrente, conceder isencao de direitos e demais taxas, para um volume vindo pelo vapor *Southern Cross*, entrado em 16 de março de 1923, consignado ao Sr. F. F. Erembrack, director da United States Shipping Board, contendo fórmulas impressas para uso official do governo americano.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1924

João Duka Borges de Aguiar, pedindo para authenticar uma planta do terreno de acrescido de marinha situado em Romão, municipio da Victoria, Estado do Espirito Santo. — Indeferido, á vista do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1924

Sem numero — João e Lydia. — Faça-se a correccao proposta, de accordo com o parecer.

Officio n. 538 da Procuradoria da Republica — Herminio de Angelis. — Restitua-se o processo, informando-se á Procuradoria da Republica.

Sem numero — David Thomaz. — Proceda-se do accordo com a informacao e consoante o parecer.

N. 17.437 — Antonietta Juliana. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:000\$ o valor locativo lançado para o corrente exercicio.

N. 18.355 — Otto Maranhão & Comp. — Reconsidere o despacho de 2 de abril do anno proximo findo, para tornalo de nullo effeito, tendo, em vista as circulares ns. 32 e 33 deste anno, do Ministerio da Fazenda. Recorro ao officio para a instancia superior.

Sem numero — Mestre & Blatzg. — Faça-se a rectificacao, conforme o parecer.

Sem numero — Pio Augusto de Faria. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 253\$725, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Reyhner & Comp. — Provada a transferencia do imposto de industrias e profissoes, attenda-se o pedido.

Sem numero — Comunicação do Dr. Director da Recchederia da presepra de individuos suspeitos na sua sceção. — Officie-se ao Sr. marechal chefe da policia, pedindo a necessaria repressão.

Sem numero — Reyliner & Comp. — A vista do parecer pela infracção do art. 19 do decreto n. 153.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Reyliner & Comp. a multa de 300\$, minimo do art. 61 do referido decreto.

N. 15.579 — Justino de Figueiredo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 250\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 865 — Alfredo da Costa. — Como parece ao Sr. sub-director interino.

Auto n. 329, de 1923, contra Joaquim M. Pereira & Comp. — Contra a firma Joaquim M. Pereira & Comp. foi lavrado o auto de fls. 2. por vender com o rotulo de "vinagre de Lisboa", importado e engarrafado por Joaquim M. Pereira & Comp., mercadoria importada da Lisboa como vinho, que aqui se accertificou.

Na defesa de fls. 7 os autuados confessaram que, tendo importado 40 barris de vinho de Lisboa "a maior parte desses barris de vinho chegou completamente avariada, servindo só para vinagre, e nessas condições os supplicantes o engarrafaram, collaram os rotulos com dizeres de ser vinagre de Lisboa e sellaram com os sellos retirados da alfandega e que deviam ser applicados ao alludido vinho".

Pela transformação soffrida, o producto tornou-se um vinagre nacional, que, entretanto, os autuados inculcavam como estrangeiro. De accordo, pois, com o parecer, é procedente o auto e assim imponho a Joaquim M. Pereira & Comp. a multa de 1:200\$, minimo do art. 78 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizerem, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Consulta de Antero Cactano de Faria — Conforme esta directoria em hypothesees semelhantes tem repetidamente declarado, o imposto do sello proporcional pago na conta do leiloeiro, nos termos do n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, em nada póde affectar o imposto da venda mercantil effectuada.

O art. 36 g, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, que regulamentou o imposto sobre vendas mercantis, isentou do tributo os serviços do leiloeiros. Essa isenção, entretanto, com as demais da mesma letra g e as da letra h do dispositivo citado, refere-se apenas á remuneração *pro labore* dos serviços do profissional, remuneração essa representada, no caso dos leiloeiros, pela comissão que elle recebe sobre o producto da venda. Evidentemente, a isenção não póde attingir as vendas, de caracter mercantil, effectuadas pelos leiloeiros.

Cabe, então, investigar como deverá ser pago o imposto.

Os agentes do leilões, quando exercem o seu officio dentro das suas proprias casas de leilão, e, fóra dellas, não se achando presente o dono dos effectos que houverem de ser vendidos, são reputados verdadeiros consignatarios. E' o que declara o art. 69 do Código Commercial.

Si o leilão é feito fóra da casa do leiloeiro, e o dono das mercadorias se acha presente, então o leiloeiro se considera simples mandatario do committente, cujas ordens deve cumprir.

O decreto n. 16.275 A distingue, para o effecto do pagamento do imposto sobre vendas mercantis, o caso em que o consignatario factura a venda em nome e por conta do consignador (art. 22) e o caso em que o consignatario vende por conta propria (art. 23). Na primeira hypothese, só ao consignatario caberá pagar o imposto. Na segunda, tanto elle como o consignador terão que pagal-o, com a circumstancia de que deverá satisfazer o este ultimo, após haver recebido a comunicação de ter sido effectuada a venda.

Nas vendas feitas por leiloeiros, quasi nunca é declarado o nome do committente, por mera conveniencia deste.

Esse facto, todavia, de modo nenhum póde significar que os leiloeiros não se enquadram na norma do art. 23 do decreto n. 16.275 A, e sim venham a incidir na do art. 22 desse decreto.

Com effecto, as vendas effectuadas pelos leiloeiros não podem ser feitas por conta propria, pois que a isso formalmente se oppõe o art. 32 do decreto numero 858, de 10 de novembro de 1851, que veda aos agentes de leilões, sob pena de suspensão ou perdimento do officio, toda a especie de negociação e trafico directo ou indirecto, debaixo do seu ou alheio nome.

Alíás o Código Commercial, no ar. 71, bem accentuado deixa o caracter da operação, quando exige que tanto no Diário de Entrada como do Diário de Salida da agencia de leilão, seja declarada pessoa por conta da qual é realizada a venda.

Pelo que fica explicado, as vendas feitas pelos leiloeiros só podem ficar comprehendidas no art. 22 do decreto numero 16.275 A, mesmo porque o art. 23 suppone a existencia de duas vendas: uma do consignador ao consignatario e outra deste ao terceiro adquirente — operações que se não podem admitir na especie, diante da prohibição do já alludido art. 32 do decreto n. 858 citado.

Autos da infracção

Auto n. 777, lavrado em 29 de dezembro de 1922, contra Alois Sauter e outro. — Entregue-se a mercadoria, conforme o parecer.

Auto n. 280, lavrado em 24 de maio de 1923, contra Dizan Damirbachian. — Ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria para dizer novamente, em vista das conclusões do laudo da commissão.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1924

Processos despachados

Notificações

N. 754 — Campos & Aleixo. — Tendo em vista a notificação feita pelos agen-

tes fiscaes do imposto de consumo, Pedro de Barros C. de Lacerda e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Campos & Aleixo, estabelecida á rua Marquez de S. Vicente n. 10, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de padarias e conservas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher nos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 5\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio, e differença de emolumentos do sal. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 753 — João Martins & Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agentes fiscaes do imposto de consumo, João Luiz de Campos Filho e Eurico Vaz, o tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Martins & Silva, estabelecida á rua dos Andradas n. 70, 1º andar da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões e consignações, com o commercio de manteiga, etc., a multa de 1:150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher nos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem prévio deposito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 11.732 — A. S. Pamplona & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei, a João Baptista Ribeiro Rosa.

N. 5.867 — Maria Marques. — Transfiram-se.

N. 20.895 — Mario de Campos Neiva. — De-se a baixa para o exercicio corrente. Cancele-se a certidão do segundo semestre, juntando-se ao processo, que deverá voltar á 2ª Sub-Directoria. Officie-se, quanto á certidão do primeiro semestre, nos termos do parecer retro.

N. 18.632 — Pierina Betaglis. — Officie-se, nos termos do parecer supra.

N. 4.130 — Reginald Arthur Brooking. — Transfira-se.

N. 8.385 — Silvino da Silva Campos. — Transfira-se.

N. 697 — Virgilio da Costa e Souza. — Transfira-se.

N. 10.923 — Xisto Martins & Comp. — Averbem-se a mudança.

N. 5.336 — Zilda Rodrigues Ribeiro. — Transfira-se. Imponho á requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 789 — José Lopes. — Transfira-se.

N. 7.790 — Sebastião da Costa Moraes. — Transfira-se.

N. 9.973 — Salvador Gaspar. — Transfira-se.

N. 11.040 — S. A. Grandes Moinhos do Brasil. — Averbem-se a mudança.

N. 6.358 — José Ferreira dos Santos. — Inscryva-se.

N. 5.257 — José Alves Ferreira. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 1.816 — José da Silva Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, ao vendedor Manoel Fernandes.

Sem numero — Luiz Penilla. — Officie-se, nos termos propostos.

N. 14.996 — Augusto Alves. — Transfira-se para o requerente João Fenari, fazendo-se a anotação de ter o vendedor requerido em tempo para a referida transferência, de accordo com a informação.

N. 14.124 — Figueiredo & Faria. — Faça-se a anotação da ampliação, rectificando-se a inscrição existente, de accordo com a informação.

N. 16.202 — Francisco da Costa Barros. — Proceda-se á inscrição do prédio n. 104 da rua Pereira Landim, em nome de João Gonçalves da Silva, a quem imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.311 — Guiomar Bacellar. — Dê-se a baixa no lançamento corrente. Officie-se á Directoria da Receita Publica, nos termos da informação. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.026 — Horacio da Silva Villela. — Transfira-se.

N. 4.477 — Antonio da Costa Oliveira Ramos. — Transfira-se.

N. 9.627 — Alfredo Antonio Precioso. — Averbe-se a mudança.

N. 8.433 — Companhia de Madeiras Nacionais. — Averbe-se a mudança.

N. 14.572 — C. A. Sylvester. — Proceda-se á inscrição, pela forma proposta.

N. 11.571 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Dê-se a baixa do imposto para 1925.

N. 9.828 — Domingos Corrêa Teixeira. — Transfira-se.

N. 10.732 — Antonio Ferreira Pinto. — Dê-se a baixa no imposto do segundo semestre corrente. Junte-se a certidão cancelada o volte o processo á 2ª Sub-Directoria.

N. 9.149 — João Alves Pitta. — Reconheçam as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 3 e 6 e de fls. 7 a 12, podendo retirar-os, mediante recibo.

N. 14.758 — Antonio Nascimento Fonseca e outros. — Legalise a assignatura do requerimento retro.

N. 2.316 — Antonio Martins da Silveira. — Tendo em vista a petição inicial em que diz o requerimento estarem os predios desabilitados desde 1 de janeiro ultimo informe a 2ª Sub-Directoria si a vacancia ocorreu a partir daquela data ou não, attendendo a ser a comunicação de 4 de fevereiro ultimo.

N. 20.294 — Avelino Lisboa. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Relação das collectas remettidas da 2ª Sub-directoria para a 1ª para o pagamento do imposto de industrias e profissões

N. 3.138 — Cortume Franco Brasileiro rua do Rosario n. 142.

N. 3.239 — Raul Gomes de Mattos, rua do Rosario n. 112.

N. 3.111 — José Mugami, rua da Alfandega n. 235.

N. 3.139 — Henri Martin, rua do Rosario n. 142.

N. 2.610 — A. R. Motta, rua Buenos Aires n. 46.

N. 2.964 — Charles K. D. Cairne, rua da Alfandega ns. 77 e 79.

N. 3.009 — União Manufactura de Roupas, rua Buenos Aires n. 130.

N. 3.065 — A. L. Motta, rua Buenos Aires n. 329.

N. 3.082 — Miguel Carneiro Arco e Fleza, rua Buenos Aires n. 25.

N. 3.148 — N. Miranda & Comp., rua da Alfandega n. 132.

N. 2.999 — A. Carvalho Monteiro, rua Buenos Aires n. 46.

N. 3.091 — Antonio Bancolari da Silva, rua Buenos Aires n. 24.

N. 3.090 — Manoel Ferreira Coelho Bastos, rua Buenos Aires n. 24.

N. 3.089 — Adelino Martins Pinto, rua Buenos Aires n. 24.

N. 3.058 — Carlos Pinto Coelho, rua Buenos Aires n. 24.

N. 3.087 — Companhia Industrial Alegria, rua Buenos Aires n. 24.

N. 2.881 — Antonio Augusto Bandeira, avenida Salvador de Sá n. 156.

N. 3.020 — José N. de Barros, praça da Republica n. 233, sobrado.

N. 3.108 — H. P. da Silva & Comp., praça da Republica n. 235, sobrado.

N. 2.723 — Catlis Assad Cury e José Abó Sika, praça da Republica n. 86.

N. 2.823 — Wallasilis Tavares, praça da Republica n. 233, sobrado.

N. 2.954 — Daniel de Almeida, rua Frei Caneca n. 401, fundos.

N. 2.975 — Adalberto Souza, rua Frei Caneca n. 271.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de setembro de 1924

N. 5.159 — Francisco Bernardino Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.931 — Manoel Penna Bastos. — Idem.

N. 3.291 — Alfredo Mello Lopes. — Idem.

N. 12.181 — Silvino Ribeiro da Costa. — Façam reconhecer a firma do documento de fls. 2 a 25. Podem retirar o sob recibo.

N. 6.282 — Bruno Baumann. — Prove que o predio tem gozo de penna d'agua o desde quando.

Collecta n. 2.673 — Francisco Manes Felipe. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo informado pelo protocollo.

Collecta n. 3.163 — A. Boechino. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de setembro de 1924

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 148 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 145, de 26 de agosto ultimo, dessa directoria, relativo a passagens do 3º escriptuario desta repartição, José Francisco Moreno, pela S. Paulo Railway Company.

N. 149 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 153, de 2 do corrente, dessa directoria, relativo a passagens do 3º escriptuario desta repartição, João Francisco Moreno, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. 367 — Comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 2 de agosto ultimo, dispensado a Companhia Pelotense da multa de mora em que incorreu o a qual se refere o officio n. 66, de 17 de março deste anno, visto tratar-se de caso de força maior tal qual o entende o art. 1.058 do Código Civil.

Portaria n. 84, de 17 de setembro de 1924

Designo o Sr. fiscal de Seguros, Dr. J. J. Ferreira da Silva, e o Sr. contador Emilio Chaudon, para procederem, com urgencia, a completo exame na Companhia de Seguros Indemnizadora, alim de que fiquem perfeitamente esclarecidas as suas condições financeiras e a sua situação em face da lei e do regulamento em vigor. — O inspector de Seguros, interino, *Edmundo Perry*.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Lloyd Atlantico, communicando ter fechado a agencia em Curitiba, ficando sem effeito os poderes outorgados a Manoel G. Loureiro. — Registrado, archive-se.

Companhia de Seguros Indemnizadora (desta Capital), communicando a nomeação do Sr. Gr. Uff. José Martinelli para substituir o Sr. Serafim Fernandes Caire Junior, que renunciou o cargo de director. — Registrado, archive-se.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, petição de 15 do corrente. — Completo os sellos dos documentos que junta.

Companhia Santista de Seguros, petição de 30 de agosto ultimo. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.323 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando inspecção de saude para Fausto Mendes da Silva.

N. 2.324 — Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, communicando não pertencer a esta repartição o Sr. Manoel do Carvalho, sorteado para servir como jurado.

N. 2.325 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, informando a respeito da requisição feita a esta repartição de dous officiaes encadernadores.

N. 2.326 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando ter tomado posse e entrado em exercicio nesta repartição, o segundo escriptuario do Thesouro Nacional, Francisco Rebelto de Carvalho, transferido por decreto de 10 do corrente.

N. 2.327 — Ao Sr. Orlando Freire, informando a respeito da remessa de obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.328 — Ao Sr. Arthur de Andrade Siqueira, informando a respeito da remessa do *Diario Official*.

N. 2.329 — Aos Srs. Berardinelli & Filho, idem, idem.

N. 2.330 — Ao Sr. Alberto Magalhães, idem, idem.

N. 2.331 — Ao Sr. Dr. Raul de Freitas Mello, idem, idem.

N. 2.332 — Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.333 — Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, idem, idem.

N. 2.334 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.335 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.336 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.337 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.338 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura do The Ault & Wiborg Brasil Company, por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.339 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem, a José da Silva & Comp.

N. 2.340 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem, a Francisco Leal & Comp.

N. 2.341 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem, a E. Caubit & Comp.

N. 2.342 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem, a Bifano & Comp.

N. 2.343 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem, a The Ault & Wiborg Brasil Company.

Requerimentos despachados

Franklin Guilherme do Amaral, Alberto de Araujo Rangel, Manoel da Rocha Santos, Clemente Salcedo. — Como requerem.

Afonso Duarte Ribeiro, Carlos Cesar Barcellos, Galilleu Mendes, Theodomiro de Andrade Lima, Araújo Indio do Brasil. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Fernando dos Santos Neves do cargo de medico da Escola de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.773 — Assumpto: — Nomeação de um delegado para o 3º Congresso Internacional de Medicina e Pharmacia Militares.

1 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 68, de 6 do corrente, em que V. Ex. se dignou de dar-me conhecimento do desejo do governo da Republica Franceza, no sentido de ser nomeado um delegado permanente para acompanhar os estudos do comité permanente, que se reunirá durante os trabalhos do 3º Congresso Internacional de Medicina e do Pharmacia Militares, a realizar-se em Paris, de 20 a 25 de abril do anno proximo vindouro, no qual poderão tomar parte medicos e pharmaceuticos da activa ou que pertencerem ás corporações de terra e mar.

2 — Em resposta, cabe-me informar a V. Ex. que, infelizmente, este ministerio não pôde se fazer representar no alludido Congresso.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.772 — Assumpto: — Elogio ao

capitão-tenente Manoel Roberto de Castilho.

1 — Elogio em ordem do dia desse estado-maior o capitão-tenente Manoel Roberto de Castilho, pela capacidade e iniciativa de que deu provas enquanto serviu junto á missão naval americana, conforme solicita o chefe da mesma missão.

N. 3.776 — Assumpto: — Instruções sobre o exame pratico dos marinheiros que se acham servindo nas officinas e nas machinas dos navios da esquadra.

1 — De accordo com o disposto nos artigos 46 e 47 do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho deste anno, ora resolvo baixar as seguintes instruções sobre o exame pratico dos marinheiros que estão fazendo estagio nas officinas e nas machinas dos navios da esquadra:

a) os exames serão realizados nas officinas do Armamento ou a bordo dos navios, a juizo da commissão examinadora;

b) os marinheiros (grumetes e 2ª classe) que se acham fazendo a pratica dos serviços de officinas e de machinas nos navios de guerra, serão submettidos a exame a partir de 1 de outubro proximo;

c) para comporem a mesa examinadora designo os officiaes seguintes: presidente, capitão de corveta engenheiro machinista Rodrigo Ramos, e examinadores, capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Espinola Teixeira e 1º tenente engenheiro machinista Guilherme da Motta;

d) terminadas as provas, deverão ser remettidas a este gabinete as relações dos marinheiros aprovados e reprovados, especificando-se as suas graduções militares e a natureza da especialidade (officio), a cujo exame foram submettidos.

2 — Os marinheiros que faltarem ás provas, por motivos justificados, deverão ter uma segunda chamada.

3 — Dareis conhecimento destas instruções e da designação do item 1, letra c aos officiaes referidos.

N. 3.777 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar dar baixa ao marinheiro nacional n. 4.440-M-2ª classe José Gonçalves dos Santos, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em inspecção de saude a que foi submettido.

N. 3.778 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional n. 0.467, 1ª classe-Telegraphista, Leopoldo Zylkonevitz, por conclusão do tempo legal.

N. 3.770 — Assumpto: Contagem do tempo.

1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido deferir o requerimento do mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Jacintho de Oliveira, mandando-lhe computar, para os fins de sua futura reforma, o periodo de tres annos, na forma da lei, em que cursou a Escola do Estado de Pernambuco como aprendiz marinheiro.

— Sr. director geral de Saude:

N. 3.775 — Assumpto: Contagem do tempo de frequencia no curso da Faculdade de Medicina, para effeito de futura reforma

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar computar, para effeito de futura reforma, o periodo de dois annos em que, com aproveitamento, o capitão de corveta, medico, Dr. Antonio Heracleio do Rego, frequentou o curso medico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos termos do art. 61, da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923.

2. Fica, assim, resolvido o assumpto do vosso officio n. 1.227, de 15 deste meez.

N. 3.771 — Sr. inspector de machinas:

Assumpto: Dispondo sobre o modo de se effectuarem os exames a que se referem as instruções baixadas com o aviso n. 3.332, de 18 de agosto de 1924:

1. Tendo o aviso n. 3.332, de 18 de agosto deste anno, regulado as instruções para os exames dos sub-officiaes, inferiores e marinheiros — inclusive os addidos — pertencentes ao pessoal subalterno do serviço geral do machinas, que desejarem transferencia de quadros ou de especialidades, e devendo os referidos exames serem realizados do modo prescripto pelo regulamento que baixou com o decreto numero 16.518, de 25 de junho, para o accesso de classe, ora resolvo:

1º, designar, para comporem as mesas, que sob vossa fiscalização geral, deverão proceder aos exames, os seguintes officiaes:

a) para o ramo de machinistas e artifices:

Presidente, capitão de corveta, Eduardo Pereira de Mello.

Examinadores: Primeiros-tenentes, Edgard dos Santos Rosas e Henrique Coutinho Marques.

b) para o ramo de motoristas:

Presidente, capitão-tenente Leopoldo Antonio Ribeiro.

Examinadores: Primeiros-tenentes, Guilherme da Motta e Carlos Dehoul Conceição.

c) para o ramo de caldeiras:

Presidente, capitão de corveta Carlos dos Olympio Borges de Faria.

Examinadores: Capitães-tenentes, Olympio Antunes e Flavio de Oliveira Machado.

d) para o ramo de electricistas:

Presidente, capitão-tenente Aulieno Leonardo.

Examinadores: Primeiros-tenentes, Armando de Carvalho Vargas e Heitor Alves Trindade.

2º, marcar o dia 1 de outubro proximo, para o inicio das provas, feitas de accordo com o detalhe que devercis organizar, e constando de tres partes:

a) prova escripta de dictado e quatro operações arithmeticas sobre os numeros inteiros.

Esta prova, que deverá realizar-se na sede das escolas profissionais, terá o caracter de eliminatória, sendo afastado das demais o candidato que fôr considerado inhabilitado.

b) prova dos assumptos constantes do regulamento anexo ao decreto numero 16.518, tendo em vista o item numero 6, do aviso n. 3.332.

Para a verificação do seu resultado serão usados os mapas do anexo numero 3, do referido regulamento, o qual deverá ser escripto em todos os seus dizeres.

c) provas praticas do «officio» e de «condução», julga-las necessarias pelas

mesas examinadoras, as quaes serão realizadas nas officinas subordinadas á Directoria do Arsenal de Marinha ou a bordo dos navios, inclusive de um contra torpedeiro prompto a suspender, e que, para esse fim, deveis solicitar ao Estado Maior da Armada.

2. Terminadas as provas, deverão ser remettidas a este gabinete as relações dos candidatos approvados e reprovados, especificando-se as suas graduações militares e a natureza da especialidade a cujo exame foram submettidos; taes relações virão acompanhadas do mappa de cada candidato.

3. Os candidatos que fallarem ás provas, por motivos justificados, deverão ter uma 2ª chamada.

4. Dareis conhecimento destas instrucções e da designação do item 1º e suas applicações aos officiaes referidos.

— Sr. capitão do fragata honorario Adalberto Menezes de Oliveira:

N. 3.779. — Assumpção: Designação de comissão para dar parecer sobre o trabalho intitulado «Guia da instalação electrica de 220 vs., do encouraçado S. Paulo», da lavra do 1º tenente engenheiro machinista Heitor Alves Trindade.

1. Declaro que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de corveta engenheiro machinista Luiz Villalino da Silva e do capitão de corveta engenheiro naval Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima para, sob vossa presidencia, dar parecer sobre o trabalho da lavra do 1º tenente engenheiro machinista Heitor Alves Trindade, intitulado «Guia pratico da instalação electrica de 220 vs. do encouraçado S. Paulo».

2. Desta resolução dareis conhecimento aos demais membros da comissão.

Requerimentos despachados

Zulima Costa. — Só pôde ser attendida mediante indemnização á Fazenda Nacional. (Requerimento de 19 de agosto de 1924).

Godofredo José da Rosa, artifice de machinas de 1ª classe. — Não pôde ser attendido, por ser excessivo o tempo requerido. (328 — C. Rio Grande do Sul — 1924).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados abaixo declarados, dos creditos das seguintes quantias:

Em S. Paulo, de 251:120\$280, afim de ser adiantada á Fabrica de Polvora sem Fumaça, em duas prestações, para occorrer ás despesas com o regimen de massas (aviso n. 168).

No Rio Grande do Sul, de 606\$, para aquisição do fardamento a que tem direito o sargento ajudante Eduardo Messias (aviso n. 169).

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, solicitando ser posto a disposição do Ministerio da Guerra o funcionario Antonio Ezequiel de Novaes Machado, afim de servir em uma junta de alistamento.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior de Exercito, declarando que é autorizado o desconto em folha nos vencimentos os serventes dessa repartição João E. genio dos Santos e Julio Domingos d. Sant'Anna das quantias de 115\$ e 15 \$, respectivamente, para indemnização á Caixa Beneficente 21 de Julho, do restante das dividas contrahidas, sendo o mesmo desconto effectuado em tres prestações de 33\$333, quanto ao primeiro e em seis de 25\$, quanto ao segundo, tudo mensalmente.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que foi approvada a deliberação do commandante do 4º ba allão de engenharia, de adquirir, mediante concorrência administrativa, por inscrição, moveis, roupas e outros artigos necessarios ao referido batalhão.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o quantitativo de tributo ao 1º Grupo de Artilharia a Cavallo, destinada á remessa de forragem, no anno vigente, é accrescido de 20:236\$000.

Que é levado a 3\$300 o valor de 2\$800 fixa o, no corrente anno, para a etapa dos almmos da Escola de Sargentos de Infantaria;

Que o 1º tenente de cavallaria Arthur Heschet-Hall é nomeado ajudante de ordens do commandante da 3ª Região Militar;

Que o capitão de infantaria Alberto da Silva Pereira é nomeado inspector do Tiro e instrucção militar da 2ª Região;

Que é levado a 3\$200 o valor de 2\$350 fixado para a etapa da guarnição do Estado da Bahia, no corrente anno.

Requerimentos despachados

Antonio de Lima Teixeira, 1º tenente, pedindo tornar sem effeito o desconto de uma passagem. — Indeferido, em vista das informações.

Ary de Castro Oliveira Portugal, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saude. — Seja inspecionado.

Bernardino Tavares, alferes. João Rodrigues de Freitas, capitão. Luiz Gomes Freire de Q adros, tenente-coronel. Martiniano Antonio da Motta, tenente e Olympio Cardoso da Silveira, major, pedindo patente. — Satisfaçam ás exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

João Manoel Marques, pedindo passagem para desonto, da Capital Federal a São Paulo. — Concedo.

José de Arimathea Teixeira, 2º sargento, pedindo passagem para desconto, da Capital Federal a Fortaleza. — Concedo.

Manoel Feli pe Santiago, 2º sargento, pedindo apostilla em sua patente. — Declare com mais clareza qual é o objecto deste requerimento.

Raymundo Martins Nunes, major graduado e reformado, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido, visto não satisfazer as exigencias do art. 55 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Xenophonte Renault, pedindo desligamento de seus filhos Lep e Zenon do Collegio Militar de Barbacena. — Approvo.

Eugenio Gomes, pedindo desligamento de seu filho Carlos Eugenio do Collegio Militar de Porto Alegre. — Approvo.

João Marienthal da Rocha, pedindo 2ª via de excusa. — Req. cira por certidão, querendo; nos termos das disposições vigentes não se pôde dar 2ª via da excusa.

Manoel Virgilio de Abreu Coelho, general de brigada reformado, pedindo continuar seu tratamento de saude em Aguas Virtuosas. — Como pede.

Osw ldo Ribas de Mello Leitão, soldado, pedindo baixa da Escola Militar. — Indeferido.

Plinio Santiago, tenente, pedindo legalizar a sua patente. — Indeferido.

João da Cos a Pinheiro, major reformado, pedindo apostilla em sua patente. — Junte a patente, afim de ser apostillada.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Cornelio Francisco de Alvarenga, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido. A pretensão do requerente não está amparada pelas disposições do aviso n. 360 de 23 de junho de 1923.

Manoel Pereira da Cunha, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido.

Albano Drumond dos Reis, pedindo transferencia para a 2ª classe da reserva de 1ª linha. — Indeferido.

Dia 19

Joaquim da Silva Breyner, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha. — Indeferido, por ter excedido da idade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 18 do corrente foram removidos:

O 2º official da administração dos Correios do Maranhão, Annibal Corrêa Lobão para igual cargo na administração de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

O 2º official da administração dos Correios de Santa Catharina Haroldo Genesio Callado e Silva para igual cargo na administração do Maranhão, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Itay Costa Rodrigues do logar de engenheiro ajudante da Comissão de Estudos e Construcção do Prolongamento da E. F. do Mossoró.

Por outras de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil — 1 anno, ao trabalhador de 2ª classe Antonio de Souza Nogueira.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes — Seis mezes, ao servente extraquadro Cassiano de Souza.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dois mezes, ao guarda Jeronymo Ribeiro Vidal.

Por outras de 18 do corrente:

Na E. de Ferro Central do Brasil — De seis mezes, ao escrevente Jayme da Silva Leite.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas — De seis mezes, ao trabalhador Antonio Bernardo de Mello.

Por outras de 19:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorogação, a agenciamento do largo do Rio Comprido Zulaica Caldas Pinto.

De 10 mezes, ao auxiliar de carteiro Agostinho Victorio de Andrade.

Expediente de 20 de setembro de 1924:

Autorizou-se a E. F. Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 1ª classe Alexandre Gomes de Oliveira, 2/3 da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse, nos termos do artigo 8.º n.º 1, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante um mez e 10 dias que esteve ausente do serviço, por motivo de molestia (aviso 276).

Requerimentos despachados

N. 216-J-24 — João Baptista da Silva, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

N. 1611J-24 — Jacques Raymundo Ferreira da Silva, pedindo readmissão no quadro dos funcionarios dos Correios. — Indeferido.

N. 137-J-24 — José de Paula Ribas, pedindo reintegração na Repartição Geral dos Telegraphos. — Não pôde ser attendido em vista da informação da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 109-A-24 — Alberto Candido de Azevedo, ex-carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, demittido por excesso de faltas, pedindo voltar ao serviço. — Attendendo a que o requerente, quando demittido, embora legalmente, já contava mais de 16 annos do serviço e que da ausencia do trabalho apresentou justificação, comquanto tardia, considero como de suspensão o tempo em que tem estado afastado do serviço o autorizo sua admissão ao mesmo cargo, ou ao immediatamente inferior, quando occorrer vaga.

N. 151-A-24 — Albino Fernandes, fiel de trem de 1ª classe da E. F. Central do Brasil e 44-F-24 — Francisco Alves de Carvalho, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, aposentados por decs. de 10 do corrente. — Apresentem certidões do tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n.º 15, de 26 do janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas do pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1924

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Em aviso n.º 25, de 26 de setembro de 1923, remetti a V. Ex. uma cópia do termo de accordo celebrado nesta Secre-

taria de Estado, a 18 do mesmo mez, permittindo ao Dr. Rodrigo Claudio da Silva, Agostinho de Almeida Prado e Joaquim de Azevedo, por si ou empresa que organizarem, obterem do governo desse Estado a concessão, uso e gozo do ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de Lauro Müller a Rio Feio.

Tendo, agora, a honra de pedir a V. Ex. que se digne de me informar si o governo desse Estado fez a concessão pretendida pelos signatarios do referido termo de accordo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n.º 139).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

Em aviso n.º 34, de 8 de maio de 1923, o Sr. ministro, tendo em vista o caracter provisorio com que foram approvadas a classificação geral de mercadorias e as tarifas em vigor na Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, determinou que essa inspectoria informasse si a experiencia já teria aconselhado as alterações a introduzir, para cuja proposta o aviso n.º 22, de 22 do fevereiro de 1923, fixára o prazo de seis mezes.

Como até agora essa inspectoria nada informou a esse respeito, esta Directoria Geral submetteu o respectivo processo á consideração do Sr. ministro, que proferiu o seguinte despacho:

«Chame-se a attenção da Inspectoria das Estradas para a falta da informação pedida ha mais de um anno, sobre assumpto que já deveria estar resolvido. 16-9-24.»

Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento o despacho supra (officio n.º 155).

Dia 20

Sr. director geral dos Telegraphos:

O Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento incluso por cópia, da All America Cables, Inc., resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, que se communique esse requerimento a The Western Telegraph Company, Limited, mostrando-lhe a conveniencia da medida proposta, peca-se o seu pensamento a respeito; o que me cabe levar ao vosso conhecimento, para que o referido despacho seja cumprido por essa repartição (officio n.º 283).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido, pela expedição do decreto n.º 16.604, de 17 do setembro de 1924, que approvou o projecto e o orçamento para construção de uma variante entre os kilometros 247,698 e 248,68782 norte, da linha Itararé-Uruguaçu.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, o cidadão Aniceto José de Almeida.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Manoel Pacheco Soares para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um mez, a contar de 1 do corrente, ao praticante da Directoria Geral, Dulcilio de Menezes, com ordenado;

De um mez, a contar de 1 do fluente, ao 3º official da Directoria Geral, Antonio José Rodrigues de Moraes;

De um mez, a contar de 2 de setembro corrente, ao praticante da Directoria Geral, Eduardo de Amorim Carrão, com ordenado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1924

Sociedade Anonyma Marvin, Standard Oil Company of Brasil, Gra e & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de caução. — Re titua-se.

Leopoldino Ferreira e João Francisco da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Orns'ein & Comp., idem idem. — Idem de accordo com as informações.

Narciso Mendes, Caetano de Oliveira Santiago e Enani Leal, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

M. F. do Monte & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 192\$400, de accordo com a informação.

Miguel Elias & Comp., idem idem. — Idem a importância de 256\$400, de accordo com a informação.

Almeida Porto & Comp., idem idem. — Idem a importância de 465\$100, de accordo com a informação.

Agostinho M. de Oliveira, idem idem. — Idem a importância de 2.05\$200, de accordo com a informação.

João Clemente Filho, pedindo os favores concedidos ao Sr. Antonio do Carmo. — Attendido, á vista da informação.

Pentagna & Irmão, pedindo um especial com seis carros, serie O.T. — Deferido.

Dolabella & Portella, propondo construir a sua custa uma estação entre os kilometros 994 e 995 — Idem, nas condições estabelecidas pela 5ª divisão.

Horacio de Aello, propondo execução de serviço na parada de Cavaré, da Linha Auxiliar. Idem, satisfazendo as condições estabelecidas pela 5ª divisão.

José do Valle, pedindo substituição de caderneta kilometrica. — Como requer.

Vicente Pe rot a, propondo arrendamento do varejo n.º 1 da gare da estação Central. — Indeferido.

Alfredo Dolabella Portella, propondo execução de serviço. — Requeira opportunamente.

Manoel de Freitas Valim e Altivo Pinto Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam á secretaria.

Adhemar Alves Barbosa, idem de differença de vencimentos. — Compareça á secretaria.

Alberto de Magalhães, pedindo segunda via de despacho. — Compareça á secretaria.

Abaixo assignados, agricultores em Marchal Jardim, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allegam. — Sellem o presente.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a desapropriação amigável do terreno com a área de 58.050m², casa o bemfeitorias pertencentes ao Sr. Aurelio Pereira Guedes, entre as estacas 7.022 ÷ 41 a 7.029 e 7.029 = 0 a 90 ÷ 6, do trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Theophilo Ottoni a Arassuahy, pela importância de 6:802\$105.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924.
— *Ozorio d'Almeida.*

O inspector federal das Estradas, atendendo ao que, em requerimento datado de 30 de julho de 1924, lhe solicitou The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, resolve:

a) conceder, de formalidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio particular no km. 6.630 da Estrada de Ferro de Recife ao S. Francisco, ramal de Barreiros, pedido pela Companhia Gêner de Melhoramentos de Pernambuco, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para construção do alludido desvio;

b) aprovar o projecto e respectivo do desvio na importância de 6:912\$144, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Ozorio d'Almeida.*

O inspector federal das Estradas, atendendo ao que, em requerimento datado de 7 de agosto de 1924, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio particular na estação de Paula Freitas km. 245.493 sul da linha Itararé-Uruguaçu, pedido pelo Sr. Carlos Santerre Guimarães, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para construção do alludido desvio;

b) aprovar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importância de 16:259\$032, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Ozorio d'Almeida.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1924

F. Silva & Comp., de hoje datado, pedindo o arrendamento do terreno sito á rua Santo Christo dos Milagres, esquina da rua Delta, mediante o aluguel mensal de 90\$000. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar, á razão de 90\$ mensaes, pagos adiantadamente, fazendo uma caução, correspondente a dois mezes do aluguel, fechando o terreno com um muro e assignando um termo de obrigação.

Dia 20

S. A. Longovica, de 18 do corrente, pedindo alugar os dois lotes de terreno ns. 89 e 90 do Cães do Porto, pela importância de 200\$000 mensaes cada lote. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar, á razão de 200\$000 mensaes por lote pagos adiantadamente e fazendo uma caução, correspondente a dois mezes do aluguel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral da Propriedade Industrial**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1924

Dr. Paulo Fortes de Oliveira (dois requerimentos), Atmospheric Nitrogen Corporation, David Barcellos Coutinho, Isaac Ferreira, Dr. Augusto do Toledo e José Osorio de Souza Junior, Kodak Brasileira, Ltd, (dois requerimentos), Blyantfabriken Viking S. A.; Standard Oil Company of Brasil, Cerebos, Limited (dois requerimentos), João de Carvalho Macedo Junior (quatro requerimentos), Silva Paranhos, Henry Wallis Maino e Gehr. Kalkmann. — Lavre-se o termo. — C. Buschmann e Dr. Cincinato Simões Corrêa. — De-se certidão.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, Good & Gross.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Reg.º annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «uma nova empôla-seringa auto-injectavel para injeção de compostos insolúveis», para a qual pediu privilegio o Dr. Paulo Fortes de Oliveira.

(Deposito n. 521, de 19 de setembro de 1924.)

A — uma empôla-seringa auto-injectavel para injeções de substancias insolúveis ou insolubilizaveis contendo uma ou mais camadas de substancias antisepticas, que evitem a penetração de qualquer micro-organismo na camara, que contém a substancia injectavel.

B — um fechamento perfuravel ou não de vidro ou outra substancia que permita o completo isolamento com o meio exterior do conteúdo da empôla-seringa.

C — um fechamento de preferencia de substancia perfuravel, como por exemplo o celluloides.

Pontos característicos da invenção de «uma nova applicação das empôlas auto-injectaveis para injeções dos compostos insolúveis de bismutho» para a qual pediu privilegio o Dr. Paulo Fortes de Oliveira. (Deposito n. 522, de 19 de setembro de 1924.)

Em resumo, reivindico como ponto característico da presente invenção uma nova applicação das empôlas-seringas para os compostos insolúveis injectaveis de bismutho.

Pontos característicos da invenção de «um processo e aparelho aperfeiçoado para o tratamento de um gaz contendo monoxido de carbono», para a qual pediu privilegio a Atmospheric Nitrogen Corporation (deposito n. 523, de 19 de setembro de 1924):

1, um processo que consiste em trazer um gaz contendo monoxido de carbono em contacto com um catalyzador na presença de vapor, conduzir os gazes quentes de sahida para condições relativas de permutação do calor com o gaz entrante não convertido enquanto se faz circular agua em contacto com o referido gaz entrante não convertido dentro do systema de permutação do calor para produzir no referido gaz vapor dagua para participar subsequentemente da operação catalytica;

2, um processo que consiste em trazer um gaz contendo monoxido de carbono em contacto com um catalyzador na presença de vapor, conduzir os gazes quentes de sahida para condições relativas de permutação do calor com o gaz entrante não convertido enquanto se faz circular agua em contacto com o referido gaz entrante não convertido dentro do systema de permutação do calor para produzir no referido gaz vapor dagua para participar subsequentemente da operação catalytica e adicionar ao gaz não convertido vapor de uma fonte estranha para perfazer a quantidade total de vapor necessaria para a operação catalytica;

3, na arte de trazer monoxido de carbono em contacto com um catalyzador na presença de vapor, o processo que consiste em auxiliar a manutenção de uma temperatura relativamente constante no catalyzador pela condução dos gazes quentes de sahida para condições relativas de permutação do calor com o gaz entrante não convertido e, enquanto os gazes quentes de sahida tem assim effeito sobre o referido gaz entrante, fazer circular agua em contacto com o referido gaz entrante não convertido dentro do systema de permutação do calor;

4, na arte de trazer monoxido de carbono em contacto com um catalyzador na presença de vapor, o processo que consiste em auxiliar a manutenção de uma temperatura relativamente constante no catalyzador pela condução dos gazes quentes de sahida para condições relativas de permutação do calor com o gaz entrante não convertido e, enquanto os gazes quentes de sahida tem assim effeito sobre o referido gaz entrante, fazer circular agua em contacto com o referido gaz entrante não convertido dentro do systema de permutação do calor para produzir no referido gaz vapor dagua para participar subsequentemente da operação catalytica e para perfazer juntamente com vapor de uma fonte estranha a quantidade total de vapor necessaria para a operação catalytica;

5, um processo que consiste em trazer gaz contendo CO em contacto com um catalyzador na presença de vapor, conduzir os gazes quentes de sahida do catalyzador para condições relativas de permutação do calor com o gaz entrante não convertido e regular a temperatura do catalyzador por meio de variações da quantidade de vapor acompanhando o gaz entrante, sendo as referidas variações occasionadas, fazendo-se passar o gaz de sahida para além de uma parede, transferidora do calor, em cujo lado opposto corre o gaz entrante na presença

de água que se vaporiza para o referido gaz entrante;

6, um processo que consiste em trazer gaz contendo CO em contacto com um catalyzador na presença de vapor, conduzir os gazes quentes de saída do catalyzador para condições relativas de permutação de calor com o gaz entrante não convertido e regular a temperatura do catalyzador por meio de variações da quantidade de vapor acompanhando o gaz entrante, sendo as referidas variações ocasionadas, fazendo-se passar o gaz de saída para além de uma parede transferidora de calor em cujo lado opposto corre o gaz entrante na presença de vapor que se vaporiza para o referido gaz entrante, sendo o referido vapor de água arrastado para diante pelo referido gaz entrante e participando subsequentemente da operação catalytica;

7, um processo que consiste em trazer gaz contendo CO em contacto com um catalyzador na presença de vapor, manter a temperatura do catalyzador em um ponto relativamente constante, conduzir os gazes quentes de saída do catalyzador para condições relativas de permutação de calor com o gaz entrante não convertido até que o calor a alta temperatura dos gazes de saída disponível para transferência aos gazes entrantes tenha sido praticamente esgotado, incluindo uma das phases do systema de permutação de calor a circulação de água a uma temperatura de aproximadamente 100°C em contacto com o gaz entrante em um momento em que o referido gaz se acha movendo em condições de abstracção de calor relativamente aos gazes de saída, para produzir no referido gaz vapor de água para participar subsequentemente da operação catalytica;

8, em um aparelho da natureza descripta, dispositivos transferidores de calor compreendendo uma pluralidade de unidades de via dupla transferidoras de calor ligadas em serie, e dispositivos para fazer circular água através de uma das vias de extracção de calor da ultima das referidas unidades;

9, em um aparelho da natureza descripta, dispositivos transferidores de calor compreendendo uma pluralidade de unidades de via dupla transferidoras de calor ligadas em serie, e dispositivos para fazer circular água através de uma das vias de extracção de calor de uma das referidas unidades;

10, em um aparelho da natureza descripta, dispositivos transferidores de calor compreendendo uma pluralidade de unidades de via dupla transferidoras de calor ligadas em serie, dispositivos para fazer circular água através de uma das vias de extracção de calor de uma das referidas unidades, e dispositivos para admitir vapor de uma fonte estranha para um das vias de extracção de calor de uma outra das referidas unidades;

11, em um aparelho da natureza descripta, dispositivos transferidores de calor compreendendo uma pluralidade de unidades de via dupla transferidoras de calor ligadas em serie, dispositivos para admitir vapor a uma das vias de extracção de calor de uma das referidas unidades, dispositivos de regulação e de control para o referido vapor e dispositivos para fazer circular água através da via de extracção de calor da unidade transferidora de calor na qual se obte-

nia uma temperatura de approximadamente 95° C;

12, um aparelho da natureza descripta, o qual comprehende um conversor catalytico, dispositivos para conduzir gaz misturado com vapor para o referido conversor, permutadores de calor para transferir o calor dos gazes de saída para os gazes entrantes, sendo um dos referidos permutadores de calor mantido a approximadamente 100°C, uma entrada de vapor communicando-se com os gazes entrantes em um dos permutadores de calor e dispositivos de regulação para a referida entrada de vapor, e em um outro dos referidos permutadores de calor, dispositivos para nelle introduzir água para a via do gaz entrante no permutador a 100°C;

13, os caracteristicos novos do aparelho acima descripto;

14, os caracteristicos novos do processo acima descripto.

Pontos caracteristicos da invenção de um aparelho denominado — Gerador de assucar «Quissaman» — para a qual pediu privilegio David Barcellos Coutinho. (Deposito n. 524, de 19 de setembro de 1924):

a), o systema ou processo de fabrico de assucar redondo, tipo instantaneo ou ecionial, pela queda brusca de temperatura;

b), o aparelho descripto minuciosamente no presente memorial, e applicado ao fabrico de assucar, tipo um instantaneo, e a refinação em geral, bem assim, cada uma de suas peças constitutivas e a saber:

1º, a torneira reguladora da entrada do xarope no aparelho denominado Gerador de Assucar Quissaman;

2º, o congelador descripto no presente memorial e consistente em um cylindro de duplo fundo aberto na parte superior em todo o comprimento, com 8 tampas de movimento e contra-fortes de cantoneiras e apoiado em tres supportes ou cavalletes de ferro fundido;

3º, as duas polias de ferro batido, ambas em duas metades;

4º, o eixo horizontal do mesmo aparelho o que abrange toda a sua extensão, tendo adaptado em uma das extremidades duas engrenagens, bem como um systema especial de bateleiras, em cujas extremidades são cravadas chapas em forma de cruzeta;

5º, o dessecador, minuciosamente descripto no presente memorial, em todos os seus caracteristicos e applicado ao fabrico do assucar redondo e a sua refinação;

6º, o ventilador destinado ao resfriamento do assucar, quando desce pela caixa do elevador.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo processo de preparar borraça, denominado «Ruberite», para pavimentação de ruas e outros fins analogos, para a qual pediram privilegio Isaac Ferreira, Dr. Augusto do Toledo e José Osorio de Souza Junior. (Deposito n. 525, de 19 de setembro de 1924):

1, um processo de preparar borraça, denominado «Ruberite», para pavimentação de ruas e outros fins analogos caracterizado por ser a borraça, depois de lavada ou beneficiada, dissolvida em gasolina, com uma addição de alvaide, kaolin, cimento e enxofre, em proporções adequadas;

2, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 1, meios convenientes para tornal-a em uma massa compacta;

3, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 2, cylindros compressores aquecidos por qualquer meio adequado;

4, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 1 a 3, a vulcanização em prensas, com compressão adequada, para ser constituido o producto em ladrilhos ou lençóis, tudo substancialmente como descripto e para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descriptão da marca para que pediu registro Lorenzo di Guglielmo, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 893, de 18 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular impresso em diversas cores. Na parte superior delle e no centro se salienta a palavra imaginada de seis letras «Viveols», graphada em uma fita com caracteristicos brancos sobre fundo encarnado, palavra essa que é o objecto principal desta marca.

Abaixo desse vocabulo vem o seu apposto «A Rainha das Lixivias», em cor preta e do lado esquerdo os adjectivos «Rapida» e «Inocua» e do lado direito, ainda os adjuntos «Economica e desinfectante.»

No centro do rotulo se depara um chromo em cujo fundo, formado por uma paisagem, está uma menina com um pannu á mão a emergir de uma tina; abaixo desse chromo vê-se escripto o distincto «Marca registr.»

Ainda, dos lados direito e esquerdo do rotulo, aos lados desse chromo, se leem, respectivamente, as seguintes palavras, indicativas da utilidade do producto a que a marca vai ser applicada: Para extrahir manchas de qualquer natureza em roupa branca e para alvejar algodão, linho, juta, etc.

Abaixo aquellas primeiras palavras está escripto: — Formulada e preparada por Lorenzo di Guglielmo, Rio Grande do Sul — Industria Brasileira; e abaixo das outras o domicilio do requerente — S. Gabriel.

A marca será applicada em recibos, contas ou quaisquer medicamentos e especialmente em um producto liquido fabricado pelo depositante para alvejar algodão, linho, juta e ainda extrahir manchas de qualquer natureza, de roupa branca, soalho ladrilhos, mosaicos e lavagem dos mesmos. (Classe 2).

Descriptão da marca que pediu registro a Kodak Brasileira, Ltd., destinada a artigos incluídos na Classe 38. (Deposito n. 891, de 19 de setembro de 1924):

Consiste na palavra «Kalbas». A marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir Papel photographico, incluída na Classe 38, da fabricação e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro a Kodak Brasileira, Ltd., destinada a artigos incluídos na classe 6.

(depósito n. 895, de 19 de setembro de 1924):

Consiste na palavra *Dromatic*. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir Obturadores para Kodaks, incluída na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca que pediu registro a Blyant-Fabriken Viking A/S., destinada a artigos da classe 50 j, (depósito n. 896, de 19 de setembro de 1924):

Consiste nas palavras «Rollo Vikings», vendo-se entre estas duas palavras a figura de um corsário em pé armado de espada e escudo, sobre a proa de um navio corsário. Sob a palavra Viking vê-se a representação de um navio corsário sobre tres linhas paralelas onduladas encerrado em um círculo; á esquerda deste círculo lêem-se as palavras Blyant Islands Brygge, e á esquerda Fabrik Kobenhavn B, ficando todo este conjunto encerrado em uma figura de forma circular. A marca que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir Lapis, incluída na classe 50 j, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ivan Muniz, destinada a artigos da classe 50 letra f (depósito n. 897, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta representando um desenho de ornato de estuque com a palavra característica «Gessels», tendo abaixo um outro desenho de ornato. Ivan Muniz adopta a marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, para distinguir um preparado para limpar metais, de sua fabricação, compreendido na classe, 50, letra f do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Standard Oil Company Of Brazil, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 898, de 19 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «El Dorado Castor Oil», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: oleos refinados, semi-refinados e não refinados, derivados do petroleo, com e sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes, para iluminação, combustão, geração de força, combustível e lubrificação e graxas, da classe 47, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Cerebos, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 899, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em dois painéis que constituem as partes dianteira e trazeira da etiqueta que se applica ao recipiente. O painel esquerdo, que se applica á parte dianteira, consiste em uma faixa com desenho ornamental, atravessada pela palavra característica «Cerebos», impressa com a letra C maior que as outras e atravessada por espigas de cevada. Por baixo da palavra «Cerebos», estão as palavras «Table Salt». Na parte superior do painel, vêem-se dentro de um círculo as palavras «See How It Runs», e a figura de um menino correndo atraz de um pinto, derramando uma substancia sobre a cauda do mesmo. Contornando a faixa estão representadas espigas

de cevada. Na parte inferior, abaixo da faixa ha duas f'as, tendo uma as palavras «Ideal for The Table» e a outra «And All Domestic Uses» e abaixo das fitas em um pequeno painel, leem-se as palavras: «Manufactured By, Cerebos, Limited — London, England — Works, Greatham, By, The, Sea». O painel direito que se applica á parte trazeira contém no centro a representação de duas mãos humanas, uma segurando uma lata da qual se derrama sal em um recipiente seguro na outra mão. Na tampa da lata estão as palavras «Cerebos Table Salt», e no recipiente as palavras «Cerebos Salt». Acima da representação descripta, está a palavra característica «Cerebos», seguida pela palavra «Salt» e na parte inferior estão as palavras «In The Pourer Package». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sal para alimentação, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro «Cerebos», Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 900, de 19 de setembro de 1924):

Consiste na representação de um menino correndo atraz de um pinto, derramando uma substancia sobre a cauda do mesmo. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimento ou como ingredientes na alimentação, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro João de Carvalho Macedo Junior, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 901, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura de cantos arredondados. Na parte superior da etiqueta lêem-se as palavras «Sabroso Vinho de Mesa». Abaixo destas, uma faixa circular vermelha, na qual estão as palavras «Macedo Junior» — «Porto». Ladeando a faixa vêem-se diversos arabescos, folhas e cachos de uvas. No centro a figura de um castello. Lateralmente ao desenho descripto vêem-se diversas medalhas. Finalmente a denominação característica «Pomar», acompanhada de uma cetra e dos dizeres seguintes: «Da Quinta do Castello (Região do Douro) de J. de Carvalho Macedo Junior» — «Porto». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos, na classe 42, do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 20 de setembro de 1909, sob n. 2.487.

Descrição da marca para que pediu registro João de Carvalho Macedo Junior destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 902, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular contendo os seguintes dizeres: «Precioso vinho fino — do Alto Douro — Mourisco (denominação esta característica) da Quinta do Castello — J. de Carvalho Macedo Junior — Porto», entre estes diversos arabescos. No lado esquerdo da etiqueta, vê-se uma faixa circular com os dizeres: «Macedo Junior» — «Porto» e no centro a figura de um castello, tendo por baixo as palavras «Marca registrada». Ladeando este desenho vêem-se

arabescos, folhas e cachos de uvas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos, na classe 42, do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 20 de setembro de 1909, sob numero 2.488.

Descrição da marca para que pediu registro João de Carvalho Macedo Junior, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 903, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura com ornamentos em seus quatro cantos. Na parte superior da etiqueta, á esquerda, vê-se uma faixa circular com as palavras «Macedo Junior — Porto», tendo no centro um castello e as palavras «Marca registrada». Ladeando a faixa vêem-se diversos arabescos, folhas e cachos de uvas. A direita do desenho descripto lêem-se as palavras «Famoso nectar dos vinhos finos do Alto Douro» e abaixo a palavra característica «Diplomata», seguida dos dizeres «Quinta do Castello — J. de Carvalho Macedo Junior — Porto». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos, na classe 42, do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 20 de setembro de 1909, sob n. 2.489.

Descrição da marca para que pediu registro João de Carvalho Macedo Junior, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 904, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma faixa com as palavras «Macedo Junior — Porto». No centro vê-se um castello acompanhado das palavras «Marca registrada». Ladeando a faixa vêem-se diversos arabescos, folhas e cachos de uvas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos, na classe 42, do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 20 de setembro de 1909, sob n. 2.490.

Descrição da marca para que pediu registro Silva Paranhos, destinada a artigos das classes 1, 35, 39 e 50, letra j (depósito n. 905, de 19 de setembro de 1924):

Consiste na representação de um «Phoenix», encerrado em uma moldura de fantasia. Na parte superior da moldura lêem-se as palavras «Fabrica Phoenix». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: colla de borracha para couro e couroa, tintas preparadas para calçado, enfiado para enchimento de calçado, pomada impermeável para solas de calçado e para polir, cera para sapateiro, gila para solla e salto de calçado, cera para soalho, kaolina de todas as cores para calçado, em tijolos ou em liquido, nas classes 1, 35, 39 e 50, letra j, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Henry Wallis Maine, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 906, de 19 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta dividida em tres rectangulos de cantos arredondados. No rectangulo central, vê-se ao centro um painel contendo a palavra ca-

racterística «Rhiam», tendo á esquerda a palavra «Marca» e á direita «Registado»; acima destas, lêem-se os dizeres «Sabonete medicinal» e abaixo «escrupulosamente dosado». Por baixo deste rectângulo vê-se uma faixa, tendo á esquerda e á direita um pequeno medalhão. No rectângulo superior lêem-se as inscrições: «Fabricado exclusivamente para H. W. daine», seguidas de seu endereço: «A. do 104». Finalmente, no terceiro rectângulo serão collocados dizeres relativos ás propriedades do producto. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: sabões e sabonetes medicinaes, na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Gebr Kalkmann, destinada a artigos das classes 6 e 7 (deposito n. 907, de 19 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Brazilia». Esta marca, que é uma renovação da marca registrada sob n. 2.494, a 23 de setembro de 1909, e consta também registrada como marca internacional sob numero 36.975, de 17 de junho de 1924, pôde variar em cores, tipos de letra e dimensões, servindo para distinguir moínhos para arroz e accessorios, machinas e peças de machinas, em geral, classes 6 e 7, de fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca que pediu registro á Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedrosa», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 817, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Ozone», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfiado, na classe 4, do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca que pediu registro á Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedrosa», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 855, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Soma», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfiado, na classe 4, do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca que pediu registro á Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedrosa», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 858, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Miga», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfiado, na classe 4, do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca que pediu registro á Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedrosa», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 860, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Mega», disposta entre aspas.

(*) Reproduz-se por ter salido publicado com incorrecções.

tre aspas. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfiado, na classe 4, do commercio da depositante.

Confere. — *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 1924

Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Respondendo o vosso officio n. 310, de 12 do corrente, relativo a uma consulta do official do Registro Civil do 4º districto de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, sobre a cobrança de emolumentos pelos registos de nascimentos e obitos, verificados nessa hospedaria, entre imigrantes, devo esclarecer-vos que, de accordo com o art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a esse estabelecimento cumpre fazer, nas occasiões opportunas, a necessaria communicação, dentro do prazo legal, á autoridade competente encarregada daquelles assentos, e por se tratar das pessoas referidas, podem as mesmas ser incorporadas ao art. 44 do citado regulamento, tendo em vista a sua condição de reconhecida pobreza, sob a tutela do Estado, que as vem auxiliando desde o local de procedencia no estrangeiro, e se encontrarem ali, apenas, em transitio, recebendo favores da União para irem localizar-se, definitivamente, em varios pontos do territorio nacional (officio numero 5.220).

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Cumprindo dispositivos regulamentares, junto remetto-vos o termo de verificação da morte de um equino, pertencente ao Nucleo Colonial Monção, occorrida em 13 do março do corrente anno, a que se refere o vosso officio n. 424, de 17 de maio ultimo (officio n. 5.228).

Dia 29

Sr. director geral de Agricultura.

Dando cumprimento ás determinações do Sr. ministro transmittidas pelo vosso officio n. 2.296, de 25 do corrente, junto vos remetto cópia da exposição que acompanhou as propostas apresentadas a este ministerio, sobre materia referente a immigração, pelo secretario geral da União de Colonos Allemaes para o Mexico (officio n. 5.229).

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

Transmittindo-vos os originaes, destinados á publicidade, organizados por esta directoria, peço-vos me informeis, com a possivel urgencia, sobre o orçamento para cinco mil exemplares.

Pelas officinas da repartição a vosso cargo, devem ser observadas as dimensões ali assignaladas; bem como tudo

mais que se encontra no corpo do mesmo trabalho (officio n. 5.250).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc, rubrica III — Diversas despesas — consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei numero 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das sete inclusas contas na importancia total de cento e setenta e oito mil e oitocentos réis (Rs. 178\$800) de transportes effectuados no corrente anno pela Rede de Viação Sul Mineira.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de Rs. 4:500\$000, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 12, enviada a esse Tribunal com o officio n. 564, de 30 de janeiro.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de Rs. 4:321\$200 (officio n. 5.255).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de cento e sete mil e quinhentos réis (Rs. 107\$500) de transportes effectuados no mez de março deste anno.

A despesa deve ser levada á conta da rubrica III — Diversas despesas — consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, sendo: oitenta e um mil réis (Rs. 81\$900) na sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc, e vinte e seis mil e quinhentos réis (Rs. 26\$500) na sub-consignação n. 99 — Passagens e transportes.

Do empenho de Rs. 10:000\$000, feito por estimativa na 1ª sub-consignação, existe o saldo de Rs. 7:378\$900, que fica reduzido a Rs. 7:297\$900 e do empenho de Rs. 800\$800, feito também por estimativa, na 2ª sub-consignação, existe o saldo de Rs. 549\$200, que fica reduzido a Rs. 522\$700 (officio numero 5.256).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 100, Aluguel de embarcações, etc, rubrica III — Diversas despesas e consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Albano Pessoa nas importancias de um conto setecentos e cincoenta mil réis (Rs. 1:750\$000) e quatrocentos mil réis (Rs. 400\$000), provenientes do aluguel de embarcações para o serviço de transportes de imigrantes e bagagens, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

Conforme informei em officio numero 4.185 de 28 de junho, do empenho de Rs. 5:000\$000, feito por estimativa, naquella sub-consignação, para pagamento de tal despesa, existia o saldo de Rs. 2:500\$000.

Com o pagamento, ora requisitado, na importancia total de Rs. 2:150\$000 (dois contos cento e cincoenta mil réis) fica o saldo de Rs. 350\$000.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 11 de março, para os serviços de que se trata, foi remittido a esse Tribunal com o officio n. 4.108 de 24 de junho (officio n. 5.257).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 69 — Despesas de iluminação, rubrica III — Diversas despesas — consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei numero 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das inclusas quatro contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de trezentos e sessenta e nove mil e cincoenta e nove réis (Rs. 369\$059) proveniente do consumo de energia electrica nesta directoria, no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de Rs. 1:000\$000, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 235, enviada a esse Tribunal com o officio n. 4.854 de 31 de julho.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de Rs. 630\$941 (officio n. 5.258).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc., rubrica I — Material permanente — consignação Material, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fontes, Garcia & Comp., na importância de 330\$600, proveniente do fornecimento de artigos de cozinha, refeitório, etc., para o Patronato Agrícola «Casa dos Ottonis», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril deste anno, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho e a 2ª via do pedido numero 375, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.259).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc., rubrica I — Material permanente — consignação Material, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de O. Wachmelt & Comp., na importância de 66\$609, proveniente do fornecimento de artigos para cozinha, refeitório, etc., para o Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 21 de abril deste anno, para o fornecimento em questão, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho e a 2ª via do pedido numero 368, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.260).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc., rubrica III — Diversas despesas — consignação Material da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Pereira Carneiro & Comp., Ltd (Companhia Commercio e Navegação), na importância de 218, de transportes de imigrantes em julho.

Cabe-me informar que para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 200\$, conforme a segunda via do conhecimento de serviços n. 37, enviada a esse Tribunal, com o officio n. 685, de 5 de fevereiro, do qual existe o saldo de 51\$520, como se vê do officio n. 4.716, de 24 de julho.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 30\$250 (officio n. 5.261).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 54 — «Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação Material, da verba 3ª art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importância de 1:879\$200, proveniente do fornecimento de calçado ao Patronato Agrícola Manoel Barata, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 12 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 4.462, de 10 de julho e a segunda via do pedido n. 278, com o officio n. 3.595, de 24 de maio (officio numero 5.262).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc., rubrica I — Material permanente, consignação Material, da verba 3ª art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fontes, Garcia & Comp., na importância de 454\$800, proveniente do fornecimento de diversos artigos para o Patronato Agrícola Wenceslau Braz, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada, nesta directoria, em 24 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.422, de 22 de abril e a segunda via do pedido n. 371, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.263).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 54 — «Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação Material, da verba 3ª art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importância de 2:866\$800, proveniente do fornecimento de calçados ao Patronato Agrícola Visconde de Marã, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 12 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.462, de 10 de julho, e a segunda via do pedido n. 307, com o officio n. 3.665, de 28 de maio (officio numero 5.264).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional o pela sub-consignação n. 54 — «Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação Material, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importância de 1:519\$200, proveniente do fornecimento de calçado ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 12 de abril, para o fornecimento em questão, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.462, de 10 de julho, e a segunda via do pedido n. 276, com o officio n. 3.595, de 24 de maio (officio n. 5.265).

— Sr. director da Despesa Publica? Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de junho proximo passado, foi exonerado o Dr. Joaquim de Paula Faria, do cargo de medico, interino, do Patronato Agrícola Rio Branco, no Territorio do Acre, tendo sido, por portaria da mesma data,

transferido para esse cargo o medico interino do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba, Dr. João Francisco de Souza, que tornou posse e entrou em exercicio nesta directoria em 12 de julho, havendo sido mandado servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 5.266).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de junho do corrente anno, para o fornecimento de artigos para a enfermaria da ilha das Flores (officio n. 5.269).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de julho proximo passado, para o fornecimento de 2.000 esteiras de taboas á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno (officio n. 5.270).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de julho do corrente anno, para o fornecimento de arame farpado, aos patronatos agricolas (officio n. 5.271).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de julho proximo passado, para execução de obras de acrescimento na catraia Imigração, do serviço da Intendencia de Imigração (officio n. 5.272).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de julho proximo passado, para o fornecimento de pegos de uniforme de escoteiro, destinadas aos patronatos agricolas, no corrente anno (officio n. 5.273).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 29 de julho do corrente anno, para o fornecimento de carvão para uso das lanchas e da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores (officio n. 5.274).

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de junho do corrente anno, para o fornecimento de artigos para a enfermaria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio n. 5.279).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de julho proximo passado para o fornecimento de 2.000 esteiras de taboas á Hospedaria de imigrante da Ilha das Flores deste anno (officio n. 5.280).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril do corrente anno, para o fornecimento de artigos de cozinha e refeitório aos Patronatos Agricolas.

Cumpra-me informar que esta directoria resolveu não aceitar os pregos propostos pela firma Guida Machado &

Comp., por haver deixado de apresentar as suas amostras, apesar dos reiterados convites que lhes foram dirigidos (officio n. 5.281).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de julho do corrente anno, para o fornecimento de arame farpado, aos Patronatos Agricolas (officio n. 5.282).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de julho proximo passado para a execução de obras de acrescimo na estrada «Immigração», do serviço da Intendencia de Immigração (officio numero 5.283).

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de julho proximo passado, relativa ao fornecimento de peças de uniforme de escaleiro, destinados aos Patronatos Agricolas, no corrente anno (officio numero 5.284).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 29 de julho proximo passado para o fornecimento de carvão para uso das lanchas e da Hospedaria de immigração da ilha das Flores, no corrente exercicio (officio n. 5.285).

Na forma regulamentar, junto remetto-vos um officio e um recibo procedentes do Centro Agricola «Porto Real do Collegio», enviados por intermedio desta directoria (officio n. 5.309).

Em observancia aos dispositivos regulamentares vigentes, junto remetto-vos, em duplicada, cópia da verificação da morte de um equino, pertencente ao Patronato Agricola «Visconde da Graça», existente em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 5.310).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional da quantia de 750\$000, ao professor primario do Centro Agricola «Sabino Vieira», no Estado da Bahia, Alfredo Lino Flores, por haver sido transferido para o Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70. Consignação — Pessoal — rubrica VIII. Diarias, ajudas de custo, etc., da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto remetto-vos as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 260 (officio n. 5.311).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54 — Vestuários, calçados, etc. — rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importancia de 2:231\$400, proveniente de fornecimento de calçado ao Patronato Agricola «Anitapolis».

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 19 de abril de 1924, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.462, de 10 de julho, e a 2ª via do

pedido n. 281, com o officio n. 2.575, de 24 de maio (officio n. 5.312).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela Sub-consignação n. 54 — Vestuários, calçados, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importancia de 2:138\$400, proveniente do fornecimento de calçado ao Patronato Agricola Anitapolis.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta Directoria, em 12 de abril de 1924, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.462, de 10 de julho de 1924, e a 2ª via do pedido n. 280, com o officio numero 3.595, de 24 de maio (officio numero 5.313).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela Sub-consignação n. 54 — Vestuário, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 1:917\$, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agricola Anitapolis, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta Directoria, em 22 de fevereiro, para o fornecimento a que se refere esta conta, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido numero 148, com o officio n. 1.942, de 15 de abril (officio n. 5.314).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 56 — Roupas para dormitórios, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 298\$, proveniente do fornecimentos ao Patronato Agricola Anitapolis, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 22 de fevereiro, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhada a esse tribunal, com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido n. 146, com o officio n. 1.936, de 15 de abril (officio n. 5.315).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 70, rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc., por serviços fora das respectivas sedes, consignação «Pessoal», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 177\$770, proveniente de diarias a que fez jus o engenheiro Waldemiro Leon Salles, inspector, interino, do Serviço de Povoamento, durante 10 dias do mez de junho do corrente anno.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 259, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 51 diarias (officio numero 5.316).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 34 — Drogas e medicamentos, rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei

n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Hum.

Comp., na importancia de 959\$500, proveniente de fornecimentos da Ilha das Flores, em junho proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 10 de junho, para o fornecimento a que se refere esta conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 5.194, de 25 agosto, e a 2ª via dos pedidos ns. 398 e 399, com o officio n. 4.221, de 30 de junho (officio n. 5.317).

Rogo a V. Ex. se digné providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 35 — Utensilios destinados a pharmacia, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação «Material», da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Humberto Soares & Comp., na importancia de 256\$500, proveniente de fornecimento de utensilios para a pharmacia da hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, em junho proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 10 de junho, para o fornecimento a que se refere esta conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 5.194, de 25 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 406, com o officio n. 4.220, de 30 de junho (officio n. 5.318).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 17 de setembro de 1924

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a conta da importancia de réis 263\$920, da Directoria Geral dos Correios, etc. (officio n. 6.668).

Ao chefe do Serviço de Meteorologia de Bello Horizonte, remettendo dous telegrammas que foram encaminhados para este instituto, por equiveco (officio n. 6.772).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas da Brazilian Telephone Co. (4) na importancia total de 2:473\$500 (officio n. 6.675).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias das contas da Brazilian Telephone Co. (4), na importancia total de 2:473\$500 (officio numero 6.676).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de F. Briguier & Comp., na importancia de 615\$100 (officio numero 6.682).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio n. 6.683).

Ao director do Serviço de Povoamento do Sôlo — Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que chegou a oportunidade para a directoria attender a pedidos que li fizestes anteriormente, para montar uma estação meteorológica-agraria em uma propria dessa directoria, no Estado da Parahyba. Attendendo aos vossos justos desejos, cabe-me todavia, lembrar-vos que o Patronato Agricola Vidal de Negreiros offerece maiores vantagens para nos seus terrenos ser dada a alludida estação do que o Centro Agricola de Maranguape, seja porque é mais importante para esta directoria o estudo de climatologia do municipio de Bananeiras, seja porque os

estudos meteorológico-agrícolas ao cargo de um técnico operoso e competente, como é o director do referido patronato, aproveitarão consideravelmente aos patronatados. Certo de que não vereis nas minhas sugestões senão o desejo de servir melhor ao vosso serviço, rogo-vos a fineza de transmittirdes ao director do Patronato Vidal de Negreiros os intuitos desta directoria, de montar com a maior brevidade naquella repartição a seu cargo uma estação para estudar as culturas mais importantes da região «brejeira». Esta directoria conta obter também do referido patronato todos os recursos materiais necessários, que são de pouca monta, para a montagem da referida estação, o que dada a absoluta falta de verba não poderá levar por si a effecto. Com os meus agradecimentos pelas providencias pedidas e que de certo tomareis em consideração, sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração (officio n. 6.686).

Ao observador da estação de Ilha Raza, respondendo o officio n. 3, de 1 do corrente, e remetendo o modelo de procuração para o recebimento de sua gratificação no Thesouro Nacional, etc. (officio n. 6.707).

Ao observador da estação de Piquete, respondendo ao officio n. 53, de 13 do corrente tratando do pagamento das gratificações provisórias do 2º semestre do corrente anno e informando que esta directoria offendeu a esse respeito a Delegacia Fiscal do Thesouro, em S. Paulo, em 12 de agosto, a que communicou a essa estação em officio n. 6.495, da mesma data, etc. (officio n. 6.708).

Ao inspector Aristides Domingues, em Florianopolis, relativamente á folha do pagamento do pessoal da estação de Lages, informando sobre a falha havida na mesma e instruindo a respeito (officio n. 6.706).

Ao inspector agrícola da Parahyba, relativamente ao desejo desta directoria em extinguir a estação meteorológico-agrícola de Espirito Santo, pedindo a fineza de providenciar o recolhimento do material existente na mesma á estação climatológica de Parahyba, de onde o Dr. José Augusto Trindade deverá conduzi-lo para o Patronato Agrícola Vidal de Negreiros (officio n. 6.715).

Ao presidente do Estado da Parahyba, levando ao conhecimento de S. Ex. que esta directoria resolveu extinguir a estação de Espirito Santo, nesse Estado, aproveitando-o no Patronato Agrícola Vidal de Negreiros (officio n. 6.716).

Ao director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananeiras, informando que esta directoria, attendendo ao desejo desse patronato, resolveu agora, com grande satisfação, attendel-o, retirando os instrumentos da estação meteorológico-agrícola de Espirito Santo, para com elles montar a que pleiteia a directoria desse patronato, etc., etc. (officio n. 6.717).

Ao chefe da estação de Santos, respondendo ao officio n. 72, de 13 do corrente, e communicando que, não sendo nominal o credito posto á disposição desta directoria na Delegacia Fiscal de São Paulo, não ha necessidade de empenho, bastando a remessa da conta dos alugueis, etc., etc. (officio n. 6.723).

Ao revm. padre Victor Maria Cravon, em S. Paulo dos Agudos, para que se torne effectiva a doação de um terreno situado nessa cidade e destinado á instalação de

uma estação aerologica, torna-se necessario que apresenteis os seguintes documentos solicitados pela Directoria do Patrimonio: 1) planta do terreno, com as respectivas dimensões e confinantes; 2) titulo de propriedade devidamente inscripto no Registro de Immoveis; 3) certidão de quitação dos impostos municipais, estaduais e federaes; 4) certidão negativa de hypotheca ou outro onus; 5) certidão negativa de acção contra o proprietario, no foro local ou federal. Estes documentos, que vos serão opportunamente restituídos, deverão ser remettidos a esta directoria que os apresentará á Directoria Geral do Patrimonio para lavratura da escriptura de doação (officio n. 6.721).

Ao director geral de Contabilidade, solicitando sua intervenção junto do Sr. ministro para que seja concedida uma ajuda de custo na importancia de 600\$ a cada um dos observadores das estações aerologicas de segunda classe em Pirapora, Minas e Franca, S. Paulo, respectivamente, Srs. José Silvino de Lima Torres e Erico Couto, que foram designados para servir na estação climatológica de primeira classe, em Florianopolis, etc., etc. (officio n. 6.725).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 104 — Sessão ordinaria, em 10 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Moraes Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roura e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ednardo Lopes e Alfredo Mavignier, que nenhum processo de tomada de contas tinham para relatar; pelo que o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 19 do corrente para o julgamento do processo de aquella natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 800, de agosto ultimo, da Directoria de Contabilidade, remettendo cópia do contracto celebrado com o Governo do Estado de Minas Geraes, para execução do serviço do algodão, no referido Estado.

Avisos ns. 3.812, 3.909 e 3.924, do agosto ultimo e do corrente mez, pagamento de 268\$800, 403\$ e 186\$ a diversos, de gratificação no corrente anno.

Officios ns. 276, 2.262, 2.101, 2.851, 290, 2.388, 209 e 581, de julho e agosto ultimo, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Junta Commercial, Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Observatorio Nacional, Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, Escola Superior de Medicina Veterinaria, pagamento de 2.393\$900, 61\$500, 817\$, 137\$200, 4.400\$, 5.035\$440, 30\$200 e 74\$735 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 1.421, de junho ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 37\$670 a The Leopoldina Railway Comp. Ltd., de serviços prestados no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre a duvida suscitada na informação.

N. 172, de abril ultimo, da Estação de Pomicultura de Decodro, pagamento de 68\$699 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 11.663\$120 á Sociedade Anonyma «Serraria Moss», de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 1:620\$, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 7ª e 31ª, de 800\$, idem em Matto Grosso, idem da verba 5ª e do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo, de 900\$, idem no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, e de 25.000\$, idem na Bahia, idem da verba 3ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 161, do corrente, distribuição do credito de 6:222\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.907-C, 3.001-C, 2.381, 2.360-C, 3.398-C, 3.019-C, 2.230-C, 1.302, 1.377, 1.414 e 1.318, de julho e agosto ultimos, pagamento de 4.008, 1:155\$929, 3:960\$, 3:119\$486, 2:500\$, 3:593\$425, 8\$512, 1:050\$, 5:072\$893, 225\$ e 2.000\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e gratificação no corrente anno.

Ns. (1.334 e 97) adiantamento de 1:500\$ a Johanna Julia Schwarte, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 2.477-C, e 2.445-C, de junho ultimo, pagamento, por Depósitos, de 150\$ e 150\$ a diversos, de gratificação em 1921.

N. 3.382-C, do corrente, distribuição do credito de 7:500\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 37ª.

N. 3.263-C, de agosto ultimo, idem de 592\$257 ao Thesouro Nacional, idem da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 99, de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros, do Districto Federal, pedindo restituição da caução de 500\$ prestada por Freire Guimarães & Comp., para garantia de contracto.

Officio n. 223, de fevereiro ultimo, idem, idem, de 700\$, idem por Villas Bôas & Comp., idem. — Autorizou-se o levantamento das cações.

Aviso n. 1.293, de agosto ultimo, de adiantamento de 500\$ a D. Clara Louise Kreninger, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.479, de agosto ultimo, distribuição do credito de 131\$760 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.381, 1.845, 1.887 e 1.891, de agosto ultimo, pagamento de 8\$500, 256\$050, 645\$155 e 79:228\$799 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.899, idem, distribuição do cre-

dito de 4:000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.903, de 30 de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Rache & Rezende, para obras do edificio destinado à instalação da Repartição em Bello Horizonte (pedido de reconsideração). — Foi reconsiderada a decisão anterior para o fim de se dar registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.228 e 3.721, de julho e agosto ultimos, adiantamento de 50:000\$ a Antonio Gomes de Mattos, para despesas em agosto, setembro e outubro ultimos.

N. 3.659, de agosto ultimo, pagamento de 199\$935 a diversos, de gratificação no corrente anno.

N. 3.828, idem, distribuição do credito de 5:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª.

Officios:

Ns. 2.272, 467, 509, 2.148, 173 e 1.389, de fevereiro, junho e julho ultimos, da Directoria de Industria Pastoral, Museu Nacional, Superintendencia do Abastecimento, Industria Pastoral, Medicina Veterinaria, Serviço Geologico e Mineralogico e Serviço do Algodão, pagamento de 36\$800, 1:021\$600, 350\$, 1:426\$383, 40\$592, 192\$ e 72:000\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.923, do corrente anno, pagamento de 580\$ a Herminio M. Fernandes Silva, de diarias em abril ultimo. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento indicado na informação.

Officio n. 4.686, de julho, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 19\$600 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de fornecimentos no corrente anno. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre a duvida suscitada na informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Helena Figueira Coutinho, viuva do 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada, José Brasil da Silva Coutinho.

De aposentadoria a José Bernardo Monteiro, mestre do linha do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Julgou-se legal as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento:

De 1:536\$595 a Fontes Garcia & Comp., 225\$ á Revista do Direito Publico, 6:500\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De 853\$333, por «Depositos», a diversos, de gratificação em 1921.

De distribuição dos creditos de 900\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª, e 200\$, idem, no Ceará, idem da verba 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro.

Portaria n. 152, de agosto ultimo, referente á annullação da quantia de 800\$ na verba 6ª. — Annulloi-se.

Officio n. 205, da Directoria Geral, de maio ultimo, pedindo o levantamento da Caução de 500\$, prestada por Marquez

Couto & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (1.442 e 1.156), de julho e setembro ultimos, adiantamento de 600\$ a Hermenegildo Caldeira de Souza, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. (1.378 e 1.095), de julho e agosto ultimos, idem de 1:750\$ a Curiacio de Azevedo, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 2.457 C, 2.480 C, 3.003 C, 3.140 C, 1.450, 2.364 C, 2.827 C, 3.434 C, 3.414 C, 1.338, 3.380 C, 3.426 C, 1.232 e 3.360 C, de junho, julho, agosto ultimos e do corrente mez, pagamentos de 99\$188, 4:896\$151, 1:728\$597, 236\$420, 94\$, 8\$, 8:148\$, 53:720\$, 216\$800, 200\$, 2:891\$932, 21:465\$172, 5:941\$936 e réis 823\$333, a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

Ns. 2.478 C, 2.480 C e 2.444 C, de junho ultimo, pagamento por «Depositos», de 150\$, 150\$ e 150\$, a diversos, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 348, de março ultimo, pedindo relevação da multa imposta a D. Clara Louise Kenninger. — O Tribunal resolveu relevar a multa.

Officios:

N. 637, de julho ultimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo restituição da caução de 200\$, prestada pela Companhia Nacional de Electricidade, para garantia do contracto.

N. 167, de fevereiro ultimo, idem, idem, de 1:700\$, idem, por Isnard & Comp., idem.

Autorizou-se o levantamento das cauções.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.450, do mez proximo passado, distribuição do credito de réis 29:380\$024 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 16ª.

Aviso n. 1.613, de março ultimo, distribuição do credito de 360\$ á Directoria de Contabilidade, mediante annullação na Delegacia Fiscal do Paraná, por conta da verba 7ª. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.964, 1.807, 1.837, 1.910 e 1.902, de agosto ultimo, e do corrente mez, pagamento de réis 92:412\$133, 75\$, 455\$, 7:850\$ e 890\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.841 e 3.839, de agosto ultimo, pagamento de 700\$ e 120\$000 a diversos, de gratificação no corrente anno.

Ns. 3.986 e 3.527, de agosto ultimo e do corrente mez, distribuição dos creditos de 4:222\$579 e 2:000\$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29ª.

Officios:

Ns. 3.169, 319, 2.899, 126, 2.362, de maio e agosto ultimos, da Directoria do Fomento, Junta dos Corretores, Industria Pastoral e Medicina Veterinaria, pagamento de 8:512\$800, 630\$, 734\$100,

808\$056 e 27\$549 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 492, de julho ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de réis 55\$890 a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 499, idem, idem de 1:221\$729 a The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone, de assignatura de aparelhos telephonicos.

— Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas na informação.

N. 374, de agosto ultimo, da Estação Geral de Experimentação de Campos, pagamento de 198\$510 a The Leopoldina Railway Co Ltd., de passagens no corrente anno. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata a informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio de D. Anna Portilho da Silveira e D. Eugenia Portilho Vallardi, filhas do sub-director aposentado do Tribunal de Contas José Maria da Silva Portilho; a D. Arminda Maxima da Silva e outros, viuva e filhos do guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pedro; de aposentadoria a D. Estephania Werneck Guarnello, agente do Correio de Garça. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 60\$667 a Mario Fabricio Costa, 2:019\$850 a Rocha Couto & Comp., 164\$794 a David Lago, 18:257\$500 a Ch. Lorrilleux, e 25:868\$263 a Heliodoro Gadelha Borges, de gratificação, fornecimentos e ajuda de custo, no corrente anno.

De distribuição do credito de 3:136\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 159 e 160, de setembro ultimo, distribuição do credito de réis 22:366\$260 e 1:022\$200 ás delegacias fiscaes no Pará e Parahyba do Norte, por conta das verbas 10ª e 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (1.235 e 1.425), de julho e agosto ultimos, adiantamentos de 20:000\$ a Carlos Accioly de Sá, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 2.343 C, 2.520 C, 2.274 C, 2.579 C, 2.693 C, 1.358, 2.403 C, 1.454, 3.457 C, 3.391 C, 1.355, 3.331 C, 3.139 C, 3.097 C e 2.716 C, de junho, julho e agosto ultimos, pagamentos de 133\$900, 518\$024, 148\$768, 567\$500, 2:060\$721, 7:593\$, 350\$200, 150\$, 35:779\$960, réis 308\$890, 500\$, 333\$332, 163\$750, 328\$100 e 784\$900 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ns. 4.476 C, 2.416 C e 2.479 C, de maio e junho ultimos, pagamento por «Depositos», de 50\$, 150\$ e 150\$, a diversos, de gratificação em 1921.

N. 3.344 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 440\$215 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 543, de maio ltimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo a restituição da caução de 200\$, prestada por José Silva & Comp. para garantia de contracto.

N. 93, de janeiro, idem, idem, de 500\$, 200\$ e 500\$, por Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., idem, idem.

Autorizou-se o levantamento das cauções.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.449, de agosto ultimo, distribuição do credito de 141\$100 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 17°.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.875, 1.889, 1.311, 1.855 e 1.901, de maio e agosto ultimos, pagamento de 18:193\$254, 1:444\$600, 214\$449, 43\$013 e 1:724\$400, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 517 Z, de junho ultimo, da Inspectoria Federal dos Estradas, pedindo o levantamento da caução de 30:000\$, prestada por Soares de Sampaio & Comp. Ltd., para garantia do contracto.

Officio n. 979, de agosto ultimo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, de 1:000\$, idem, por Fontes Garcia & Comp., idem, idem.

O Tribunal ordenou o levantamento das cauções.

Representação do escripturario Sebastião Barcellos, referente a tres recursos interpostos pela Administração dos Correios em Joazeiro, de decisões proferidas pela Delegação do Tribunal de Contas na Bahia, negando registro a diversas despesas referentes ao exercicio de 1923. — O Tribunal considerou prejudicados os recursos de que se trata, visto se referirem a despesas do exercicio de 1923, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.777 e 3.840, de 25 e 28 de agosto findo, distribuição do credito de 70:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 16° e pagamento de 377\$ a Aristides Ignacio Domingues, de diarias. — Determinou-se o registro.

Ns. 2.802 e 3.492, de junho e agosto, adiantamento de 45:000\$ ao Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, por conta da verba 16°. — Recusou-se registro: a) porque o adiantamento é dado para pagamento de despesas a realizar no trimestre de junho, julho e agosto, já decorrido; b) porque parte do mesmo adiantamento deve correr por conta de sub-consignações que não comportam adiantamentos.

Ns. 48, 240, 2.344, 2.848 e 967, de março, junho, agosto e setembro corrente, das Escolas de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Industria Pastoral e Instituto Biologico, relevação da multa de 1° sobre o adiantamento concedido ao professor de desenho, Carlos Hamburger, e pagamento de 50\$681, 5:444\$, 328\$600 e 5:771\$ a diversos, de fornecimentos, assignaturas de telephone e transportes. — O Tribunal resolveu relevar a multa e ordenar o registro dos pagamentos referidos.

N. 962, de 3 de junho, do Serviço de Informações, pagamento de 697\$140 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de informação.

N. 488, de 28 de junho, do Museu Nacional, pagamento de 50\$000 a Brazilian Telephone Company, de instalação de

telephone na residencia do porteiro. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.772, de 16 de maio, da Directoria do Fomento Agricola, pagamento de 72\$ a Cunha e Fernandes, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, conforme a informação.

N. 570, de 24 de julho, do Instituto de Chimica, pagamento de 21\$116 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requitar do ordenador da despesa esclarecimentos sobre a divergencia a que se refere o Corpo Instructivo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Sebastiana Salles e outros, viuva e filhos de Francisco Salles, ex-economista do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas e a D. Virginia de Carvalho e Mello e outros, viuva e filhos de José de Carvalho e Mello, ex-agente dos Correios da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal as concessões citadas.

De distribuição dos creditos de réis 699\$996 (mediante anulação) e réis 20:000\$ ás Delegacias fiscaes nos Estados de Matto Grosso e Paraná, por conta das verbas 5°, n. I, e 3°, n. II.

De pagamento de 2:400\$ a João Roiz da Fonseca e outros, 65\$ a Heitor José de Sá e de 900\$ a Sta. Dulce de Castro Brandão, gratificações e serviços prestados.

Foi ordenado o registro, feita a anulação apontada.

Recurso interposto pela administração dos Correios no Estado de S. Paulo, do despacho da Delegação deste Tribunal, que recusou registro ao pagamento de 4:857\$500 aos Srs. Sppers & Comp., de fornecimentos, por impropriedade da classificação da despesa referente a alguns artigos. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.

Dito interposto pela Estrada do Ferro Central do Brasil da decisão da delegação que negou registro ao pagamento de diarias a um sub-director daquela estrada. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Consulta da delegação no Estado do Ceará, sobre si deve impugnar a concorrência administrativa para o fornecimento de carne verde á Capitania do Porto, em Fortaleza. — O Tribunal mandou responder que, desde que houve o necimento e só acudiu um concorrente, não ha inconveniente em ser feito o serviço.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 153, de 27 de agosto, distribuição do credito de 13:938\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, á conta da verba 15°. — Determinou-se a anulação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.368 C, 2.254 C, 2.337 C, 2.625 C, 2.723 C, 2.914 C, 2.986 C, 3.269 C, 3.272 C, 3.279 C, (1.096 e 1.412), (1.100 e 1.416), 1.422, 3.306 C, 3.343 C, 3.345 C, 1.439, 1.457, 2.443 C e 3.445 C, de junho a setembro do corrente anno, restituição da caução de 1:000\$ em

moeda corrente a Silva Santos & Comp.; pagamentos de 166\$432, 300\$, 72\$, 2700\$, 482\$309, 8\$, 100\$, 420\$, 6:000\$, 350\$, 1\$700, 3:281\$220, 96:943\$439, 4:292\$300 300\$ e 12:000\$, a diversos, de trabalhos executados, fornecimentos feitos, franquias postal, substituições, transportes effectuados, metade de subvenção; e adiantamento de 3:500\$, 2:500\$ e réis 4:000\$, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, inspector de Hygiene Infantil, a Durval Riegel B. Guimarães, 3° official do ministerio e a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Policia do Districto Federal, por conta das verbas 21° e 15°. — Foi autorizada a restituição da caução e o registro dos pagamentos e adiantamentos.

N. 952, de 15 de agosto de 1921, pagamento de 743\$750, ao Lloyd Brasileiro, de passagem. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 1.890 C, de maio ultimo, pagamento de 5:750\$752 a diversos, de consumo de gaz e luz electrica e serviços prestados. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada a relação de credores pelo ordenador da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.448 e 3.475, de 28 e 30 de agosto ultimo, distribuição do credito de 5:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, á conta da verba 15°, o pagamento de 102\$ a Merino & Comp., de fornecimentos. — Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no primeiro processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.403, 1.840, 1.892, 1.935 e 2.007, de junho, agosto e do mez vigente, pagamentos de 111\$060, 165\$, 102\$750, 8:417\$600, 290\$, a diversos, de serviços prestados, diarias e fornecimentos. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnello de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.806 e 3.893, de 27 de agosto e 1 do corrente mez, pagamentos de 30\$ e 193\$455, a diversos, de diarias e gratificações.

Offícios:

Ns. 283, 2.267, 2.400, 502, 666, 5.162, (2.748 e 3.285), de abril, junho, julho, agosto e 2 do corrente, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Observatorio Nacional, Industria Pastoral, Serviço de Povoamento e Fomento Agricolas, pagamentos de 302\$650, 580\$, 592\$960, 9:378\$700, 57\$600, réis 1:650\$ e 9:650\$, a diversos, de fornecimentos, serviços, passagens e transportes no corrente anno. — Mandou-se registrar.

N. 2.251, de 16 de junho, do Fomento Agricola, pagamento de 98200 aos Correios, de sellos fornecidos. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que se refere a informação.

N. 298, de 22 de agosto, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 6\$600, á Tho Leopoldina Railway Company Ltd. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo o montepio, a D. Maria da Penha Figueiredo da Cunha, viuva

do ex-1º tenente do Exército, Alarico da Cunha; de montepio civil, á D. Constança da Costa Ramos e outros, viúva e filhos de Candido da Costa Ramos, ex-carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios; e, de pensão especial, nos termos do decreto numero 4652, de 17 de janeiro de 1903, mediante apostilla, á D. Celina von Sydow de Mattos Costa, viúva do ex-2º tenente engenheiro machinista da Armada, Raul de Mattos Costa. — Julgada legal a concessão das ditas pensões.

De pagamento de 152:300\$, a Bifano & Comp.; de 292\$008, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.; de 21:598\$050, á The Atlantic Refining Company of Brasil, de fornecimentos á Imprensa Nacional, Estatística Commercial e Alfandega do Rio de Janeiro.

De distribuição de créditos de 25\$ e, mediante annullação, de réis 2:932\$282, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, lo, por conta das verbas 29ª e 5ª, n. 1.

Foi determinado o registro, feita a annullação indicada.

Recurso interposto pela Administração dos Correios de Alagoas do acto da delegação, que deixou de archivar um documento originario do empenho de despesas por serviços prestados. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso. Embora datado de 7, o officio da delegação deu entrada na repartição a 9 de agosto, de modo que o recurso de 18 do mesmo mez está dentro do prazo.

Promocão do representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* no qual vem publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Companhia Brasileira Fichet Schwarz Hautimont, para fornecimento ao Museu. — Recusou-se registro ao contracto, por falta de prova de existencia legal da companhia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.266-C, 2.278-C, 2.314-C, 2.536-C, 2.673-C, 3.020-C, 3.060-C, 3.132-C, 1.364, 3.175-C, 3.263-C, 3.267-C, 4.408, 3.303-C, 3.338-C, 3.366-C, 2.771-C, 3.330-C, 3.354-C e 3.399-C, de junho, julho e agosto ultimos, pagamentos de 250\$, 480\$, 1\$500, 400\$, 3:101\$989, réis 379\$340, 10\$949, 520\$, 802\$750, réis 31:837\$076, 15\$641, 808\$400, 900\$, réis 16:000\$ e 600\$ a diversos, de gratificações, assignatura de appparelhos telephonicos, aluguel de predio franquia postal, serviços prestados, taxa devida e fornecimentos e passagens; restituição da caução de 1:300\$, em moeda corrente a V. Verneck & Comp., e, finalmente, distribuição dos créditos de 561\$134, 552\$772 e 1:700\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31ª e 12ª. — Autorizou-se o registro dos pagamentos e da distribuição do credito e a restituição da caução mencionadas.

N. 1.002, de junho, pagamento de réis 150\$750 á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, de serviços prestados. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 1.333, de 14 de agosto, adiantamento de 6:000\$ ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, á conta da verba 21ª. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.509, de 3 do mez vigente, distribuição do credito de 26\$300 á De-

legacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 6ª. — Ordenou-se a annullação e o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.649, 1.836, 1.878, 1.888 e 2.006, de julho e agosto e setembro vigente, adiantamento de 300\$ ao engenheiro Aldeides Figueiredo de Medeiros, chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, por conta da verba 19ª n. 4; distribuição do credito de 10:000\$ á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á conta da verba 18ª, n. 77; e pagamentos de 1:215\$, 1:461\$ e 967\$500 a diversos de fornecimentos e substituição. — Foi autorizado o registro do adiantamento, dos pagamentos e da distribuição alludida, corrigida a classificação para a verba 18ª «Pessoal» — V Comissões de obras, letra a n. 77 — em vez de *Comissões de estudos*, como por engano foi dito no aviso n. 1.878.

N. 1.952, de 29 de agosto, pagamento de 35:716\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si houve concurrencia publica e si, no caso de não terem acudido proponentes, houve concurrencia administrativa.

N. 1.883, de 25 de agosto, pagamento de 3:805\$250 ao Lloyd Brasileiro de transportes effectuados. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata a informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.827, de 28 de agosto, pagamento de 314\$781 a Cicero Lopes da Rosa, de gratificações;

Officios:

Ns. 359, 549, 669, 2.150, 2.396, 2.538, 599, 372, 1.059 e 5.341, de maio a agosto, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Industria Pastoral, Estação Geral de Experimentação de Campos, Jardim Botânico, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Serviço do Povoamento, pagamentos de réis 22\$100, 191\$868, 998\$324, 294\$300, 895\$400, 1:578\$219, 74\$560, 1:099\$500, 500\$ e 750\$ a diversos, de passagens, energia, gaz e luz electrica, de transportes, fretes, fornecimentos e ajuda de custo. — Mandou-se registrar.

N. 295, de 22 de agosto, da Estação de Pomicultura de Deodoro, de pagamento de 37\$ a The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que se refere o parecer.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão: de aposentadoria a Joaquim do Araujo Brum, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e de montepio civil aos menores Paulo e Virginia, filhos naturaes, reconhecidos de Manoel Porto Alegre Fauthner, ex-bibliothecario do Instituto Nacional de Musica. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e da pensão mencionadas.

De distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, n. 2;

De pagamento de 4:081\$, á firma A. Oliveira Brito & Comp., e 1:500\$ a Mel-

lles Zamith & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda em abril, e aluguel de junho da loja do predio n. 71, da rua 1ª de Março, occupada pela Camara Syndical.

Recurso interposto pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, do acto da delegação que negou registro á despesa de 349\$950, de gratificações por serviços prestados em prorogação do expediente, porquanto na respectiva folha se incluiu um dia de *ponto facultativo*. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 154, de 27 de agosto ultimo, distribuição de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, á conta da verba 15ª. — Foi mandado annullar e registrar.

N. 163, de 6, comunicando ter ficado sem effeito o aviso n. 156, de 30 de agosto. — O Tribunal determinou o archivamento do processo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.448-C, 2.459-C, 2.530-C, 2.908-C, 3.017-C, 1.322, 1.345, 1.359, 3.215-C, 1.413, 3.307-C, 3.407-C, 1.453, 1.455, 3.359-C, 3.309-C, 2.061-C, 2.889-C e 3.379-C, de junho a setembro, pagamentos de 300\$, 12\$835, 129\$032, 1:612\$500, 915\$600, 2:000\$, 2:824\$400, 960\$020, 480\$, 2:340\$, 37\$600, 62\$260, 399\$908 e 50\$ a diversos, de serviços prestados, consumo de luz electrica, gratificações, assignatura de appparelhos telephonicos, passagens e fornecimentos, alugueis de casa, transportes e substituições; distribuição do credito de 3:750\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 37ª, e adiantamentos de 561\$131 ao capitão João Augusto do Carvalho e 1:800\$ a Julio José Barbosa, á conta das verbas 31ª e 10ª. — Foi ordenado o registro.

N. 2.855-C, de 21 de julho, adiantamento de 8:000\$ a Alfredo Ferlin de Vasconcellos, por conta da verba 25ª. — Recusou-se registro ao adiantamento, por se destinar a despesas de um semestre.

Officios ns. 100 e 123, de 25 e 31 de janeiro do Corpo de Bombeiros, restituição das cauções de 200\$ e 1:000\$, em moeda corrente e apolices, ás firmas Walter Schmidt & Comp. e Moreira Braga & Comp. — Autorizou-se a restituição das cauções alludidas.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.856, 1.873, 1.890 e 1.943, todos de agosto findo, distribuição dos créditos de 15:000\$ e 9:048\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 3ª; ns. II — 22 e VI — 81, e pagamentos de 70:000\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos. — Foi autorizado o registro e a annullação.

N. 1.846, de agosto, pagamento de 112\$670 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de transportes. — Recusou-se registro á despesa, em face da irregularidade a que allude o parecer.

N. 1.882, de agosto, pagamento de 4:140\$ ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Converteu-se em diligencia o julgamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.793 e 3.831, de agosto, pagamentos de 6:900\$ e 620\$ a diversos, de trabalhos executados e diarias.

Officios ns. 230, 2.580, 2.391, 465, 704, 588 e 3.167, de junho a agosto dos Servicos Geologico e Mineralogico, Industria Pastoral, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Jardim Botânico e Fomento Agricola, pagamentos de 926\$, 719\$500, 1:355\$533, 102\$100, réis 83\$700, 679\$ e 9:736\$900, a diversos, de fornecimento no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

N. 4.165, de junho, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 1:952\$500, de F. Briquet & Comp., de fornecimentos. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

N. 301, de agosto, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 9:977\$308 a Brasiliano da Costa Andradá, de serviço prestado. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 300\$, e mediante extorção, de 967\$915 e 366\$666 ás delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Bahia, por conta das verbas 24^a e 5^a, n. 2, e do decreto n. 16.326, de 19 do janeiro findo.

De adiantamento de 600\$ ao porteiro da Casa da Moeda, Gracelino de Menezes, á conta da verba 11, n. III.

De pagamento de 771\$200 á Fabrica de Polvora sem Fumaca, em Piquete, e 9:100\$ á firma Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.

De contracto celebrado com a Companhia Locativa Constructora, para concertos nos proprio nacional, sito á rua Monte Alegre n. 255, nesta capital.

Foi ordenado o registro, feito o extorção acima indicado.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 155 e 157, de agosto e do corrente mez, distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Pará, dos creditos de 33:357\$500 e 8:000\$, á conta das verbas 64^a e 15^a. — Determinou-se o registro e a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.476 C, 2.517 C, 2.565 C, 2.674 C, 2.901 C, 1.397, 3.201 C, 1.393, 3.268 C, 3.264 C, 3.285 C, 3.362 C, 3.381 C, 3.400 C, 3.404 C, e 3.413 C, de junho a setembro, distribuição dos creditos de 150\$, 25:000\$, de «Depositos», de 1921, e da verba 37^a, e pagamentos de réis 6:320\$, 51\$710, 47\$790, 15\$477, réis 3:108\$263, 500\$, 1:800\$, 1:950\$, réis 100\$255, 475\$, 600\$, 350\$, 90\$322 e réis 2:812\$500 a diversos, de fornecimentos, alugueis de predios, servicos prestados, substituições e subvenção. — Autorizou-se o registro.

N. 1.254, de 30 de julho, adiantamento de 200\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, por conta da verba 21^a. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante da informação.

Officios ns. 48, 829, e 1.565, de janeiro, abril e julho, do Corpo do Bombeiros e do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição das cauções de 800\$, 1:700\$ e 500\$ á Companhia

Commercial e Maritima, J. Teixeira & Comp. e Borlido Maia & Comp.

Foi autorizada a restituição das cauções referidas.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.022, de 28 do março, sobre a transferencia do credito de 2:520\$, da Delegação do Tribunal de Contas do Ceará, para a Contabilidade do ministério, por conta da verba 7^a. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido a ordem dirigida ao Tribunal e sim ao Ministerio da Fazenda.

N. 3.535, de 4, solicitando a restituição da quantia de 413\$831, ouro, ao Dr. Mario Pontes de Miranda, por distribuição á Pagadoria da Marinha. — Recusou-se registro, porque, pertencendo a verba ao orçamento da Fazenda, só ao Ministerio da Fazenda compete ordenar a distribuição pedida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.699, 1.857, 1.885, 1.886, 1.908 e 2.008, de agosto e do mez vigente, pagamentos de 9:293\$100, réis 2:873\$400, 270\$, 4:706\$148, 967\$710 e 2:745\$357 a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 18 de setembro de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1860—Communico a V.Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, no qual, por despacho de V. Ex. de 3 deste mez, é pedida a audiencia do mesmo Tribunal quanto á legalidade das substituições que occorrem na Recebedoria do Districto Federal nos cargos de sub-directores daquelle repartição, que estão sendo exercidos interinamente pelos primeiros escripturarios Benjamin Guimarães dos Santos, Julio de Abreu Gomes e Sergio Ferreira da Veiga, audiencia que tem por fim a ordenação, nos termos do art. 210, § 1^o, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, do pagamento das substituições de que se trata, visto se ter esgotado o credito da verba 30^a, «Substituições» do orçamento vigente, resolveu, em sessão de 15 do corrente, que não cabe a este Tribunal deliberar sobre o assumpto, porquanto é ao ministro que compete autorizar quaesquer despezas excedentes dos creditos orçamentarios, nos termos do § 1^o do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, dando-se a intervenção do Tribunal posteriormente e na hypothese do Congresso Nacional autorizar a abertura do credito legalizador da despesa, conforme dispõe o § 2^o do art. 211 do citado regulamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.861 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 148, de 4 deste mez, pedindo a audiencia do mesmo Tribunal sobre a legalidade do pagamento da differença de vencimentos por substituições de diversos funcionarios nos mezes de junho e julho ultimos, conforme o incluso processo, visto se ter esgotado a verba 30^a, «Substituições», do orçamento vigente

desse ministerio, resolveu, em sessão de 15 do corrente, que não cabe a este Tribunal deliberar sobre o assumpto, pois ao ministro é que compete autorizar quaesquer despezas excedentes dos creditos orçamentarios, nos termos do § 1^o do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sómente occorrendo a intervenção deste mesmo Tribunal posteriormente e na hypothese do Congresso Nacional autorizar a abertura do credito legalizador da despesa, conforme dispõe o § 2^o do art. 211 do citado regulamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.862 — Rogo a V. Ex. se digno da providencia afim de que, á conta da consignação «Material permanentes» sub-consignação «Moveis»: compra e concertos I — Para o Tribunal, do «material» da verba 47^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, a Paul J. Christoph Co., a inclusa conta na importancia de 200\$000, pelo fornecimento feito em proveito deste Tribunal, no corrente mez, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 68.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.863 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.414 e 1.450, de 1 e 3 deste mez, remetendo os relatórios do *Diario Official* de 27 e 31 de agosto proximo findo, em que foram publicados os contractos celebrados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, para o fornecimento até 31 de dezembro futuro, de artigos do grupo 8, e com Richard Whichello & Comp., para o fornecimento e instalação de uma lavanderia no Hospital Dom Pedro II, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.864 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 139, do Representante do Ministerio Publico, de 28 de agosto findo, com um exemplar do *Diario Official* de 17 do mesmo mez, no qual foi publicado o termo do contracto celebrado por esse ministerio com a Companhia Brasileira Fichet Schwartz Hautmont, para o fornecimento e assentamento de grades do ferro, portões, trancas e porta, cadeados, no Museu Nacional, — resolveu, em sessão de 10 do corrente recusar o registro ao alludido contracto por falta de prova da existencia legal da companhia contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.865 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.028, de 6 deste mez, remetendo a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com o tenente-coronel João Manoel Alves, para arrendamento do predio destinado á instalação da suc-

Dia 18

curso dos Correios do Estacio de Sã, — resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.866 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do vosso aviso n. 4.012, de 6 deste mez, solicitando seja paga, ao inspector, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, engenheiro Hugo Moschini, a importancia de 1:089\$, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, no periodo de 11 de junho a 21 de agosto findo, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 12 do setembro fluente, solicitar vossas providencias no sentido de ser este mesmo tribunal informado si o alludido funcionario já recebeu outras diarias no corrente anno.

N. 1.867 — Assumplo: Recusa registro a um contracto:

Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.507, de 3 deste mez, remetendo a cópia do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para a execução de reparos necessarios aos batelões de ferro «C» e «J», pertencentes ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao contracto, porque para as obras de que se trata houve concorrência administrativa, contrariando o disposto no art. 738, paragrapho 1º, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que para tal caso exige concorrência publica.

Requerimento despachado.

Dia 17 de setembro de 1924

Paulo Timotheo Wieleński, pedindo pagamento de gratificações a que fez jus quando agente do Correio de Ilayopolis. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.002 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.578, de 27 de agosto proximo findo, relativo á abertura, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial de 17:000\$, para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções referentes aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao Serviço do Algodão, segundo a parte final do art. 50, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e a letra V, do art. 47, da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a letra F do art. 106, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal por despacho proferido em sessão de 12 do corrente, no aviso daquelle ministerio, n. 3.896, de 1 deste mez, resolveu ordenar o registro do referido credito.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.093 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 819, de 3 deste mez, remetendo a cópia do contracto celebrado, em 23 de agosto proximo findo, com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para ampliação de suas installações, de accordo com o estabelecido na letra a, do art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, revigorado para o actual exercicio pelo art. 178, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não constar a prova da constituição legal da companhia contractante.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.007 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, por accordam em sessão de 5 do dezembro do anno passado, no processo de tomada de contas de D. Anna Joaquina Pamplona, ex-agente do Correio do Cabo Verde, nesse Estado, referentes ao periodo de 1 do junho de 1902 a 17 de outubro de 1915, resolveu mandar expedir quitação á exactora e autorizar a baixa da fiança prestada, para garantia de sua responsabilidade, constituída pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 15.812, do valor de 720\$, de sua propriedade e caucionada nessa delegacia.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.098 — Solicito vossas providencias no sentido de ser extrahida a necessaria guia, para effeito de pagamento dos vencimentos, a partir de 16 do corrente mez, relativa ao 4º escripturario deste tribunal Moacyr Martins Serra, designado para auxiliar os serviços da delegação no Estado de São Paulo, ficando annullada na escripturação desta secretaria, na verba propria, a importancia de 1:050\$000, correspondente aos ditos vencimentos da citada data a 31 de dezembro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.099 — Em referencia ao officio dessa directoria n. 3.363, de 5 de agosto proximo findo, remetendo a conta em duas vias, que inclusas vos restituo, na importancia de 5\$000, proveniente do sellos que o alludido officio diz terem sido fornecidos a credito a este tribunal, no mez de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que parece ter havido equivooco dessa repartição, porquanto a aquisição de sellos para a correspondencia deste tribunal é feita mediante pagamento em dinheiro, fornecido pelo respectivo porteiro, segundo informação que o mesmo prestou.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.100 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 18 de agosto proximo findo, proferido no vosso officio numero 462, de 21 de março ultimo, em que solicitaes a devolução da 2ª via, do empenhon n. 1, na importancia de réis 44:190\$000, referente á distribuição a que este tribunal negou registro, para pagamento das substituições dos fun-

cionarios dessa secretaria de Estado, no corrente anno, cabe-me devolver-vos inclusa a referida 2ª via.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.101 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.986, de 25 de junho ultimo, solicitando que do credito de 388:800\$000, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª, consignação «Pessoal» I Escola, etc., sub-consignação 2 — 27 lentes, do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, em virtude do aviso n. 200, de 18 do mesmo mez, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Sergipe, a importancia de 9:600\$000, destinada a attender ao pagamento de ordenados que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno actual, ao lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, actualmente desempenhando as funções electivas de presidente daquelle Estado, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 20 de agosto proximo findo, solicitar vossas providencias no sentido de ser feita a annullação a que se refere o citado aviso n. 2.986, que incluso vos remetto.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.102 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 818, de 3 deste mez, remetendo a cópia do termo do contracto celebrado em 26 de agosto findo, com a Companhia Constructora em Cimento Armado, para a construcção do edificio central da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, na cidade de São Salvador, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, não sómente por não constar do processo a prova da constituição legal da companhia contractante, como também porque, não tendo sido enviadas as propostas recebidas e nem ao menos indicada a publicação das mesmas, não se pôde avaliar de legalidade da preferencia dada á citada companhia.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 2.103 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 415, de 18 de junho ultimo, encaminhando o de n. 827, de 14 do mesmo mez, do administrador dos Correios desse Estado, interpondo recurso ao despacho dessa delegação que recusou registro, por impropriedade de classificação de alguns artigos, ao pagamento de 4:857\$500 aos Srs. Speers & Comp., proveniente do fornecimentos feitos áquella administração, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 2.104 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 23, de 5 de março ultimo, remetendo o incluso processo em que a Directoria da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado recorre dos actos

Nessa delegação que recusaram arquivamento aos empenhos ns. 12 a 28, na importância total de 731\$200, e registro á respectiva despesa, de que é credor o Sr. João de Castro Lima, por fornecimentos feitos á referida escola, nos mezes de setembro e outubro do anno passado, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, julgar prejudicado o alludido recurso, visto referir-se a despesa ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal do Contas no Estado do Piahy:

N. 2.195 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 52, de 30 de junho ultimo, encaminhando o requerimento do escripturario pagador do 1.º Distrito Telegraphico, nesse Estado, Arthur Ercire, em que solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa que lhe foi imposta por essa delegação, por não ter comprovado, dentro do prazo legal, o adiantamento de 137:591\$, que recebera da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 18 de março deste anno, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, relevar a multa de que se trata.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal do Contas no Estado de Sergipe:

N. 2.106 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 78, de 28 de novembro do anno proximo passado, communicando que o Distrito Telegraphico nesse Estado, a falta de instruções da Directoria Geral dos Telegraphos, entende que os seus actos de ordenação e realização de despesas não estão sujeitos á fiscalização prévia dessa delegação, deliberou, em sessão de 22 de agosto proximo findo, que, tendo em vista a vossa representação feita em 1923, não ha mais razão para a solução do caso, neste momento, uma vez que o art. 198 da lei organica em vigor sujeita as despesas da verba material dos serviços industriaes da União ao regimen de adiantamento, por ordem do ministro e posterior comprovação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal do Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.107 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 573, de 20 de dezembro do anno proximo passado, encaminhando o incluso processo em que o director da Estação de Monta de Barbacena recorre do acto dessa delegação que, sob o fundamento de ter sido o empenho extrahido em data posterior á realização da despesa, recusou registro ao pagamento de réis 119\$397 á Camara Municipal da mesma cidade, por fornecimento de luz em proveito da referida Estação de Monta, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, julgar prejudicado o alludido recurso, por se referir a despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. chefe da Secção de Agronomia da Estação Central de Experimentação de Campos:

N. 2.108 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 270, de 20 de junho ultimo, solicitando seja paga a importância de 9973 á Henrique Braga & Comp., proveniente de

fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto não constarem da requisição de pagamento as condições em que se fez o fornecimento, nem a importância por extenso da mesma despesa, como exige a letra a do artigo 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal do Contas em Londres, «Capitall Avenue 20 — London — E. C. 2»:

N. 2.109 — Em resposta ao vosso officio n. 31, de 3 de maio ultimo, solicitando providencias sobre a regularidade da remessa do *Diario Official* a essa delegação, levo ao vosso conhecimento que foram dadas nesse sentido as necessarias providencias, tendo a directoria da Imprensa Nacional, em officio n. 2.160, de 6 do corrente, communicado que já iniciou a dita remessa a essa delegação.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª sessão, em 20 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVALCANTI. — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellação criminal

N. 916 — Districto Federal — (Embargos) — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante Cypriano de Lemos; embargado João Maria da Silva Junior. Convertem-se o julgamento, em diligencia, ficando suspenso durante 30 dias, até que sejam dadas ao embargado as certidões requeridas pelo mesmo, contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro, Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli.

Aggravação de petição

N. 3.862 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, o Banco Evolucionista; agravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.867 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; agravado Julio Brigido Sobrinho. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.868 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Azevedo & Comp.; agravado, Manoel Joaquim de Faria. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recurso extraordinario

N. 1.195 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal; embargante, D. Agens Kruger; embargado, o Dr. Democrito Barreto Dantas, inventariante do espólio do finado Hermann Johannes Kruger. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Geminiano da Franca.

Usou da palavra pela embargante, o advogado Dr. Ramon Benito Alonso.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

ACTOS QUE BAIXAM A SECRETARIA, COM VISTAS A'S PARTES

Appellações civis

N. 5.010 — Districto Federal — Appellante, Maria das Dores de Assis Duarte; appellados, Luiz Augusto Bicalho e sua mulher.

N. 5.018 — Districto Federal — Appellantes, Silva & Severino; appellada, a Fazenda Nacional.

Appellação criminal

N. 951 — S. Paulo — Appellante, Viriato de Carvalho; appellada, a justiça federal.

Audiencia em 20 de setembro de 1924

UIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO CAROLINO DE LEONI RAMOS

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravação de petição

N. 3.857 — Districto Federal — Aggravantes, Magalhães & Comp; agravado, M. C. X. de Aragão.

Conflicto de jurisdicção

N. 651 — Districto Federal — Suscitante, Antonio de Aragão Castello Branco; suscitados, o Juizo da 1ª Vara da Comarca de Belém e outros.

Appellações civis

N. 2.403 — Amazonas — Appellantes, o Juizo e a Fazenda Nacional; appellados, Jorgo Dan & Sobrinho.

N. 2.773 — Districto Federal — Appellante, o capitão Paulo José de Oliveira; appellada, a União Federal.

N. 3.302 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

N. 5.001 — Pernambuco — Appellantes, W. J. Halls & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 5.007 — Matto Grosso — Appellante, Manoel Pompeu Capille; appellada, a União Federal.

N. 3.350 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildefonso de Azevedo, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, a São Paulo Railway Company, Ltd., para ver passar em julgado o acórdão proferido nos autos de agravo de petição numero 3.782, do Estado de S. Paulo. — Apresgada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Carmo Braga, por parte de sua constituinte D. Maria da Conceição Moreira de Andrade de Almeida Saraiva, nos autos de homologação de sentença contra Romão José de Andrade, offereceu a citação edital do executado e requereu que, sob prégão, ficasse assignado ao mesmo executado o prazo marcado no alludido edital, para, findo o mesmo offerecer seus embargos a referida homologação, sob pena de revelia. — Apresgado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. Ademar Tavares, por parte do seu constituinte, Dr. José Lino da Justa, nos autos de recurso extraordinario numero 1.230, em que são recorridos o Governo e a Fazenda do Estado do Ceará, e disse que nos termos do prégão feito na audiência anterior, vinha citar, sob prégão os mesmos recorridos, para verem renovar a instância tudo nos termos e sob as penas da lei. — Apresgados, não compareceram, sendo deferido.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente de 14 a 20 de setembro de 1924

Ação de seguro

Autores, Zenha Ramos & Comp.; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Sul Americano. — Pelo juiz foi ditada a seguinte sentença:

«Vistos, etc., estes autos de ação de seguro, intentada por Zenha Ramos & Comp., contra o Lloyd Sul Americano:

Allegam os autores, subrogados de Americo Ney & Comp., por força da compra dos effeitos segurados, que a ré segurou aos subrogantes quatro mil e quinhentos saccos de assucar, ao preço de 62\$000 o sacco, de cáes a cáes, do porto de Campos para o desta Capital, contra os riscos da perda total e avarias grossas e particulares; que dous mil e quinhentos saccos desse carregamento estavam a bordo do pontão *Esperança*, naufragado no porto de S. João da Barra a 30 de outubro de 1920 e sinistrados com a mesma embarcação; que tal mercaderia fôra conduzida no pontão até o ancoradouro de Atafona, por não atracarem no cáes de Campos os navios da Companhia transportadora; que o sinistro occorreu no alludido ancoradouro, onde se encontrava o navio *Curangola*, que deveria receber a carga; que o facto de ter sido o assucar embarcado no pontão não constitue evento idoneo, que modifique o conceito do risco assumido

pela ré, uma vez que era della conhecida a impossibilidade de ser o embarque effectuado directamente no vapor, sem o concurso de saveiros ou pontões; que pretendem haver da seguradora a indemnização do sinistro, na importancia de cento e cincoenta e cinco contos de réis, com os juros da móra e custas.

Defende-se a ré, sustentando nos embargos de fls.: que a inicial não está instruida como exige a lei; que, a despeito dos termos da acta de deliberação e do protesto lavrado pelo commandante do pontão, o mesmo não servia de deposito flutuante no porto de Atafona, mas si destinava a navegar até o Rio, a reboque do *Curangola*; que o seguro feito não cobria a condução da mercaderia em pontões, mas era restricto ás avarias, que se dessem por sinistro occorrido nos porões do vapor *Teixeirinha*; que é falsa a allegação de que o pontão, que tinha aliás a necessaria licença para trafegar entre os portos nacionaes, não viesse tambem para o Rio, pois o collecter federal de S. João da Barra, no mesmo dia do sinistro, visou o manifesto da carga e o respectivo passaporte; confirma-o a Directoria de Estatística Commercial e fica ainda o facto provado pela expedição do passe e bilhete de salida pelo Correio e Policia locais; que a ré está desobrigada da indemnização do sinistro, por não se ter verificado nenhuma das condições da apolice emitida.

Isto posto:

E attendendo a que o pedido inicial está devidamente instruido;

Attendendo a que a ré tomou a si o seguro contra o risco da perda total e avarias do carregamento, constante de 4.500 saccos de assucar de primeira, de cáes a cáes, do porto de Campos ao do Rio, tendo sido pactuado que o transporte se faria pelo vapor *Teixeirinha*;

Attendendo a que o documento de folhas 13 mostra que a ré aceitou a transferencia do vapor, que fôra substituir ao indicado na apolice;

Attendendo a que, não atracando em Campos as embarcações desse tipo, a condução para bordo se faz por meio de saveiros ou pontões, até o porto de Atafona, ponto de partida dos vapores para o Rio;

Attendendo a que, na especie, está provado que parte desse carregamento, constante de 2.500 saccos do assucar, foi alli embarcada no pontão *Esperança*, com destino ao vapor *Curangola*, que substituiu o *Teixeirinha*, e era esperado no ancoradouro, mas, antes que tal vapor chegasse á barra, se deu o encalhe do pontão e em seguida o naufragio (folhas 35, item 23; fls. 125, v. o 126, v.);

Attendendo a que a circumstancia de não terem sido a acta de deliberação e o protesto maritimo lavrados no mesmo dia e local do sinistro e da tardia ratificação desse protesto não impede que o accidente, não contestado pela ré, possa ser provado por outros meios. — (Acórdão do S. T. F. de 17 de fevereiro de 1897 — app. civ. n. 174);

Attendendo a que não demonstrou a seguradora que a avaria se produzisse por facto do segurado, ou por alguma das causas previstas nos diversos incisos do art. 711, do Cod. Comm. E' certo que a ré allude ao intento de a empresa transportadora cogitar conduzir a carga em questão no pontão, a reboque, até o porto de destino, mas, desde que o não fez e o sinistro occorreu antes de chegar o vapor que deveria puxal-o, licito é admittir que, enquanto não se iniciasse a viagem, pudessem ser o carregamento acondicionado nos porões do *Curangola*. Isenta de responsabilidade estaria a ré

si fizesse a prova de que o desastre tivera logar á salida do pontão a reboque do vapor, em demanda do Rio, porque, com esse acto, se evidenciaria, então, imperdoavel imprudencia do transportador e, pelo consentimento do segurado, a ruptura do contracto de seguro;

Attendendo a que são destituídos de interesse, para a solução do caso, a indagação e exame das demais questões suscitadas no curso da lide;

Julgo afinal não provados os embargos de fls. 28 a 37, e procedente a acção, para condemnar, como condemnou a ré ao pagamento da importancia reclamada, com os juros da móra e custas. P. e R., intimadas as partes. Districto Federal, 8 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Justificação

Justificante, Dr. Francisco Avellar Balthazar da Silveira. — Vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, Bruno Lucel; réo, Alvaro Cesar da Cunha Lima. — Em prova.

Habeas-corpus

Paciente e impetrante, Felipe Jacob. — O juiz proferiu esta decisão:

Vistos, etc. — Estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Felipe Jacob:

E attendendo a que, dispondo o art. 3º, II, da lei n. 2.356 de 1910 que o Governo ficava autorizado a reformar a instrução superior, dando, «sob conveniente fiscalização», personalidade juridica aos institutos particulares de ensino, não é de se concluir que se facultasse a expedição de diplomas de habilitação profissional, do mesmo valor que os conferidos pelas escolas officiaes ou livres equiparadas, ás diversas associações que então se fundaram no paiz, libertas de qualquer fiscalização;

Attendendo a que o decreto regulamentar, que se seguiu, não poderia, como effectivamente não fez, subtrahir a generalidade desses institutos á observancia dos preceitos, que sómente tiveram em vista desofficializar o ensino, cousa diversa do que então se praticou e consistiu em tornar o inteiramente arbitrario (P. Lessa — Do Poder Jud. — 354-355);

Attendendo a que a recusa, do Presidente do Conselho Superior de Ensino, em vizar o diploma exhibido pelo paciente, sob o fundamento de não estar a Universidade, que o expedira, em condições de fazel-o, pelos motivos que expõe á fls. 20, torna illiquido o direito que se quer amparar por meio de *habeas-corpus*.

Julgo improcedente o pedido e condemnô o impetrante nas custas. Districto Federal, 10 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Pacientes, João Chrysostomo dos Prazeres e Luiz da Costa Ribeiro. — Pelo juiz foi proferida a decisão que se segue:

«Vistos, etc. — Estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de João Chrysostomo dos Prazeres e Luiz da Costa Ribeiro:

E attendendo a que o impetrante não só deixou de fazer a prova de identidade do primeiro allistado como tambem a de que o mesmo residisse fóra do Districto por onde foi inscripto;

attendendo, porém, que em relação ao segundo, os autos mostram que elle reside em Niteroy, para onde a Junta de Alistamento dirigiu a notificação de fo-

lhas 6, attestando a policia que tal residencia data de mais de quatro annos;

attendendo a que, segundo a jurisprudencia, illegal é o sorteio do quem foi alistado em districto que não seja o do sua residencia;

Defiro a inicial e concedo a ordem em favor de Luiz da Costa Ribeiro, negando-a em relação a João Chrysostomo dos Prazeres, e sem prejuizo do alistamento e sorteio do segundo paciente, no districto de sua residencia. Custas como de lei. Recorro, *ex-officio*, para o Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Pedro Maciel Pacheco. O juiz assim decidiu:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Pedro Maciel Pacheco:

E attendendo a que o impetrante provou, com o attestado de fls. 13, ser a mulher do paciente physicamente incapaz, affectada de enfermidade permanente, que, pela sua natureza, exige repouso e assistencia dos seus e especialmente do marido:

Defiro, nos termos do art. 124, n. 4, do decreto n. 15.931 de 1923, a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no art. 119, e §§ do mesmo decreto.

Custas *ex-causa*. Recorro da decisão para o Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Mantençaõ de posse

Supplicante, Figueiredo Caminha & Comp.; supplicada, a União Federal. — Pelo juiz foi dado o seguinte despacho:

«Indefiro o requerido á fls. 2. Não estando concluido o processo para a sahida das mercadorias, que ainda se encontram sob a jurisdicção administrativa da Alfandega, indoneto é o remedio processorio para o fim pretendido, salvo ao prejudicado o direito á reparação civil que lhe couber, caso se apure a existencia de culpa por parte dos prepostos da supplicada, na demora da ultimação dos respectivos despachos.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, coronel Jesuino da Silva Mello; ré, a União Federal. — Vista para a tréplica.

Summário crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Pedro Lenza. — Cumpra-se o veporando accordo de fls. 161.

Executivo fiscal

Exequente, Antonio Miguel do Azevedo Silva. — Concedida a dilacção pedida á fls. 29, v.

Ação hypothecaria

Autor, o espolio de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro; réos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher. — O juiz manteve, nos seguintes termos, a decisão recorrida:

«Egrejio Supremo Tribunal Federal. — Mantenha a decisão recorrida, que se

vê sustentada pela contraminuta de folhas 67, cujos fundamentos adopto.

Sejam os autos presentes á veneranda Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara do Distrito Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Rosino Teixeira. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Paciente, José Pereira Junior. — Julgado o pedido prejudicado, em face da informacção de fls. 4. Custas como de lei.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, coronel Oscar Trapaga; supplicado, Dr. Lourenço de Mattos Borges. — Informe o escrivão, si pelo requerente de fls. 32, foram pedidas certidões de peças destes autos.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Luiz Barreto Murat; réos, a União Federal e Emilio Adolpho Meyer. — Pelo juiz foi ditada a seguinte sentença:

«Vistos, etc., estes autos de acción ordinaria, intentada pelo Dr. Luiz Barreto Murat, contra a União Federal e Emilio Adolpho Meyer:

Allega o autor: que é escrivão o serventuario vitalicio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Residuos deste Districto, e que, por disposicção expressa do art. 3.º, III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, foi investido das funcções de contador do seu cartorio; que o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, expedido por delegação legislativa, creando o cargo de segundo contador, commetteu a este funcionario as attribuições deferidas ao autor por aquella lei; que, pela presente acción, pretende haver da ré, como indemnizacção, a importancia total de cada uma e de todas as contas feitas pelo referido contador, nos processos do segundo officio da Provedoria, e das que continuarem a ser levantadas, até que se restabeleça o exercicio da sua funcção vitalicia, de que foi despojado, por effeito da reforma judiciaria em questão, com os juros da mora e custas.

Defendem-se a União e o interessado, sustentando: a) que o decreto n. 9.263, de 1911, autorizando o Governo a organizar a Justiça local do Districto, sómente limitou a acción do Executivo a não atturar as garantias dos juizes, não supprir cargos, nem augmentar os onus do Thesouro ou modificar o disposto no art. 8.º, II alinea da lei n. 1.338, de 1905; b) que, nessa conformidade, poderia a autoridade delegada adoptar o critério mais conveniente ao fim visado na autorizacção; c) que, não envolvendo encargo para o erario publico a creação do cargo de segundo contador, que aliás já existia antes da lei citada, cujas funcções foram incorporadas ás do escrivão dos officios da provedoria, quanto aos feitos

de seus cartorios, licito era ao Governo do novo destacal-os, para constituirem objecto de attribuição deferida a outro titular; d) que o dispositivo invocado pelo autor se destinava a reger uma situação provisoria, que teria de cessar com o uso da delegação conferida pela mesma lei, si o Governo julgasse melhor confiar, como confiou, as funcções de contador a outrem, que não os escrivães; e) que improcede a acción.

Isto posto:

E attendendo a que sendo vitalícios os officios de contador, segundo a tradição do nosso direito — (Ord. L. 1.º, Tit. 50, 16; Lei de 11 de outubro de 1827; Decreto n. 9.120, de 28 de abril de 1885, art. 2.º, n. 16; arts. 16 e 67; decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 214; decreto n. 5.561, de 1915, art. 12, § 3.º; alinea 10.ª; art. 81; decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 19, § 3.º, alinea 11; art. 79, §§ 1.º e 2.º; decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 4.º, n. 4, alinea 10.ª, art. 278; C. de Oliveira, Cons. das Leis da Just. Federal, art. 137, paragrafo unico), os respectivos titulares sómente poderão perdê-los por morte, renuncia, invalidez ou sentença judicial, que os prive do cargo;

Attendendo a que a annexação de um desses officios a outro, da mesma natureza vitalicio, dá ao funcionario, chamado a exercê-los, as garantias, que cada qual isoladamente offerece, de accordo com a lei de sua instituição;

Attendendo a que, tendo a lei n. 2.356, de 1910, determinado que os escrivães da provedoria servissem de contador nos processos de seu cartorio, com essa disposicção lhes conferiu os direitos e attribuições que a lei dá a esses funcionarios; e, na especie, poderia fazê-lo, sem ferir ou offender a qualquer titular, visto achar-se então vago o cargo de contador, a que se referia o art. 214, do decreto n. 1.030, de 1890;

Attendendo a que o decreto n. 9.263 citado, ao ser expedido, encontrou o accionante no gozo de uma funcção vitalicia, incorporada á do officio que exerce. Nem se diga que, tendo esse decreto observado as limitações indicadas na delegação, com o não ferir garantias dos juizes, não crear empregos, nem onerar o Thesouro ou desrespeitar o citado preceito da lei n. 1.338, pudesse praticar outros actos ou dispor sobre outros casos, que se vêm garantidos pela Constituição e leis ordinarias, á cuja sombra se firmaram direitos ou situações jurídicas irretiraveis. (Const., art. 11.º, n. 3; art. 74; Cod. Civil, art. 3.º, § 1.º.) E' erroneo o principio de que, nas reformas que a legislatura commette ao Executivo, abrindo mão de uma attribuição privativa (Const., art. 31, n. 25), se comprehenda a faculdade de violar interesses protegidos pelas leis e regulamentos preexistentes, no sentido de permittir accessos, promoções ou vantagens, com desrespeito aos direitos adquiridos pelos funcionarios, em virtude de legislação anterior.

Da lei que autoriza o Governo a reorganizar um serviço publico não decorre o poder de modificar ou extinguir direitos já adquiridos pelos empregados — (Acc. do S. T. F., de 19 de julho de 1916; rec. extr., Rev. do S. T. F., volume II, p. 39). E continua a jurisprudencia: «A perpetuidade de uma funcção importa vantagens e encargos para o funcionario, podendo o Governo liberalizá-los destes, não, porém, deixá-los de conservar aquellas, sem violar uma obrigacção» — (Acc. do mesmo Tribunal de 29 de maio de 1918; app. civ., Rev. ci-

tada, vol. 20, p. 65). Não ha, em absoluto, paridade entre o caso presente e o communmente occorrido com os escrivães e outros serventurarios, do desdobramento de cartorios e officios, reclamado pela necessidade do serviço publico (*Revista citada*, vol. 47, p. 125); nessa hypothese, é admissivel a divisão, porque se deve entender que, ao promovel-a, o legislador houvesse verificado que o serviço de que são esses funcionarios encarregados, não continuava a ser o mesmo da data da sua nomeação, presumindo-se, assim, que a parte de suas funções confiada a outrem é, em rigor, a excedente da que lhe fôra dada ao tomar posse do cargo.

Não ha um prejuizo imposto ás vantagens promettidas e asseguradas pela vitaliciedade, mas apenas um impedimento, a que deveres funcioneiros de um só titular pudessem avultar, de modo a não serem utilmente exercitados por elle, com evidente damno para a administração, que deve ser sempre provida dos órgãos necessarios para bem servir ao paiz.

Destarte, regular seria a criação de mais cartorios de escripturas contadores da Provedoria, ou a disposição que prohibisse, em caso de vaga, a continuação dos officios conjugados, pois sómente assim seriam os cargos vitaliciamente garantidos, como prevê a lei;

Attendendo a que, nos termos do citado artigo e alinea da lei n. 2.356, tem o autor, como legitimo titular de officio anexo de contador do seu cartorio, direito a perceber os emolumentos desse cargo, e, si, por effeito do decreto numero 9.263, de 1911, e da nomeação de outro serventuario para o desempenho do serviço, ficou privado de os auferir, ao Estado, como responsavel pelo prejuizo a que deu causa, corre o dever de indemnizar;

Attendendo, porém, a que os autos não mostram a quanto montam os emolumentos, que o autor tem deixado de receber, pelas contas que lhe competia fazer, a partir da posse e exercicio do seu contradictor;

E quanto ao assistente de fls. 94:

Attendendo a que o interveniente não fez a prova de sua qualidade, indispensavel para justificar o seu interesse em estar em juizo, nem demonstrou que, ao ser decretada a impugnada reforma judiciaria, fosse o titular do primeiro officio do Juizo da Provedoria;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção, em relação ao autor, e condemnno a ré ao pedido, como se liquidar na execução, e improcedente em relação ao assistente. Custas na forma da lei. P. e R., intimadas as partes.

Desta decisão appello, *ex-officio*, para o egrégio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 13 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicante, Albino Marinho Pinto; supplicada, a União Federal. — Indeferida a manutenção pedida a fls. 2. A inexistência de actos turbativos, affirmada pela declaração do supplicante de que "está ameaçado de os soffrer", mostra a inidoneidade do meio empregado para impedi-los.

Acções ordinarias

Autor, capitão Bento do Nascimento Velasco; ré, a União Federal. — Recebida, como embargos, a petição de fls. 46, para declarar que, na expressão — "o de assegurar-lhe as vantagens que re-

clama" (fls. 44 v.) — não se comprehendendo que a ré seja obrigada a promover-o, mas a reconhecer que a antiguidade do autor, como official efectivo do Exército, terá de ser contada a partir de 14 de agosto de 1894, com as consequencias economicas dahi decorrentes, liquidadas, na execução.

Autor, José Rico Canals; ré, a União Federal. — Vista para a trepica.

Autores, Fraeb & Comp.; réo, Antonio Alves de Carvalho. — Em prova.

Justificação

Justificante, Dr. Francisco Avellar Balthazar da Silveira. — Julgada por sentença, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas.

Depositos

Supplicante, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 144.

Supplicante, Chieri Lopes; supplicados, a União Federal e outros. — Deferida a petição de fls. 2.

Acção de desquite

Autora, D. Maria Narcisa dos Santos; réo, Francisco Domingos dos Santos. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Acção de seguro

Autor, Francisco Cossentino; ré, a Companhia de Seguros Portugal e Ultramar. — Recebidas, em ambos os effeitos, as appellações interpostas ás fls. 20 e 201. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

ACÇÃO DE DEPOSITO

Autor, Joaquim Octavio de Barros; réo, Teixeira de Almeida. — Sejam os autos enviados á Recebedoria do Thesouro, afim de serem sellados os documentos collados na folha 24.

ACÇÃO DE DESPEJO

Autora, D. Maria Borlido de Seixas Corrêa, assistida por seu marido Dr. Roberto de Seixas Corrêa; réos, Abiteboul Dubaux & Comp. — Improcede a reclamação de fls. 151, em face do que dispõe o art. 1º do decreto n. 3.312, de 17 de junho de 1899.

EXECUTIVO FISCAL

Executado, Souza Mattos & Comp. — Concedido o prazo de dez dias para a prova.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Supplicante, George Larne (massa fallida); supplicado, Henry Wallis Maine. — Pelo juizo foi dado este despacho:

"Estando o supplicado mantenido pela justiça local, ut certidão de fl. 47, sou incompetente para conhecer da especie, em face do art. 62 da Constituição Federal. Districto Federal, 15 de setembro de 1924. — Octavio Kelly."

ACÇÃO SUMMARIA ESPECIAL

Autor, Honorio Anacleto da Silva; ré, a União Federal. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc., estes autos de acção summaria especial, intentada por Honorio Anacleto da Silva contra a União Federal.

Allega o autor: que, sendo o mais antigo dos continuos da Recebedoria do Districto Federal, ao se dar a vaga de ajudante de porteiro dessa repartição, em 1922, foi para ella nomeado o correio do Thesouro Nacional Manoel Caetano Ferreira, quando ao accionante cabia o direito de ser provido, por promoção, a que se obrigara o poder publico, nos expressos termos do art. 19 do decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920; que, tendo sido a vaga, aberta em 1920, preenchida pelo criterio do merecimento, a que se seguiu sómente poderia verificar-se pelo da antiguidade e competir ao autor, que já era então o mais antigo continuo da Recebedoria, datando tal collocação, entre os de sua classe, desde 3 de março de 1921 (fls. 16, v.); que pretende, com a presente acção, a annullação do acto administrativo, que promoveu ao cargo de ajudante de porteiro a outro funcionario, que não o autor, e o consequente reconhecimento do direito ás vantagens desse cargo e ás do de porteiro, si este vagar antes de volver á sua effectividade, com os juros da mora e custas.

Defende-se a ré, sustentando: que, não obstante a invocada disposição do decreto n. 14.162, ao governo era licito nomear para as vagas de ajudante de porteiro da Recebedoria a qualquer empregado de outras repartições do Ministerio da Fazenda; que a lei não limitou a faculdade de nomear, que cabe aos altos órgãos da administração, em beneficio desta, impedindo a escolha do pessoal entre funcionarios, que melhor pudessem servir-a; que improcede o pedido.

Isto posto:

E attendendo a que o autor provou, que, na vigencia do citado decreto, que regulamentou os serviços da sua repartição, occorreram duas vagas de ajudante de porteiro, preenchida a primeira com a nomeação de Arlindo de Oliveira Siqueira, então continuo do Thesouro e que, em tal circumstancia, sómente teria logrado accesso por merecimento, pois que era mais moderno que o accionante, é evidente que a segunda não poderia ser occupada senão pela promoção do mais antigo da classe dos continuos da repartição, que era o autor, titular dessa collocação ha mais de um anno;

Attendendo a que a jurisprudencia tem entendido que as restricções á liberdade de nomear, promover e demittir, adoptadas pelo proprio Governo nos regulamentos que expede, obrigam a administração e cream para os prejudicados o direito de reclamarem a reparação por via judiciaria, quando transgredidas as garantias promettidas no acto da investidura, ou conferidas no curso da função (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 32, n. 134);

Attendendo a que o art. 19 do apon-tado decreto é positivo quanto ao direito, que tem os continuos da Recebedoria á promoção a ajudante do porteiro, fazendo-se uma por antiguidade e outra por merecimento;

Attendendo a que, preferido pelo Governo começar a execução desse regimen com o provimento da primeira vaga por merecimento, o da segunda não poderia deixar de ser feito por antiguidade, a menos que com a infracção dessa ordem, resultasse inutil a letra do regulamento;

Attendendo a que o autor fez certo o allegado na inicial, isto é, demonstrou como cumpria, o direito que lhe assiste

As vantagens reclamadas, contra o qual nada oppoz o proprio interessado favorecido com a promoção e chamado a juizo, como assistente da ré:

Julgo procedente a acção e condemno a ré ao pedido. Custas na forma da lei. P. R., intimadas as partes.

Desta decisão appello, *ex-officio*, para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 18 de setembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Mauricio Raumlatt. — Confirmada a decisão de fl. 37, que julga prescripto o crime attribuido ao denunciado.

Autora, a Justiça Federal; réos, Arthur Malagutti e outros. — Deferida a petição de fl. 155.

Autora, a Justiça Federal; réo, Fortunato Maria da Conceição. — Deferido o requerido a fl. 257.

Acção summaria especial

Autor, Pedro Mariani Serra; ré, a União Federal. — Baixem os autos ao cartorio, para ser desentranhado e entregue á parte o parecer de fls. 18, e voltem, após.

Remissão hypothecaria

Supplicants, Prado Peixoto & Comp.; supplicados, viuva Lucy Ethel Landshberg e outros. — Prosiga-se.

Habeas-corpus

Paciente, Milton Alberto da Fonseca. — O juizo proferiu a seguinte sentença:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Milton Alberto da Fonseca. E

attendendo a que a inicial sustenta que o paciente está ameaçado de ser constrangido a servir obrigatoriamente ao Exército, quando desse dever está liberado visto pertencer á classe de 1897, não convocada para a incorporação;

attendendo, porém, a que, segundo informa a autoridade militar, á fl. 7, o paciente foi incluído na devida classe, chamada a preencher os claros existentes pela insufficiencia de alistados nas que lhe são inferiores, o que aliás é previsto no art. 103, e parágraphos do decreto n. 15.931, de 1923;

attendendo a que, assim, illegal não é o constrangimento de cuja ameaça pretende o paciente ficar coberto;

Indefero o pedido e denego a ordem. Custas pelo impetrante. P. R. e intime-se.

Districto Federal, 18 de setembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Pacientes, João Valentino Argollo e outros. — Estando os pacientes detidos á disposição do Exmo. Sr. ministro da Justiça, como se allega na inicial, o juizo julgou-se incompetente para conhecer da especie, nos termos da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Pacientes, Eduardo de Barros Lobo e Antonio Nunes Duarte. — Convertido o julgamento em diligencia, para que seja junta pelo impetrante a certidão verbal *ad verbum* do registro de nascimento do primeiro paciente, e requisitada do Supremo Tribunal Federal, uma cópia do documento probatorio da idade do mesmo paciente, que servia de fundamento á concessão da ordem de *habeas-*

corpus, pelo Dr. juiz da Primeira Vara, em 1923.

Impetrante e paciente, Felipe Jacob. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Costa. — Idem, idem.

Acção de despejo

Autor, Manoel José de Oliveira; ré, D. Josepha de Aquino Rocha. — Requeira a parte o que entender a bem de seu direito.

Acção de força velha

Autora, D. Maria Rosa Diniz; réos, D. Marianna Leopoldina Ramos de Mello e outros. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Titulos extrajudiciaes

Supplicants, Francisco Rodrigues do Valle; supplicada, a União Federal. — Diga o Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Executado, Antonio Carvalho. — Deferido o requerido pelo Dr. procurador, á fl. 15.

Executado, Antonio Toste Parreira. — Recebida, somente no effeito devolutivo, a appellação interposta á fl. 31. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, sciencias as partes.

Executado, Joaquim Caldeira da Fonseca. — Deferido o requerido á fl. 7.

Justificações

Justificantes, D. Juliana de Jesus Reis e D. Rosalia Viterbo Reis. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Mathilde Luch da Costa. — Idem, idem.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Expediente de 3 de setembro de 1924

Despejo

Appellantes, condessa Maria Mont Brial; réo, Leodgard Rodrigues de Souza. — O juiz mandou a autora juntar prova de ter pago o imposto territorial.

Inventario

Fallecido, Antonio da Costa Lage (Dr.); inventariante, Antonia Bueno Lage. — O juiz mandou dizerem os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, João Julio Proença; inventariante, Luiza Barcellos Carvalho Proença. — O juiz mandou dizerem os interessados sobre a avaliação.

Liquidação

Oliveira, Doboso & Comp. — Concordando os interessados, tome-se por termo.

Prestação de contas

Syndico, S. A. Meinho Fluminense e liquidatarios da fallencia, Werner & Comp. — Foram julgadas boas e bem prestadas.

Concordata preventiva

Afonso Gonçalves Rodrigues. — Foram nomeados commissarios, em substituição, Antonio Augusto de Souza e Joaquim José de Oliveira.

Fallencia

Gonçalves Oliveira & Comp. — Foi mantido o despacho aggravado.

Ghers Silberman. — Foi nomeado syndico o requerente.

Idia 5

Concordata preventiva

Francisco Haiek & Comp. — Ao Dr. curador das massas fallidas. — Januario Basile. — Foi mandado ao Dr. curador das massas.

Prestação de contas

Frederico da Silva Ferreira. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, para que produzam os devidos e legais effeitos.

Manutenção de posse

Supplicants, Manoel Pereira e filhos; supplicados, Leopoldo Braga Mello e sua mulher. — Convertido o julgamento em diligencia.

Deposito

Autores, Casimiro Pinto & Comp.; réo, Arlindo Ferreira Cardoso. — Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Deposito e interpellção

Autor, Constantio Ribeiro; réos, Montenegro & Korb. — Defendida a appensação requerida a fl. 18, sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Inventario

Mancel de Souza Martins. — Provada a qualidade de missões allegadas por João de Souza Martins, voltem á conclusão.

Fallencia

Ferreira Bunkhorst & Comp. — Foi indeferido o pedido de fls.

Reivindicção

Autora, National Lead Company; ré, massa fallida de E. Schury & Comp. — Foi julgada procedente a reivindicção.

Fallencias

Previsora Rio Grandense. — Decretado o dia 11 para a assembleia, voltando os autos á conclusão.

Gonçalves Oliveira & Comp. — Indeferido o pedido de fls., por não exhibir provas que me convençam.

Embargos de terceiros

Embargantes, Romero Tirabassi e outros; embargada, a massa fallida de Tedesco Magalhães. — Foi mandado proseguir.

Ordinaria

Autora, Maria Deolinda de Andrade Saqueia; réo, José da Rosa e Silva. — Sellados e preparados, á conclusão.

Summaria

Autor, Dr. Eduardo Ferreira de Barros; réo, espolio de João Antonio Vieira de Lima. — Ao Dr. curador de orphãos.

Immissão de posse

Autores, Domingos Antonio Pereira e outros; réo, José Dantas. — Os requerimentos de fls. 86 confessam que existe na 5ª Vara Civil uma acção de manutenção de posse requerida por Gomes Freitas e outros, directores do Lyceu Literario Portuguez, o que é ainda confirmado pela certidão de fls. 95, extrahida dos respectivos autos existentes tambem no cartorio da 5ª Vara Civil.

Não é possivel a expedição do mandado judicial contra acto judicial do Juizo da 5ª Vara Civil.

Tal acto iria provar um conflicto de jurisdicção positivo.

Si direito assiste aos requerentes, deve elle ser pedido ao Juizo da 5ª Vara Cível, sendo o feito distribuido por dependência.

Por este motivo mantenho a decisão de fls. 84.

Liquidação

A. de Oliveira & Aboim. — Nomeado syndico o Dr. Manoel Pereira Ferreira.

Desquite amigavel

José Eduardo Freire de Carvalho Junior e D. Leonor Faisall Peixoto. — Foi mandado cumprir.

Executivo hypothecario

Autor, Geraldo Penna; réo, Arnaldo da Rocha. — Não havendo base ainda para o calculo de fls. 89, mantenho o despacho de fls. 86.

Inventario

Fallecida, Maria Rosa Martins Pereira. — Designado o Dr. 1º procurador.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 20 de setembro de 1924

Requerimentos em audiência;

Ordinaria

Pelo Sr. Tude Neiva de Lima Rocha, por parte do Dr. José de Souza Lima Rocha, na acção ordinaria que move a Bernardino Francellino de Carvalho, accusa a intimação deste, para nesta audiência louvar-se e vir louvar perito que proceda a exame de livros; louva-se para seu perito em Luiz Hellenhausen e propozista apresentar quesitos no acto do exame. Apregoado, por parte do réo compareceu o advogado Dr. Aurelio Cesar da Silva que louvou-se para perito em Arthur Soares Rodrigues e protestou apresentar quesitos no acto do exame. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão foi deferido.

— Pelo Dr. Aurelio Cesar da Silva, por parte de Francellino Bernardino de Carvalho, accusa a intimação feita ao Dr. José de Souza Lima Rocha, para o dia e hora designados na petição e té de citação que offerece, vir depor pessoalmente, sob pena de confesso; requer que, sob pregão, seja havida a intimação por feita e accusada e a pena por comminada. Apregoado, compareceu o Supplido.

Deposito em pagamento

Pelo Dr. Amaro Albuquerque, por parte de João Gonçalves Torres, accusa a intimação feita a Ramalho Torres & Comp., para sciencia do deposito feito do aluguel do 1º e 2º andares do predio da rua do Ouvidor n. 28 e requer que, sob pregão, fique assignado aos mesmos o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo do pregão, foi deferido.

— Pelo Dr. Julio Maria Salusse, por parte e como liquidatario do Banco do Rio de Janeiro, accusa a intimação feita á Administração do Patrimonio do Seminario Archiepiscopal de S. José para sciencia do que foi effectuado no Thezouro Nacional, o deposito do aluguel do predio á rua da Alfandega 26 e refe-

rente ao mez de agosto proximo passado, assignando-lhe o prazo para embargos, pena de revelia. Por parte da Supplicada, compareceu o Dr. Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, que offereceu embargos com a procuração. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

— Pelo Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, por parte de Osmard Faria, accusa a citação feita á M. Vellozo & Comp. para nesta audiência verem-se-lhes renovar a instancia e assignar prazo para embargos na acção de deposito em pagamento que contendem relativamente ao aluguel do mez de setembro de 1924; requer que seja havida a citação por feita e accusada, a instancia renovada e o prazo legal para embargos por assignado. Faz igual requerimento relativamente aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1924, janeiro a dezembro de 1922, janeiro a dezembro de 1923 e janeiro a agosto do corrente anno. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Deposito em pagamento

Pelo Dr. Cid Braune, por parte de Luis Ferrone, assigna a Lincoln Nodari, sob pregão, o prazo de 90 dias do edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, afim de depor sob pena de confissão na primeira audiência deste juizo que se seguir a esse prazo; requer que, sob pregão, se haja a citação edital por feita e o prazo por assignado, sob a pena comminada. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 20 de setembro de 1924

Execução

Autores, Cesar P. Wilson e Euneco Bueno de Aguiar; ré, a Companhia Colôriau. — Sellados o preparados, á conclusão.

Despejos

Autor, Aquilino Antonio de Carvalho; ré, D. Laura Ferreira. — Converte o julgamento em diligencia, para que o autor prove ser locatario do predio.

Autor, Dr. Wladimir do Nascimento Matta; réo, Dr. José Maria Brandão. — Julgado por sentença a desistencia de fls.

Executivo

Autora, Maria de Assumpção; ré, Maria Nunes Alves. — Sejam os embargos de fls. e fls. desentranhados e autuados em separado, de accordo com o art. 600, do decreto n. 9.263, reg. 737, de 1850.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Dia 12 de setembro de 1924

Autos conclusos para sentença

Autora, a Justiça; réo, Victor de Figueiredo Sarmiento (art. 184).

Autora, a mesma; réo, Affonso Conde Alachado (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos (lei n. 4.743).

Dia 17

Autora, a mesma; réo, Vicente Lossô (lei n. 2.321).

Autora, a mesma; réo, Domingos Pinolla (art. 306).

Expediente do dia 20

Autora, a Justiça; réo, Augusto Teixeira (art. 303). — Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, Benigno Esteves dos Santos (art. 306). — Foi qualificada e inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réos, João Lapenda e outros (lei n. 4.743). — De accordo com o que requer o Dr. promotor. Expeça-se mandado de intimação ás testemunhas arroladas pela defesa, para a primeira audiência deste juizo.

Autora, a mesma; réo, Ismael Barbosa de Castro (lei n. 2.321). — Expeça-se o precatório.

Autora, a mesma; réo, Alberto Laurio (lei n. 2.321). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Domingos Alves (art. 306). — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA; PROMOTOR ADJUNTO INTERINO, DR. JOSÉ LIRA; ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 20 de setembro de 1924

Officio da Secretaria da Policia, referente ao recolhimento ao Thezouro Nacional da quantia de 25\$, apprehendida em poder dos réos Jauuario Angelo Flores e Aristides da Cunha Moraes. — Já aos autos.

Art. 330, § 4º, doCodigo Penal — Autora, a Justiça; réos, Adolpho de Mello e outros. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 doCodigo Penal — Autora, a Justiça; réo, José Cabral Pereira Fagundes. — Ao contador, para contagem das custas.

Art. 306 doCodigo Penal — Autora, a Justiça; réo, Antonio Rodrigues. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 doCodigo Penal — Autora, a Justiça; réo, Gentil José de Castro. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 393 doCodigo Penal — Autora, a Justiça; réo, Manoel de Souza. — Foi expedida guia para que o réo cumpra a pena a que foi condemnado.

— Summarios para o dia 22:

Art. 330, § 4º, doCodigo Penal — Arnaldo de Araujo e outros, com duas testemunhas.

Art. 393 doCodigo Penal — Nicolay Braga, com tres testemunhas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira.

Aviso aos interessados

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Otto Schwabk & Comp. correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 17 de setembro de 1924. O escrivão, José Candido de Barros.

(6.104)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Jorge Assaf

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jorge Assaf, successor das firmas sociais de Jorge Fernandes e Jorge Maignel, rua Visconde de Itana n. 43, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da Segunda Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge Assaf, por sentença deste juizo de 18 do setembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de agosto de 1924. Foi nomeado syndico o credor Jorge El Dahier, á rua Visconde de Itana numero 193, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 do outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus § da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (6.152)

Juizo de Direito da Terceira Vare Cível

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 15 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 do setembro de 1924. — Pelo escrivão, João B. Rêllo. (6.147)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 1 de setembro, o Dr. juiz adiou para o dia 24 do setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 do setembro de 1924. — Pelo escrivão, João B. Rêllo. (6.128)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Frans Naack

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Frans Naack que se acham em cartorio, durante 5

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 18 do setembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.119)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o negociante Luiz de Carvalho, em concordata actualmente.

O doutor Frederico Sussekind, juiz em exercicio na Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem ou delle conhecimento tenham, que no processo de rehabilitação do commerciante Luiz de Carvalho, depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo ao pedido de fls. 2, devidamente instruído com os documentos de fls. 8 e 9 e 13 e 14; attendendo a que a concordata extintiva offerecida pelo supplicante a seus credores foi dada como cumprida pela sentença junta por certidão á fls. 3, que transitou em julgado; attendendo a que nenhuma impugnação foi opposta ao pedido pelos interessados, dentro do prazo marcado no edital de fls. 5: Julgo e declaro rehabilitado, para todos os effeitos legais, o supplicante Luiz de Carvalho, pelo que mando seja esta decisão publicada por edital e communicada ás autoridades, procedendo-se ás demais diligencias determinadas pelo art. 147 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Custas pelo rehabilitado. P. e R. Rio do Janeiro, 8 do setembro de 1924. — Frederico Sussekind. Dado e passado nesta cidade, aos 12 do setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. (6.019)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 16 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 do setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (6.111)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente aviso aos credores da fallencia de Affonso Corrêa & Comp.,

que se processa neste juizo, que a assembléa de credores marcada para hoje foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, e se realizará no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, Ilmano Gomes Cardia. (6.008)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia do pedido que faz Guita Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chirographarios da fallencia, pela quantia de 16:140\$130, na forma abaixo.

O Doutor Galdino Siqueira, juiz do direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de justificação do credito em que são justificantes Guita Ferreira & Athayde e justificada a massa fallida de Elias Rumanos. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elias Rumanos para sciencia do pedido que fazem Guita Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chirographarios da dita fallencia pela quantia de dezesseis contos cento e quarenta mil cento e trinta réis (16:140\$130) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de setembro de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino de Siqueira. Estava conforme. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (6.122)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem em assembléa na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para um pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social, e feito em tres prestações de 10% a 60, 150 e 180 dias, e reclamarem o que fôr a bem de seus interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Habib Sabagh, foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível: Habib Sabagh, commerciante desta praça, com sua,

firma devidamente inscripta ha mais de dous annos, conforme demonstra o documento que ora offerece, vem pedir a V. Ex. a convocação de seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem em assembléa e deliberarem acerca da proposta de concordata preventiva que lhes fez, para um pagamento de trinta por cento de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social. Este pagamento é feito em tres prestações de 10 % a 60, 150 e 180 dias. O supplicante é levado a pedir essa concordata porque não pôde solver integralmente seu passivo, dados os seguidos e grandes prejuizos que lhe tem advindo com as operações feitas. De facto, os seus devedores, em sua maioria fallosos, tem em grande numero, fallido, dando o não receber o supplicante o que lhe devem os mesmos. Além disso, credores alguns que não puderam ser satisfeitos, têm feito reclamações insistentes e um levou mesmo a protesto o seu titulo. Em razão do exposto, porque o «defeito» que apresenta o negocio do supplicante é grande, elle, que não deseja sua fallencia decretada, com o que muito prejudicados seriam os seus credores, espera que seus credores o ampararão, accellando o accordo proposto. A situação economica do supplicante está no balanço descripto e offerecendo elle, com os documentos apresentados, os seus livros, espera seja seu pedido deferido. Dá á presente o valor de 10.000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. 25.8.24. — *Habib Sabagh*. (Estava sellada). Despacho: A. Encerre o escrivão os livros. Diga o Dr. curador das massas. Rio, 27 de agosto de 1924. — *J. A. Nogueira*. E tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Não procede de modo algum o que diz o representante do M. P. acerca da vista mandada dar por este Juizo, vista que entendeu de qualificar de absolutamente irregular. Trata-se de um processo administrativo em quo os prazos não são fallos. Trata-se de uma reclamação acompanhada de novos elementos e sobre a qual devia fallar o órgão do M. P. O facto de estar o coprador em branco poderá constituir um valioso indicio, que será apreciado afinal, no processo de concordata, mas não basta por si só para determinar a abertura da fallencia. Os livros serão opportunamente examinados pelos commissarios, que, em assembléa, farão o seu relatório, e se verificarem que houve fraude, dolo ou irregularidades de importancia, a concordata poderá, então, deixar de ser homologada. Nomeio commissarios os credores Edward Ashworth & Comp., Rachid Jorge & irmão e Joaquim & irmão. Expeçam-se editaes designando o escrivão dia e hora para a assembléa. Rio, 12 de setembro de 1924. — *J. A. Nogueira*. Em virtude de que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados na concordata preventiva de *Habib Sabagh*, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para seu pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social e feito em tres prestações de 10 %, a 60, 150 e 180 dias, e reclamarem o que fôr a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 15 de setembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 15 de setembro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*. (G.130).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação para sciencia da execução de sentença e consequente requisitorio na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quanto do presente edital de citação com o prazo de 90 dias, virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que a este subserve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de deposito requeridos pelos Drs. Nelson Augusto Pinto Miranda e Paulo Adolpho Nusse, e como requerido José de Sá Oliveira e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. Os doutores Nelson Augusto Pinto de Miranda e Paulo Adolpho Nusse, nos autos de acção de deposito, que moveram a José de Sá Oliveira tendo sido julgada em ultima instancia a causa e tendo sido feita a conta, requereram a Vossa Excellencia deferir a expedição de mandado requisitorio. Acontece, porém, que o réo ainda se encontra ausente no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, como faz certo a certidão passada pelo official do Juizo e como a citação para execução tem de ser pessoal, *ex-ri* do artigo 47, do Reg. n. 737 de 1850, querem os supplicantes justificar a ausencia, afim de serem expedidos editaes e por isso requerem a Vossa Excellencia se digne ordenar ao escrivão que designe dia e hora. Termos em que pedem deferimento. Rio, dous de setembro de 1924. — Pedro Delamare São Paulo. Despacho. J. Sim. Rio, dous de setembro de 1924. — Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, findo o qual será assignado o prazo de 24 horas para pagamento das custas, constantes do requisitorio ou offerecer bens a penhora, caso não seja o mesmo requisitorio liquidado. Dado e passado em cartorio, em 9 de setembro de 1924. — Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. Malcher. (G.150)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do bem movel penhorado á Joaquim Luiz de Souza Breves pelo Banco Sul Americano, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Berreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem que no dia vinte e dous do mez corrente após a audiência do juizo que se effectua no predio n. 274 da rua do Cattleo o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos de réis, o bem movel penho-

rado a Joaquim Luiz de Souza Breves pelo Banco Sul Americano e avaliado pelos avaliadores privativos do juizo na Praça General Osorio n. 12, onde se acha sob a guarda do executado, que é o depositario, da forma seguinte: Um automovel caminhão do fabricante Delzen, com força de 25 H. P. licenciado sob o n. 4.510, tendo o motor o numero 90.071, em perfeito estado de funcionamento. E quem o dito bem quiser arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos de réis, com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias, sciende de que não havendo licitantes para esse preço será o bem vendido em leilão pelo maior preço que por elle fôr offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 11 de setembro de 1924. Eu Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Berreto*. (Sellado o original). (5.959).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De publicação do casamento in-extremis de Hermenegildo Benites, com Dona Maria dos Santos Martins, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 20 de agosto findo, ás 14 horas, na casa á rua Pernambuco n. 241, em perigo de vida do primeiro contraente e em presença das testemunhas Candido Felix Bispo, residente á rua Magalhães Castro n. 161, Raphael Palmiere, residente á rua Goyaz n. 136; Manoel José Fiuza, residente á avenida Amaro Cavalcanti n. 170; João de Rosas Brito, residente á rua Bernardo n. 175; Antonio José Gonçalves, residente á rua Luiz Carneiro n. 18, e Francisco Lizardo do Souto Junior, residente á Avenida Amaro Cavalcanti n. 247, receberam-se em matrimonio, na forma do artigo 200, do Código Civil, Hermenegildo Benites e Maria dos Santos Martins, vindo o nu-bente enfermo a fallecer no dia 4 do corrente, ás 15 horas. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas neste juizo as formalidades legaes e fica correndo o prazo de 15 dias contados da data da publicação deste, dentro do qual poderão ser requeridos pelos interessados o que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si alguém souber de algum impedimento que possa obstar a legalisação deste casamento deverá accusal-o no dito prazo para os devidos fins, sciendes que este juizo funciona no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Emigdio Genaro da Fonseca Almeida, escrivão interino o subscrevi. *Luiz de Moraes Jardim*. — Está conforme, pelo escrivão, *Oliveira Galvão*, escrevente juramentado. (G.155).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Julio Vicenzo.

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Julio Vicenzo que 6 pelo presente edital citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 330 § 4º, do Código Penal, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Capital Federal, 19 de setembro de 1924. — Eu, *Francisco Manoel de Moraes*, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO
Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Waller Brasil, ou a quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto o ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: «Lxm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Waller Brasil pelo facto criminoso que passa a expôr: No noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, o aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame do corpo de delicto de fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessárias intimações, seja iniciado o sumario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrossim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indício de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Francisco Anselmo Chagas*, promotor.» E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrevão, subscrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924.
— *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Administração dos Correios de Ribeirão Preto**

Contracto do arrendamento do predio sito á rua Amador Bueno numero quarenta e quatro e quarenta e seis, destinado á installação da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, que entre si fazem os respectivos proprietarios, senhor José Rossi e sua senhora, dona Justina Rossi e a Administração dos Correios de Ribeirão Preto, na forma abaixo:

Aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, presentes o respectivo administrador, senhor Ruben de Noronha Githy e o senhor José Rossi e sua senhora, dona Justina Rossi, representada pelo seu bastante procurador, senhor José Rossi, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião do Sexto Officio, da cidade de Santos, senhor Alvaro Pinto da Silva Novaes, e que são proprietarios, residentes nesta cidade da Ribeirão Preto, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor José Rossi e sua senhora, dona Justina Rossi, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de Ribeirão Preto, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta cidade de Ribeirão Preto, á rua Amador Bueno numero quarenta e quatro e quarenta e seis, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$000), que será pago em prestações mensaes de oitocentos mil réis (800\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo que decorre da data deste contracto até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, isto é, dous annos, tres mezes e vinte e tres dias.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso

de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quarenta e seis mil réis (46\$000).

Decima primeira — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correio", capitulo Material, sub-consignação "Aluguel de Casa, etc.", do credito distribuido a esta Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis organmentarias, serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Os outorgantes locadores exhibiram os seguintes documentos que provam estarem quites com os impostos a que estão obrigados: Certidão da Camara Municipal e da Collectoria Estadual, ambas desta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cujo Forum responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Tito Victor Jardim, auxiliar desta administração, lavrei este termo aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Decreto Executivo nu-

mero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federaes no valor total de quarenta e seis mil réis, do seguinte modo: Administração dos Correios de Ribeirão Preto, oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Ruben de Noronha Githay, e, mais abaixo, novamente, Ribeirão Preto, oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Ruben de Noronha Githay. Seguem-se as assignaturas de José Rossi e das testemunhas José Brancato e Atílio Sassi. Era só o que continha, de folhas do verso a folhas quatorze verso do livro de contractos desta Administração, que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Decreto Executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de Ribeirão Preto, em dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Clóvis Peixoto Jardim*, auxiliar. Confere, *Onesio M. Cunha*. Visto o contador, *A. Corrêa Junior*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Contracto de arrendamento do predio numero vinte um da praça Conde de Frontin, destinado á installação da Agencia do Correio de Jacarehy, que entre si fazem os respectivos proprietarios senhores Mariano do Siqueira Martins e sua senhora dona Claudina de Macedo Martins e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonísio Curvello de Mendonça, Mariano do Siqueira Martins e Claudina de Macedo Martins, representados por seu bastante procurador o senhor Benedicto Rodrigues Rosa, brasileiro, casado, proprietario, residente nessa capital, conforme instrumento de procuração, anexo ao respectivo processo, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e noventa e nove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo art. duzentos e sete da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Mariano do Siqueira Martins e sua mulher dona Claudina de Macedo Martins, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito em Jacarehy, á praça Conde de Frontin numero vinte e um, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto quatrocentos e quarenta mil réis (1:440\$), que será pago em prestações mensaes de cento e vinte mil réis (120\$), depois de vencidas, onde a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo

prazo de tres annos financeiros, a começar em primeiro do setembro de mil novecentos e vinte e quatro, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem do direito as alterações por que deva passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei organimentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respecti-

vas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: documentos de numeros 1.289 e 78, respectivamente da Camara Municipal de Jacarehy e Collectoria Estadual da mesma cidade, comprobatorios dos pagamentos dos respectivos impostos e declararam eleger seu domicilio legal a cidade de Jacarehy, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Godofredo Gomes Ferraz, 3º official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor do 8\$, datada e assignada da seguinte forma: S. Paulo, 6 de setembro de 1924. — Geonísio Curvello de Mendonça e mais abaixo Benedicto Rodrigues Rosa, por procuração, e as testemunhas José Agnello da Silva e Hilario Antonio Alves. Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 23 a 23 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original.

Contadoria dos Correios de São Paulo, 11 de novembro de 1924. — *Martha França*, praticante. Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente....	10.153:723\$478
Renda arrecadada em 20 do corrente	124:903\$972
	10.278:627\$450
Em igual periodo de 1923	7.253:769\$505
Diferença para mais em 1924	3.022:857\$945

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hoje:	
Em ouro	29:192\$650
Em papel	47:689\$212
	76:881\$862

Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente....	6.462:788\$901
Em igual periodo de 1923	4.496:281\$404
Diferença a maior em 1924	2.266:507\$497

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, no Palacio do Cattete, em audiencia, o senhor Mora y Araujo, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Republica Argentina acreditado junto ao Governo do Brasil.

No Palacio do Cattete conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; senador Bueno Brandão e deputado Octavio Mangabeira.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Fértil de Vasconcellos, director do Instituto Nacional de Musica, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á solemnidade da entrega de medalhas aos alumnos laureados daquelle instituto, a realizar-se no dia 25, ás 20 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Belém, 15 — Transmittimos a V. Ex. a moção infra, unanimemente approvada nesta Camara, em 9 do corrente:

«Moção — A Camara dos Deputados do Pará, ao iniciar os seus trabalhos da presente legislatura, congratula-se com o Excmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes eminente Chefe da Nação, por sua nobre, energica e patriótica attitudo em face dos graves acontecimentos que ameaçaram a vida constitucional em varios Estados, restabelecendo a ordem e a tranquillidade em todo o territorio do paiz e a segurança das instituições republicanas. Suadações. — Ignacio Gonçalves Nogueira. — Manoel Lobato, 1º secretario. — Benedicto Frade, 2º secretario.»

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 5 deste mez, foram proferidos os seguintes despachos:

N. 523-A — Antonio Marques da Silva. — Faça-se a transferencia, observadas as formalidades do art. 124 do decreto numero 6.711, de 7 de novembro de 1907.

N. 451-Estº — Officio da Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo. — A vista da informação, officie-se á Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, communicando que esta caixa tomou nota de estarem caucionadas ao Estado as apolices de ns. 233.515, 268.523 e 269.524, de 1:000\$000, cada uma pertencentes a João L. Pinto, acrescentando, porém, que ditas apolices não podem ser penhoradas sem a intervenção do Poder Judiciario, que mandará, para esse fim, precatório a esta repartição.

N. 172-C — Correia Ribeiro & Comp. treco de uma nota de 5\$000, dilacerada. — Pelo valor integral.

N. 173-C — Camilla da Silva — idem, idem de 20\$000. — Pela metade do valor.

N. 511-J — João Anthero de Mattos, idem, idem de 10\$000. — Pelo valor integral.

N. 538-M — Maria Luiza Ferrari, idem de 400\$000 em notas dilaceradas. — Pelo valor integral.

Representação da Inspectoria sobre a designação do 4º escripturaio Xisto Meneses para servir interinamente como conferente do papel moeda. — Fica approvada a designação.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização, Dr. Claudio da Silva, e chefe de secção da Contabilidade, Sr. Corrêa de Sá, foram balanceados hontem os cofres da thesouraria do papel moeda, na presença do respectivo thesoureiro, major Fonseca Junior.

Foram verificados exactos todos os saldos, na importancia total de réis 566.222:027\$630, papel.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Belle Isle*, para Dakar, Leixões, Vigo, Havre, Anvers e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8, e cartas para o exterior da Republica até ás 10.

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 ½, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 6.

Pelo *Vandych*, para Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8.

Pelo *Hassuc*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18, cartas para o interior da Republica até ás 19 ½ e com porte duplo até ás 20.

Amanhã: Pelo *Vestris*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 12.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 ½ e com porte duplo até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: em geral ameaçador, com chuvas.

Temperatura: ligeiro declínio á noite; estavel de dia, com maxima entre 20º e 22º.

Ventos: de sul a leste, frescos.

Estado do Rio — Tempo: littoral, sereno e leste: ameaçador, com chuvas; centro e oeste: entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura: ligeiro declínio á noite; estavel de dia.

Ventos do Sul — Tempo ainda perturbado, com chuvas em São Paulo, instavel no Paraná e bom, nublado, nos demais Estados.

Temperatura: estavel em São Paulo, em ascensão nos demais Estados.

Ventos: em geral de norte e leste.

Nota — As previsões estão sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Contrariando a previsão hontem feita, o tempo foi ameaçador todo o periodo, com chuviscos após 14 horas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 20º e 17º e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 20º2 e minima 17º6, respectivamente, ás 11 horas e 40 minutos e 14 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas o tempo esteve bom em Matto Grosso, chuvoso no Estado do Rio e instavel, com chuvas fracas e esparsas, nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo esteve bom, salvo em diversas localidades de São Paulo, onde chovisçou e choveu francamente. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo e em parte do Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas — 3º em La. ges e 4º em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 7mm em Santa Luzia e 5mm em Oliveira e Palmyra.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas; ha mais de 30 dias: parte de Minas; ha mais de 60 dias: Cuyabá, Matto Grosso e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Guararema, São Fidelis e Campos; baixando ligeiramente entre Pindamonhangaba e Cachoeira e estacionario no resto do curso. Não recebemos o telegramma de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 horas e 20 minutos — Em São Sebastião do Paraíso — Cor., variando entre NE e E até 1.500 m. vel. média 4 m.; cor. W até 2.510 m. vel. 2 m. Em Cuyabá: Calma a superficie; cor. variando entre N e ENE até 2.050 m. vel. média 4 m.

Na Distrito Federal, em Mender, Santos e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Campos, Florianópolis e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido a abso uta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso, chuvoso no Estado do Rio e instavel com chuvas fracas e esparsas nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo bom, salvo em diversas localidades de São Paulo, que chuveiçou e chueu fracamente Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e em parte do Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramooim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cacitê (X)												
Januaria	760.5	26.0	—	E	5	0	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte (X) ..												
Theophilo Oton	61.2	23.0	3.0	NE	2	9	—	B. (i. manhã)	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Uberaba	61.7	23.0	1.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Caxambú	63.9	16.0	-2.0	SE	2	10	—	I. (b. manhã)	23.0	10.0	—	C. pr.
Pocos de Caldas	65.4	15.4	-3.6	SE	1	10	—	I. (m. nhã)	26.4	8.0	—	
Goyaz	—	23.0	1.0	C	0	2	—	I. (b. manhã)	34.0	18.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	22.0	-1.0	C	0	4	—	B. (c. manhã)	32.2	16.7	7.0	
Cuyabá	56.5	25.0	—	C	0	0	—	B. ns.	36.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	58.7	21.0	0.0	W	5	2	—	B. ns. (ns.m.)	35.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	66.8	19.6	0.2	ESE	2	10	Chão.	I. (i. manhã)	21.2	18.0	—	I. ns. pm.
Campos	66.8	18.0	-2.0	S	2	9	—	M. ch. i. m.)	21.0	17.0	—	Ch. am. i. pm.
Friburgo	66.7	13.0	-3.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	18.0	12.0	—	Ch. pm.
Petropolis	62.7	12.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	14.0	11.0	2.0	C. pm.
Rezende	65.8	15.0	-2.0	E	2	9	—	M. ch. (i. m.)	18.0	14.0	2.0	C. t. p. n.
Cabo Frio	66.8	19.0	0.0	C	0	9	Chão.	I. (i. manhã)	22.0	18.0	—	I. am. pm.
Therzopolis	67.2	12.0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. manha,	13.0	11.0	2.0	C. pm.
S. Paulo	65.6	15.0	-2.5	E	2	8	—	I.	23.0	10.4	0.2	Ch. pm.
Santos	66.1	20.0	1.0	C	0	9	Pqs. vagas.	I. (ch. ma nhã)	23.0	16.0	—	I. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curitiba	67.2	13.0	1.0	E	5	9	—	I. (b. manhã)	18.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	63.5	17.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	21.0	15.0	—	B. am. p. n.
Lages	67.9	10.0	0.0	SW	5	9	—	I. (c. manhã)	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	68.1	12.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	20.0	5.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	66.0	15.0	—	SE	2	2	—	B.	23.0	8.0	—	B. pm.
Montevideo	66.3	14.0	-2.0	W	2	2	—					
Buenos Ayres	66.2	15.0	1.0	NW	2	2	—					

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 táfio. A pressão barometrica achia-se reduzida a C° C., no nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana	0.0	21.6	16.4	Corcovado: Temp. 13.8 Hum. rel. 100 % Vento: Sul, 4 m.			
Bangu	0.0	23.2	16.6	Santa Cruz	1.0	19.0	16.0
Niteroy	—	22.4	18.0	Campo dos Afonsos	0.0	22.5	15.8
Rio Comprido	0.0	22.0	19.0	Olaria	0.0		
Madock Lobo	0.0	21.8	16.4	Meyer	0.0		
Penha	0.0	21.2	16.7	Izcarépagua			
Encantado	0.0	20.8	16.2	Realengo	0.0		
Gavea				Aldela Campista	0.0		
Itôodoro				Villa Isabel	0.0		

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA AGILMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, se faz public pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foram convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Alfonseca comparecerem a esta directoria afim assignar o termo reconhecendo o lito do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Agilmação, em Niteroy, Estado do Rio Janeiro, terreno esse requerido por Luiz da Silva Leão, Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 337

Pelo presente, fica intimada a firma Joseph Pouchet & Comp., á rua da Constituição n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 534 de 27 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 338

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. White Dental, á rua Machado Coelho n. 71 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 412, de 14 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 339

Pelo presente, fica intimada a firma R. Silva, á rua Frei Caneca n. 19 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 407, de 14 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 340

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Monteiro, á rua do Riachuelo numero 108, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias dias, allegar o que jul-

gar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 384, de 11 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Vistas, lidas e estudadas as partes competentes deste processo, e

Considerando que as peças de tecido de seda de que trata o mesmo são de evidente fabrico estrangeiro e procedem de Pelotas, no Rio Grande do Sul, local que, fóra de qualquer duvida, está comprehendido na zona fiscal, nos precisos termos do artigo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, approved pelo art. 161, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

Considerando que o art. 22 do citado regulamento estatue que nenhuma mercadoria poderá sair da referida zona fiscal, sem guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente;

Considerando que os tecidos em causa saíram desacompanhados de qualquer documento aduaneiro e assim chegaram ao seu destino nesta cidade, devendo, pois, ser tidos como productos de contrabando, á vista do que, de modo terminante, estabelecem os ns. 1º e 2º do art. 59 daquelle regulamento;

Considerando que a firma Dayan & Moussatché, consignataria da mercadoria, representada por um de seus socios, no depoimento de fls. declarou não ser de sua propriedade a mercadoria apprehendida e nem saber quem por ventura lhe pudesse fazer remessa da mesma mercadoria;

Considerando, finalmente, que já o Sr. ministro da Fazenda, em decisões de que tratam as ordens da directoria da Receita á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 226, publicada no «Diário Official» de 2 de julho de 1922, e numero 439, de 16 de outubro de 1923, julgou subsistente apprehensões effectuadas em circumstancias identicas á de que se trata;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Bráulio Onofre da Costa e Alvaro Schmidt Caldeira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, ajudante do inspector da Alfandega 20-9-24.

SENTENÇA

Vistas, lidas e estudadas as partes competentes deste processo, e

Considerando que as peças de tecido de seda de que trata o mesmo são de evidente fabrico estrangeiro e procedem de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, local que, fóra de qualquer duvida, está comprehendido na zona fiscal, nos precisos termos do artigo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, approved pelo art. 161, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

Considerando que o art. 22 do citado regulamento estatue que nenhuma mercadoria poderá sair da referida zona fiscal sem guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente;

Considerando que os tecidos em causa saíram desacompanhados de qualquer documento aduaneiro e assim chegaram ao seu destino, nesta cidade, devendo, pois, ser tidos como productos de contrabando, á vista do que, de modo terminante, estabelecem os ns. 1º e 2º do art. 59 daquelle regulamento;

Considerando que a firma Nigri & Comp., consignataria da mercadoria, representada por um de seus socios, no depoimento de fls. declarou não ser de sua propriedade a mercadoria apprehendida e nem saber quem por ventura lhe pudesse fazer remessa da mesma mercadoria;

Considerando, finalmente, que já o Sr. ministro da Fazenda, em decisões de que tratam as ordens da Directoria da Receita á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 226, publicada no «Diário Official» de 2 de julho de 1922, e numero 439, de 16 de outubro de 1923, julgou subsistentes apprehensões effectuadas em circumstancias identicas á de que se trata;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Octavio Antonio da Silva e Mario Lopes Camarinha, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — Confere com o original, *Lisbôa Serra*. — *José dos Santos Silva*, 2º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de Motorista

Chamada para o dia 22 do corrente ás 9 horas nesta Inspectoria.

Antonio Augusto Monteiro, José Guilherme da Silva Marinho, Manoel Joaquim de Abreu, José Rodrigues Baptista, Manoel Gomes, José da Silva São Bento, Leandro Alves, Jayme Fernandes, Mario Gusnão e Rodolpho Tedesco.

Turma suplementar

José Martins Cardoso, Bernardo Tavares, Mario Cavalcanti de Albuquerque, Hilario Tavares, Luciano Augusto, Silvino José Lisboa e Manoel Villela da Motta.

Prova regulamentar

Henrique Cataldi.

Prova pratica

Gaetano Lopes Fernandes e José Camillo da Silva.

Exame de motornheiro

Chamada para o dia 22 do corrente ás 15 horas na Companhia Light

José Felix Cedron, Aristides do Araujo Senna, Rosalvo de Souza, Bellarmino de Oliveira, Michebe Carrozzino, Manoel Francisco, Antonio Amelia Duarte, José Francisco do Paiva, Manoel da Magalhães e Manoel Gomes da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de setembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edit ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações da regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Paulino R. Campos.....	4	Automovel	18	Setembro	1924	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
C. Mattos Lorangeir s.....	285	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia Cimento Armado.....	307	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
J. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	"	Motorista
A. Jo é Braga.....	463	"	"	"	"	Abandonado.....	"
A. Alves de Oliveir.....	677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Fernandes.....	794	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Francisco Borges.....	817	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Pedro Vieira de Souza.....	1.031	"	"	"	"	Abandonado.....	"
L. Faria Pereira.....	1.361	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Almeida A. Rodrigues.....	1.563	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Fidelis.....	1.44	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.497	"	"	"	"	Idem.....	"
Nicolau Mattarazzo.....	1.539	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Adenor A. C. Tara.....	1.599	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Rogério Martinz.....	1.691	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Francisco Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Lido f & Comp.....	1.66	"	"	"	"	Irte romper o transito.....	Proprietario.
J. Rodrigue.....	1.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.740	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Romulo Caali.....	1.753	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Afonso Moraes.....	1.832	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Esteves Santos.....	1.85	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Claudio Fernandes.....	1.975	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Azevedo.....	2.029	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antoni Sa guero.....	2.124	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Tavares Cordeiro.....	2.126	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Wilson King & Comp.....	2.112	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Felix K ppick.....	2.194	"	"	"	"	"	"
M. Aguiar Mello.....	2.215	"	"	"	"	"	"
Dr. Waldemar Loureiro.....	2.453	"	"	"	"	"	"
R. Franco Fernandes.....	2.82	"	"	"	"	"	Motorista.
Mario Rego Muniz.....	2.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Magalhães Gomes.....	2.912	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José Alegre.....	2.985	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José J. Dias.....	3.04	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Maioel dos Rei.....	3.114	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
Diniz dos Anjos.....	3.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Silva Ferreira.....	3.158	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Monteiro de Barro.....	3.182	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Paulo de Almeida.....	3.211	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Dutra Gomes.....	3.255	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Carlos Monteiro.....	3.290	"	"	"	"	"	Proprietario.
Gentil Nascimento.....	3.209	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José Simões.....	3.331	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. José da Silva.....	3.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
I. Pinto Ferreir.....	3.490	"	"	"	"	"	Motorista.
Jorge Portella.....	3.63	"	"	"	"	"	"
J. Diniz Drumond.....	3.533	"	"	"	"	De car a berta.....	"
Antonio Serrano.....	3.745	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Santos.....	3.770	"	"	"	"	"	"
Eduardo Olive.....	3.87	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Ramalho Orupã.....	4.127	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Estevã Lucas.....	4.179	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Le derman.....	4.415	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
João Rodrigues.....	4.535	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Saomon Oliveira.....	4.609	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Rodrigues.....	4.790	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio da Fonseca.....	4.913	Automovel	18	1924	Setembro	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Afonso & Taranto.....	5.032	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
J. Santos Ribeiro.....	5.263	"	"	"	"	mittido.....	
M. Pires Teixeira.....	5.435	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Motorista.
Ignacio Politi.....	5.537	"	"	"	"	Abandonado.....	"
A. Rosa Fidal.....	5.633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Moreira Costa.....	5.715	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Fernando Pinto.....	5.733	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Williams Parris.....	5.770	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Alvaro Silva.....	5.833	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	5.888	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
João da Silva.....	6.061	"	"	"	"	mittido.....	
Dr. João Maria.....	6.159	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Duarte.....	6.479	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Jacinto.....	6.577	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Motorista.
J. Duarte Costa.....	6.584	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
A. Fernando Lopes.....	6.655	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
Claudio S. Lima.....	6.753	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Motorista.
A. Aguiar Mello.....	6.770	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
Dr. Edgard Abrante.....	6.837	"	"	"	"	mittido.....	
M. Gloria.....	6.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco Paglia.....	6.927	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
Gilberto Mendes.....	6.931	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
A. Mortinho.....	6.951	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
William Enay.....	6.951	"	"	"	"	mittido.....	
Antonio Martins.....	7.004	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mestre Blatgé.....	7.222	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
Salvador Alamo.....	7.335	"	"	"	"	mittido.....	
E. Antunes Pereira.....	7.333	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Teixeira.....	7.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Peres.....	7.351	"	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
A. Constantino.....	7.459	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
José F. Zuriol.....	7.678	"	"	"	"	mittido.....	
A. Bomfim Rezende.....	8.747	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de setembro de 1924.—O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Oscar Moreira de Souza.....	322	Automovel	17	Setembro	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	460	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
M. Cardoso.....	604	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Mendes.....	603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
L. Ferraz.....	639	"	"	"	"	"	"
J. Machado Felciano.....	770	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Silva Tavares.....	800	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José B. Ferreira.....	925	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José S. ares.....	1.00	"	"	"	"	"	"
H. racio Gomes.....	1.87	"	"	"	"	Abandonado.....	"
F. Martins Domingos.....	1.312	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Affonso.....	1.367	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Joaquim.....	1.417	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Benedicto Gonçalves.....	1.428	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
F. Touzhinska.....	1.433	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
Dr. Renato Miranda.....	1.539	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Bento Moraes.....	1.749	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	"
Antonio Santos.....	1.797	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José Cordeiro.....	1.806	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
Eliseu Fontes.....	1.830	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José Pinto.....	1.833	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Pinheiro.....	2.024	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
The Rio de Janeiro Light.....	2.042	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Mario de Souza.....	2.160	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
J. Barbosa Filho.....	2.706	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
G. Vercillo.....	2.876	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
Americo Roque.....	3.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pedro Monteiro d. Barros.....	3.585	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
J. Santos.....	3.779	"	"	"	"	Idem.....	"
César José Fernandes.....	3.837	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Valentim Gomes.....	3.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Ferreira.....	4.008	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Rocio.....	4.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Annibal Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	"	"
Bruno Cesar Otuo.....	4.524	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
F. Marinho Pinheiro.....	4.655	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
Manoel de Freitas.....	4.725	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
Antonio Soutello.....	4.800	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
Adhemar de Mello.....	4.919	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel da Costa.....	5.229	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	5.288	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Elgard da Silva.....	5.397	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel da Cruz.....	5.421	"	"	"	"	"	"
Alfredo Bispo.....	5.711	"	"	"	"	"	"
Jacob Abramov.....	5.742	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Alvaro Lopes.....	5.901	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Emilio de Lucas.....	6.007	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Eduardo dos Santos.....	6.130	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Arthur Montalvo.....	6.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carlos Alberto.....	6.424	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
Domingo José da Silva.....	6.457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Gastão Bizar.....	6.65	"	"	"	"	"	Motorista.
Argemiro Motta.....	6.703	"	"	"	"	"	"
João Lopes Braga.....	6.759	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Florianio da Fonte.....	6.895	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
B. da Fonseca.....	6.900	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Samuel de Oliveira.....	6.936	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco de Puglia.....	6.927	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
A. José da Silva.....	7.994	Automovel	17	Setembro	1924	Angariar passageiros.....	Proprietario.
J. Teixeira Alves.....	7.63	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Baptista Cabral.....	7.088	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa Baixada Fluminense.....	7.113	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel de Carvalho.....	7.137	"	"	"	"	"	"
A. Pontes Garcia.....	7.179	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	7.232	"	"	"	"	"	"
Afonso Correia.....	7.234	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
Augusto Teixeira.....	7.333	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Dias Ferreira.....	7.441	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco de Melo.....	7.450	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	Proprietario.
Alberto Pinto.....	7.47	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Maria Das Neves.....	7.45	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.58	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Teixeira.....	7.58	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Antonio de Araujo.....	7.729	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
José Ximenez.....	7.822	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Gomes Guerra.....	7.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de setembro de 1924. — O Inspector, D. Bernardes sub-inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o responsável pelo barração junto ao n. 53 da rua de S. Roque Paquetá, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183 afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.372, expedida para o alludido barração, sendo dado por intimado decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 117 da rua Senhor de Mattosinhos, 7 da rua Estacio de Sá e 122 da rua do Mattoso, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus repre-

sentantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsável pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire (Paquetá), a, no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer á Segunda Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.375, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado decorrido o prazo referido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 19 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de

admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

E. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES

Primeira secção

Distribuição de peças de taldamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.001 a 1.400, nos dias 23, 25 e 27 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, 20 de setembro de 1924. — O encarregado, Octavio Sayão Masson, cap.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, faço saber que, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta publica, 25 cavallos e 6 muares, que foram julgados impréstaveis para o serviço do Exercito pela comissão de remonta regimental, já tendo sido preenchidas todas as formalidades estabelecidas no artigo cento e cincoenta do Regulamento do Serviço do Remonta, em vigor.

Quartel na Villa Militar, 19 de setembro de 1924. — Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão ajudante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscrição para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionários postaes juntarão ao requerimento de inscrição os seguintes documentos: a) atestado medico, provando serem vacinados a menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos de audição e visão, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) atestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscrição em que residir o candidato; c) caderneta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias

legaes. As provas para o concurso serão escriptas e oraes e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas. E' permittida a inscrição de senhoras, nos termos do artigo 430 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos extranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscrição deverão ser sellados com estampilha federal de 1\$000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$000, em estampilha federal, no acto da inscrição, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os

requerimentos de inscrição, deverão ser sellados com \$600 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, José Ignacio da Gloria Junior, contador.

Administração dos Correios de Diamantina

De ordem do Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, pelo presente edital fica intimada D. Virginia da Conceição, ex-agente do Correio de S. Miguel do Jequitinhonha, neste Estado, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, allegar o que tiver a seu favor relativamente ao alcance de 17:504\$900 (dezoito contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis), verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de abril de 1914 a 15 de julho de 1917, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Diamantina, em 25 de agosto de 1924. — O administrador, Alvaro de Malta Machado.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

MATERIAL — SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

Grupo C

De accordo com o art. 8º das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa permanente para aquisição do material do grupo C, realizada a 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

PROPOSTAS

Proposta que faz a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, para fornecimento de material do grupo C para o segundo semestre de 1924, de accordo com o edital de 28 de agosto e suas correções:

Accumuladores de 30 ampères-hora em vaso de vidro fechado, um, cincoenta e quatro mil réis	51\$000
Amperemetro electromagnetico para corrente continua de 0 até 50 ampères, com 16 c/m de diametro na base, um, oitenta mil réis.....	80\$000
Amperemetro electromagnetico para corrente alternativa de 0 até 50 ampères, com 16 c/m de diametro na base, um, oitenta mil réis....	80\$000
Cabo de chumbo, simples n. 12, metro, mil e seiscentos réis	1\$600
Cabo de chumbo, simples n. 14, metro, mil e quatrocentos e cincoenta réis.....	1\$450
Chave triphasica para 50 ampères, em base de ardosa, uma, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Chave bipolar inversora, base de lousa para 15 ampères, uma, sete mil e quinhentos réis....	7\$500
Fio fusivel para 3 ampères, kilo, quatorze mil réis	14\$000
Fio fusivel para 10 ampères, kilo, quatorze mil réis	14\$000
Fio fusivel para 30 ampères, kilo, quatorze mil réis	14\$000
Fusivel cartucho para 10 ampères, um, mil e trescentos réis	1\$300
Fusivel cartucho para 20 ampères, um, mil e trescentos réis	1\$300
Fusivel cartucho para 40 ampères, um, mil e oitocentos e noventa réis	1\$890
Fio de cobre, isolado, duplex, n. 14, metro, mil e quinhentos réis	1\$500
Fio de cobre, isolado, duplex, n. 16, metro, novecentos réis	\$900

Fio de cobre, simples, isolado a borracha n. 12, metro, seiscentos e oitenta réis	\$680
Fio de cobre, simples, isolado a borracha n. 12, metro, quatrocentos e noventa réis	\$490
Fio de cobre, simples, isolado a borracha n. 14, metro, trescentos e sessenta réis	\$360
Fio de cobre, simples, isolado a borracha n. 16, metro, trescentos réis	\$300
Fio de cobre, simples, isolado a borracha n. 18, metro, duzentos e vinte réis	\$220
Fio de cobre, simples, isolado a seda, n. 40, kilo, trescentos e cincoenta mil réis.....	350\$000
Fio de cobre, simples, isolado a esmalte, n. 40, kilo, duzentos e noventa e oito mil réis.....	298\$000
Fio para magneto de alta tensão, metro, cinco mil réis	5\$000
Fita isolante preta, peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Gerador de corrente continua, de 12 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um, tres contos seiscentos e quarenta e tres mil setecentos e cincoenta réis	3:613\$750
Gerador de corrente continua, de 6 K. W., 220 volts com regulador de campo, um, um conto novecentos e quarenta mil réis	1:040\$000
Gerador de corrente continua, de 3 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um, um conto cento e nove mil e quinhentos réis.....	1:109\$500
Interruptor bipolar para 10 ampères, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Motor de corrente continua, (Shunt) de 12 K. W., 110 volts, um, quatro contos e trescentos mil réis	4:300\$000
Motor de corrente continua (Shunt) de 18 K. W., 110 volts, um, quatro contos e novecentos mil réis	4:000\$000
Motor de corrente continua (Shunt) de 8 K. W., 110 volts, um, um conto novecentos e quarenta mil réis	1:040\$000
Motor triphasico de 18 K. W., 220 volts, um, tres contos duzentos e oitenta e cinco mil réis	3:285\$000
Motor triphasico de 12 K. W., 220 volts, um, dous contos duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis	2:241\$400
Motor triphasico de 8 K. W., 220 volts, um, um conto e quarenta e seis mil réis	1:016\$000
Motor triphasico de 4 K. W., 220 volts, um, setecentos e quinze mil réis	715\$000
Supporte unipolar para fio fusivel de 3 ampères, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Supporte para fio fusivel de 10 ampères, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Supporte fixo de rosca para lampadas electricas, um, mil e quinhentos réis	1\$500

Voltmetro com 20 c/m de base para 250 volts, um, cem mil réis 100\$000

A proponente declara estar de accôrdo com todas as clausulas do edital, ás quaes se submette.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Por procuração, Otto Paranhos.

Proposta que faz A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade para o desempate de accôrdo com a proposta de 9 do corrente:

Fio de cobre isolado, duplex n. 14, metro, mil trescentos e oitenta réis 1\$380

Voltmetro com base de 20 c/m para 250 volts, um, noventa e sete mil e novecentos réis.... 97\$900

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Por procuração Otto Paranhos.

PROPOSTA N. 380

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Grupo C

Material para radio-telephonia:

Bomba Japy, n. 2, uma, oitenta mil réis.....	80\$000
Bomba Japy, n. 3, uma, cem mil réis.....	100\$000
Borracha em folha, 1/10 de pollegada e um metro de largura, kilo, doze mil réis.....	12\$000
Cabo de chumbo, duplex n. 4, metro, mil e trescentos réis, aliás cabo de chumbo, simples n. 12, metro, mil e trescentos réis.....	1\$300
Cabo de chumbo, simples n. 14, metro, mil réis....	1\$000
Chave triphasica para 50 ampères, em base de ardosa, uma, quarenta mil réis.....	40\$000
Chave bipolar inversora, base de louça, para 15 ampères, uma, quinze mil réis.....	15\$000
Chapa de ebonite de 1,5 millimetros de espessura, kilo, trinta mil réis.....	30\$000
Densimetro centesimal de 10 c/m. com seringa, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Fio fuzivel para 10 ampères, kilo, treze mil réis....	13\$000
Fio fuzivel para 30 ampères, kilo, treze mil réis....	13\$000
Fuzivel cartucho para 10 ampères, um, novecentos e noventa réis	\$990
Fuzivel cartucho para 20 ampères, um, novecentos e noventa réis	\$990
Fuzivel cartucho para 40 ampères, um, mil e setecentos réis	1\$700
Fio de cobre simples, isolado a borracha n. 10, metro, setecentos e noventa e nove réis.....	\$799
Fio de cobre simples, isolado a borracha n. 12, metro, quinhentos e noventa réis.....	\$599
Fio de cobre simples, isolado a borracha n. 18, metro, quatrocentos e noventa e nove réis.....	\$499
Fio de cobre simples, isolado a borracha n. 16, metro, duzentos e oitenta réis.....	\$280
Fio de cobre simples, isolado a borracha n. 18, metro, duzentos e setenta réis.....	\$270
Fio de cobre simples, isolado a seda, n. 40, kilo, duzentos e quarenta mil réis.....	210\$000
Fio de cobre simples, isolado a esmalte, n. 40, kilo, duzentos mil réis	200\$000
Fio de nickelina de n. 18 a n. 12, kilo, trinta mil réis.	30\$000
Fio para magneto de alta tensão, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
Fita isolante branca, peça, cinco mil réis.....	5\$000
Fita isolante preta, peça, quatro mil réis.....	4\$000
Fita isolante de borracha, peça, cinco mil réis.....	5\$000
Forja de ferro rotativa, tamanho menor existente no mercado, uma, cento e oitenta mil réis....	180\$000
Interruptor rotativo, unipolar, para 10 ampères, um, cinco mil réis	5\$000
Interruptor bipolar para 10 ampères, um, oito mil réis	8\$000
Isolador para entrada de antena transmissora, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Óleo combustivel Texaco, caixa, cento e vinte mil réis	120\$000
Óleo parafinado, galão, cento e cincoenta mil réis..	150\$000
Papelão asbestos de 2 m/m. de espessura, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500

Pilha em blocos de 22 1/2 volts, uma, trinta mil réis	30\$000
Supporte unipolar para fio fuzivel de 3 ampères, um, mil réis	1\$000
Supporte para fio fuzivel de 10 ampères, um, mil e duzentos réis	1\$200
Supporte fixo de rosca para lampadas electricas, um, mil réis	1\$000
Supporte de baioneta, um, mil e quatrocentos réis.	1\$100
Valvula Radiotron DV 12-1-1 ampèr, uma, cem mil réis	100\$000
Voltmetro de bolso para 8 volts, um, trinta mil réis	30\$000
Voltmetro com 20 c/m. de base para 250 volts, um, cem mil réis	100\$000
Verniz Black Japan, galão, quarenta mil réis.....	40\$000
Valvula De Forest DV 2, uma, cem mil réis.....	100\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro

Memorandum de Mayrink Veiga & Comp.: Grupo C — Desempate.

1 voltmetro para 250 volts com 0,20, um, noventa e nove mil réis..... 99\$000

Rio, 18 de setembro de 1924. — Por procuração do Mayrink Veiga, Alvaro Ribeiro.

Proposta que faz a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio á Repartição Geral dos Telegraphos

GRUPO «C»

Material para radiotelegraphia

Valvula Marconi Der, uma, cem mil réis.....	100\$000
Valvula Marconi V. 24, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
Valvula Marconi LS. 3, uma, setenta e oito mil réis.	78\$000
Valvula Marconi QX, uma, cento e setenta mil réis.	170\$000
Valvula Marconi R, uma, cincoenta e oito mil réis.	58\$000
Valvula Marconi DEV, uma, cento e oitenta mil réis.	180\$000

Estes preços correspondem ás mercadorias entregues em seu deposito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Pela Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, C. Maurice, director-gerente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 88, propõe-se fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 29 de agosto do corrente anno, os materiaes constantes da concorrência administrativa permanente, para o segundo semestre de 1924

GRUPO «C»

que se acham abaixo descriminados:

Accumulador de 30 ampères-horas em vaso de vidro fechado, um, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
Chave triphasica para 50 ampères em base de ardosa, uma, trinta mil réis.....	30\$000
Chave bipolar de uma direcção em base de ardosa para 50 ampères, uma, vinte mil réis.	20\$000
Fio fuzivel para 1/2 ampères, kilo, quinze mil réis	15\$000
Fio fuzivel para 3 ampères, kilo, doze mil réis..	12\$000
Fio fuzivel para 10 ampères, kilo, dez mil réis....	10\$000
Fio fuzivel para 30 ampères, kilo, dez mil réis..	10\$000
Fio de cobre simples isolado a borracha n. 10, metro, setecentos réis	\$700
Fio de cobre simples isolado a borracha n. 12, metro, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
Fio de cobre simples isolado a borracha n. 14, metro, quatrocentos e noventa réis.....	\$490
Fio de cobre simples isolado a borracha n. 16, metro, trescentos e setenta réis.....	\$370
Fio de cobre simples isolado a borracha n. 18, metro, trescentos réis	\$300
Fita isolada branca, peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Fita isolante preta, peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

Gerador de corrente continua, de 12 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, quatro contos e duzentos mil réis.....	4:200\$000
Gerador de corrente continua de 6 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, dous contos e quinhentos mil réis.....	2:500\$000
Gerador de corrente continua, de 3 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, um conto novecentos e cincoenta mil réis.....	1:950\$000
Interruptor rotativo unipolar de 10 ampères, um, quatro mil e quinhentos réis.....	1\$500
Interruptor bipolar para 10 ampères, um, quatro mil réis.....	4\$000
Motor triphasico de 18 KW, 220 volts, um, quatro contos e novecentos mil réis.....	4:900\$000
Motor triphasico de 12 KW, 220 volts, um, tres contos e setecentos mil réis.....	3:700\$000
Motor triphasico de 8 KW, 220 volts, um, dous contos e oitocentos mil réis.....	2:800\$000
Supporte unipolar para fio fusível de 3 ampères, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
Supporte fixo de rosca para lampadas electricas, novecentos e cincoenta réis.....	\$950
Supporte de baioneta, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Transformador para ampliador Telefunken de baixa frequencia, um, cento e vinte mil réis.....	120\$000
Valvula receptora com resistencia Telefunken, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do supra mencionado edital.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — *Briolsen*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 28 de agosto de 1924, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO G — 2º SEMESTRE DE 1924

Bomba, typo japy, n. 2, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
Bomba, typo japy, n. 3, uma, oitenta e tres mil réis.....	83\$000
Forja de ferro, rotativa, pequena, uma, cento e trinta e cinco mil réis.....	135\$000
Oleo combustivel Texaco, caixa, trinta e nove mil réis.....	39\$000
Papelão asbestos, 2 m/m. de espessura, kilo, quatro mil e trescentos réis.....	4\$300
Tubo de ferro de 3/4 pollegada, kilo, mil e novecentos réis.....	1\$900
Tubo de cobre de 3/4" pollegada, metro, sete mil novecentos e oitenta réis.....	7\$980
Vergalhão de ferro 1 1/2" kilo, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150
Vergalhão de cobre de 3/4" pollegada, kilo, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
Verniz Black Japan, galão, trinta e sete mil réis..	37\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. 9/9/24. — Por procuração, *Manoel Corrêa Dias Garcia*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua de S. José n. 51, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os artigos do grupo C, para fornecimento do 2º semestre de 1924, de accordo com o edital de 28 de agosto de 1924 e publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez e anno, e suas correções, publicadas no *Diário Official* de 30 de agosto de 1924, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no mesmo edital.

GRUPO C

Material para radio-telephonia

Bomba Japy n. 2, uma sessenta mil réis.....	60\$000
Bomba Japy n. 3, uma, noventa mil réis.....	90\$000
Cabo de chumbo duplex, n. 4, metro, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
Cabo de chumbo simples n. 12, metro, mil e oitocentos réis.....	1\$800

Cabo de chumbo simples n. 14, metro, mil e trescentos réis.....	1\$300
Chave triphasica para 50 ampères, em base de ardosa, uma, oitenta e dous mil réis.....	82\$000
Chave bi-polar de uma direcção, em base de ardosa, para 50 ampères, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis.....	28\$500
Chapa de ebonite de 2,5 m/m de espessura, kilo, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Chapa de cobre de 2,5 m/m de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, sete mil e quatrocentos réis...	7\$400
Chapa de ferro de 5 m/m de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650
Correia dupla de couro, com 25 c/m de largura, metro, sessenta e sete mil réis.....	67\$000
Correia simples c/ 10 c/m de largura, metro, dez mil e novecentos réis.....	10\$900
Densimetro centesimal de 10 pollegadas, um, vinte mil réis.....	20\$000
Densimetro centesimal de 10 c/m, com seringa, um, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Ferro electrico para soldar, um, noventa e tres mil réis.....	93\$000
Fio fusível para 1/2 ampère, kilo, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
Fio fusível para 10 ampères, kilo, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Fio fusível para 30 ampères, kilo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Fusivel cartucho para 10 ampères, um, mil e trescentos réis.....	1\$300
Fusivel cartucho para 20 ampères, um, mil e trescentos réis.....	1\$300
Fusivel cartucho para 40 ampères, um, dous mil réis.....	2\$000
Fio de cobre isolado Duplex n. 11, metro, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Fio de cobre isolado Duplex n. 16, metro, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Fio de cobre simples, isolado á borracha, n. 10, metro, mil e cem réis.....	1\$100
Fio de cobre simples isolado á borracha, n. 12, metro, mil réis.....	1\$000
Fio de cobre simples isolado á borracha, n. 18, metro, quatrocentos e quarenta réis.....	\$440
Fio de cobre simples isolado á borracha, n. 16, metro, quatrocentos e quarenta réis.....	\$410
Fio de cobre simples isolado á seda, n. 40, kilo, trescentos e nove mil réis.....	309\$000
Fio de cobre simples isolado a esmalte, n. 40, kilo, noventa mil réis.....	90\$000
Fio de nickelina de n. 18 a n. 12, kilo, quinhentos mil réis.....	500\$000
Fio para magneto de alta tensão, metro, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Fita isolante branca, peça, oito mil e trescentos réis.....	8\$300
Fita isolante preta, peça, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Fita isolante de borracha, peça, sete mil e setecentos réis.....	7\$700
Forja de ferro rotativa, tamanho menor, existente no mercado, uma, cento e sessenta e cinco mil réis.....	165\$000
Funil de vidro com 15 c/m de bocca, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Gerador de corrente continua de 12 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, quatro contos e cem mil réis.....	4:100\$000
Gerador de corrente continua de 6 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, dous contos oitocentos e sessenta mil réis.....	2:860\$000
Gerador de corrente continua de 3 KW, 220 volts, com regulador de campo, um, dous contos seiscentos e quarenta mil réis.....	2:640\$000
Interruptor rotativo unipolar para 10 ampères, um, seis mil réis.....	6\$000
Jarro de louça para 10 litros, um, quinze mil réis.....	15\$000
Magneto Bosch de alta tensão para motor de explosão, um, oitocentos e cincoenta mil réis....	850\$000
Motor de corrente continua (Shunt) de 18 KW, 110 volts, um, tres contos e quinhentos mil réis....	3:500\$000
Motor de corrente continua (Shunt) de 12 KW, 110 volts, tres contos de réis.....	3:000\$000

Motor de corrente continua (Shunt) de 8 KW, 110 volts, um, dous contos e cem mil réis.....	2:100\$000
Motor de corrente continua (Shunt) de 4 KW, 110 volts, um, dous contos de réis.....	2:000\$000
Motor triphasico de 18 KW, 220 volts, um, dous contos e oitocentos mil réis.....	2:800\$000
Motor triphasico de 12 KW, 220 volts, um, dous contos e setecentos mil réis.....	2:700\$000
Motor triphasico de 8 KW, 220 volts, um, dous contos e duzentos mil réis.....	2:200\$000
Motor triphasico de 4 KW, 220 volts, um, um conto quinhentos e oitenta mil réis.....	1:580\$000
Oléo combustivel Texaco, caixa, trinta e dous mil réis	32\$000
Valvula Radiotron, uma, cento e vinte mil réis.....	120\$000
Valvula De Forrest D V 2, uma, cento e cinco mil réis	105\$000
Voltmetro com 20 c/m de base para 250 volts, um, cento e oitenta e cinco mil réis.....	185\$000
Vergalhão de ferro de 1 1/2" pollegadas, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650
Vergalhão de cobre de 3/4 de pollegada, kilo, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
Verniz Black Japan, gallão, sessenta e cinco mil réis	65\$900

CONCURRENCIA PERMANENTE

Grupo C

Desempate

Fio de cobre isolado "Duplex" n. 14, metro, mil trescentos e quarenta e oito réis.....	1\$318
--	--------

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Por procuração, Romeu Costa Fernandes.

A «Sociedade Anonyma Marvin», estabelecida com fabricas á rua Camerino ns. 83/87 e rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital, vem pedir respeitosamente a V. Ex. se digne mandar inscrever-a na concorrência administrativa permanente a se realizar, para a compra de materias destinados aos serviços dessa repartição, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, conforme edital publicado no *Diario Official* de 29 de agosto proximo passado, á folhas 19.189 e 19.190 e rectificação publicada no *Diario Official* de 30 de agosto proximo passado, á folhas 19.212, propondo fornecer os artigos abaixo discriminados:

Grupo C

Chapa de cobre de 2,5 m/m de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, seis mil novecentos e oitenta réis	6\$980
Chapa de ferro de 5 m/m de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, mil cento e noventa e cinco réis	1\$195
Tubo de cobre de 3/4", metro, trinta e seis mil e quatrocentos e cincoenta e cinco réis.....	36\$475
Vergalhão de ferro de 1 1/2", kilo, mil cento e cincoenta réis	1\$150
Vergalhão de cobre de 3/4", kilo, seis mil cento e oitenta e cinco réis.....	6\$185

A proponente declara se sujeitar á todas as clausulas do edital da concorrência, bem como ás disposições em vigor do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Por procuração da S. A. Marvin, assignatura illegivel.

Laport, Irmão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n. 81, nesta Capital, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 29 de agosto do corrente anno, os materias constantes da concorrência administrativa permanente, para o segundo semestre de 1924.

Grupo C

que se acham abaixo discriminados?

Bomba Japy n. 2, uma, setenta e quatro mil e quinhentos réis	74\$500
Bomba Japy n. 3, uma, noventa e dous mil e quatrocentos réis	92\$100
Borracha em folha, 1/10 de pollegada e 1 metro de largura, kilo, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
Chave triphasica para 50 ampéres, em base de ardósia, uma, vinte e nove mil trescentos e cincoenta réis	29\$350

Chave bipolar de uma direcção, em base de ardósia, para 50 ampéres, uma, dezenove mil quatrocentos e cincoenta réis.....	19\$150
Chapa de cobre, 25 millimetros de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, sete mil trescentos e cincoenta réis.....	7\$350
Chapa de ferro, de 5 millimetros de espessura e 1/2 metro de largura, kilo, mil oitocentos e quarenta réis	1\$810
Correia dupla de couro com 25 cm. de largura, metro, setenta e oito mil e quinhentos réis	78\$500
Correia simples com 10 c/m. de largura, metro, sete mil novecentos e cincoenta réis.....	7\$950
Ferro electrico para soldar, um, setenta e nove mil e quinhentos réis.....	79\$500
Fio fusivel para 1/2 ampére, kilo, quatorze mil oitocentos e cincoenta réis.....	14\$850
Fio fusivel para 3 ampéres, kilo, onze mil setecentos réis	11\$700
Fio fusivel para 10 ampéres, kilo, nove mil e setecentos réis	9\$700
Fio fusivel para 30 ampéres, kilo, nove mil e setecentos réis	9\$700
Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 10, metro, seiscentos e noventa réis.....	\$690
Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 12, metro, quinhentos e trinta réis.....	\$530
Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 14, metro, quatrocentos e oitenta e cinco réis....	\$485
Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 16, metro, trescentos e quarenta e cinco réis....	\$345
Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 18, metro, duzentos e noventa réis.....	\$290
Fita isolante branca, peça, quatro mil cento e cincoenta réis	4\$150
Fita isolante preta, peça, quatro mil cento e cincoenta réis	4\$150
Forja de ferro, rotativa, tamanho menor, existente no mercado, uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis.....	245\$000
Gerador de corrente continua, de 12 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um, tres contos trescentos e quarenta e oito mil réis.....	3:348\$000
Gerador de corrente continua de 3 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um, um conto quinhentos e cincoenta e quatro mil réis....	1:551\$000
Gerador de corrente continua, de 6 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um, um conto novecentos e noventa e cinco mil réis.....	1:995\$000
Interruptor rotativo unipolar para 10 ampéres, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis	4\$450
Interruptor bipolar para 10 ampéres, um, tres mil novecentos e cincoenta réis.....	3\$950
Motor triphasico de 18 K. W., 220 volts, um, tres contos oitocentos e noventa mil réis.....	3:590\$000
Motor triphasico de 12 K. W., 220 volts, um, dous contos novecentos e sessenta mil réis.....	2:960\$000
Motor triphasico de 8 K. W., 200 volts, um, dous contos duzentos e trinta e quatro mil réis....	2:234\$000
Papelão asbesto de 2 m/m de espessura, kilo, quatro mil trescentos e cincoenta réis.....	4\$350
Placa de vidro com 40 c/m x 40 c/m e 3 m/m de espessura, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
Suporte unipolar para fio fusivel de 3 ampéres, um, mil cento e setenta réis.....	1\$170
Suporte fio de rosca para lampadas electricas, um, novecentos e vinte e oito réis.....	\$928
Suporte de baioneta, um, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450
Tubo de ferro de 3/4 de pollegada, kilo, mil seiscentos e setenta réis.....	1\$670
Tubo de cobre de 3/4 de pollegada, metro, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
Vergalhão de cobre de 3/4 de pollegada, kilo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
Vergalhão de ferro de 1 1/2 pollegada, kilo, mil e quarenta réis	1\$010
Verniz Black Japan, gallão, quarenta e um mil e quinhentos réis	41\$500

A entrega dos materias acima, será feita no deposito do almoxarifado, livres de despesas para a repartição, dentro do prazo de 48 horas, contados da data dos respectivos pedidos de compra.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Declaramos que o nosso preço para o 5.º artigo da presente proposta, entende-se para chapas de cobre de 2,5 m/m dous e meio millimetros.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Laport, Irmão & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

Do ordem do Sr. Dr. presidente de comissão de concurso communico aos interessados que, no dia 24 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamadas a provas oraes os seguintes candidatos:

Marietta Iracema Moraes de Lacerda.
Moacyr Franco.
Carmelita Bastos.
Hermengarda Martins Vidal.
Eliza Pires de Albuquerque.
Aracy do Brasil e Silva.
Moacyr de Almeida.
Celestino Salathiel de Oliveira Maurity.
Castor Victorino Coelho.

Rio, 19 de setembro de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras de engraxate na estação de Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 222, do dia 16 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expiedi esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.
Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cossinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar as torneiras da sala, a da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Cattle n. 152, propriedade de D. Maria Araújo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 399, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Cosmiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leitão, substituição do registro de penna, 13\$484.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Cosmiro B. Vasconcellos, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convindo o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Cosmiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Escola de Minas**

EDITAL N. 45

De ordem do Ezmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS**Independencia****CERTIFICADO****JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de setembro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.777, os seguintes documentos referentes á «Independencia Cooperativa de Credito e de Consumo dos Servidores da União e da Prefeitura do Districto Federal, de Responsabilidade Limitada, a saber: Duplicata da acta da assembléa geral de instalação realizada em 8 do corrente, dos estatutos e da lista dos socios e guia com o pagamento do sello respectivo, feito á Recebedoria do Districto Federal. Em, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha federal do valor de cinco mil réis estava:

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — João Hygino de Araújo, 1º official.

Visto, em 19 de setembro de 1924. — Izidoro de Campos, director.

(6.153)

SOCIEDADE ANONYMA PROPRIEDADE IMMOVEL**ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA E DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "PROPRIEDADE IMMOVEL"**

Aos dias um de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás duas horas da tarde, na sala do predio da rua Coronel Rangel n. 57, presentes todos os subscriptores de acções e dos estatutos da Sociedade Anonyma "Companhia Propriedade Immoval, abaixo assignados, foi aclamado presidente o Sr. accionista Lino Alves da Fonseca Junior, que convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Octavio Gomes da Fonseca e Odilon Ribeiro de Medeiros. O primeiro secretario, a convite do Sr. presidente, procede á leitura do talão de deposito de dez por cento do capital em dinheiro, com que se organizou a sociedade, dos estatutos as-

signados em duplicata por todos os subscriptores de acções e da lista destes, tambem em duplicata. Esses documentos vão adiante transcriptos. Finda a leitura dos estatutos, o presidente indagou si algum dos presentes tinha qualquer observação a fazer sobre elles, e manifestando-se todos accordes em constituir a sociedade pela forma neles estabelecida, o presidente declarou que, consoante essa manifestação da vontade de todos os subscriptores de acções, se achava definitiva e legalmente constituída a Sociedade Anonyma "Companhia Propriedade Immoval". Logo em seguida, o presidente submete a deliberação da assembléa a fixação dos ordenados dos directores, que, por proposta do Sr. Luiz Borges de Freitas, foram fixados em 10 % para cada director. Após isso, o presidente annunciou a eleição da Directoria e Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: Para Directores: os Srs. Luiz Borges de Freitas, presidente; Manoel

Gomes da Fonseca, thesoureiro. Conselho Fiscal: os Srs. Octavio Gomes da Fonseca, Odilon Ribeiro de Medeiros e Olyntho Borges Freitas, membros effectivos. Alfredo Tabajara de Abreu, Joaquim Ferreira Torres e Antonia Gomes da Fonseca, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, de que eu, Octavio Gomes da Fonseca, primeiro secretario, fiz escrever sob meu dictado esta acta, que li em voz alta e foi unanimemente approvada, pelo que a dato e assigno com todos os presentes. — *Octavio Gomes da Fonseca*, secretario. — *Lino da Fonseca Junior*, presidente. — *Odilon Ribeiro de Medeiros*, segundo secretario. — *Luiz Borges de Freitas*. — *Manoel Gomes da Fonseca*. — *Olyntho Borges de Freitas*. — *Joaquim Ferreira Torres*. — *Alfredo Tabajara de Abreu*. — *Antonia Gomes da Fonseca*. — *Olivia da Fonseca Torres*.

Estatutos da Companhia de Propriedade Immoavel

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma sob a denominação de Propriedade Immoavel.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, onde será o seu fóro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 25 annos, a começar da data da sua assembléa constituinte.

Art. 4.º A sociedade terá por fim e objecto o commercio de compra e venda de terrenos e predios.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social será de cem contos de réis (100.000\$000) divididos em quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma.

Paragrapho unico. O capital será integralmente realizado no acto da sua subscrição.

Art. 6.º As acções uma vez subscriptas e integralizadas se tornarão ao portador mediante simples averbação no livro competente a pedido dos respectivos possuidores.

Art. 7.º Cada acção dará direito a um voto nas assembléas geraes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por dous directores eleitos em assembléa geral, com mandato por tres annos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Paragrapho unico. Os directores dividirão entre si os serviços da administração, conforme julgarem conveniente.

Art. 9.º Os directores terão os mais amplos poderes de administração e gerencia, cada um de per si representando a sociedade em todos os actos da sua vida commercial e podendo, cada um de per si, fazer quaesquer contractos de compra e venda de predios e terrenos e todos os outros que se incluam nas operações normaes da sociedade, abrir creditos em bancos, abrir e movimentar contas correntes assignando cheques ou recibos, nomear representantes judiciais ou extrajudiciaes, nomear agentes ou depositarios, cobrar a divida activa passando os competentes recibos e solver a divida passiva da sociedade, caucional-as em garantia da creditos ou operações da sociedade, representando-a em todas suas transacções não contempladas no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. A sociedade será representada pelos dous directores na emissão de promissórias, em acceptes de saques, endossos e avaes nos contractos de compra e venda ou hypotheca de immoveis; e em todos aquelles que não se comprehenderem nas suas transacções normaes.

Art. 10. Os directores terão os ordenados que a assembléa determinar antes da sua eleição.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. A assembléa geral se reunirá ordinariamente no mez de agosto de cada anno para julgar as contas da Directoria e deliberar sobre os assumptos de interesse social.

Art. 12. A assembléa se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer director ou pela maioria do Conselho Fiscal, e hein assim a requerimento de accionistas representando dous terços do capital.

Art. 13. As assembléas serão convocadas com antecedencia de tres dias.

Art. 14. Na sua reunião ordinaria a assembléa geral elegerá annualmente um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que terão as attribuições que por lei lhes competem.

CAPITULO V

LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 15. Em 31 de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço do exercicio que então findar e dos lucros liquidados verificados far-se-ha a distribuição da forma seguinte.

a) uma percentagem proposta pela directoria e no mínimo de 15 % será levada á conta de fundo de reserva;

b) uma percentagem proposta pela directoria e no mínimo de 10 % será levada ao fundo de amortização e depreciação dos bens moveis;

c) uma percentagem proposta pela directoria e no mínimo 10 % será levada á conta de lucros suspensos;

d) o restante será distribuido entre os accionistas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. No caso de dissolução da sociedade por terminação do prazo ou por outro qualquer motivo legal, serão seus liquidantes os directores então em exercicio, salvo de liberação em contrario da assembléa geral.

Art. 17. Os casos omissos nesses estatutos serão regulados pela lei brasileira das sociedades anonymas e mais disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — *Luiz Borges de Freitas*. — *Lino A. da Fonseca Junior*. — *Manoel Gomes da Fonseca*. — *Olyntho Borges de Freitas*. — *Odilon Ribeiro de Medeiros*. — *Joaquim Ferreira Torres*. — *Alfredo Tabajara de Abreu*. — *Antonia Gomes da Fonseca*. — *Octavio Gomes da Fonseca*. — *Olivia da Fonseca Torres*.

LISTA DE SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA "COMPANHIA PROPRIEDADE IMMOVEL"

Nomes — Residencia — Acções

Luiz Borges de Freitas, rua Carolina Meyer n. 56....	230
Lino Alves da Fonseca Junior, rua Coronel Rangel n. 55 A.	200
Manoel Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 57..	20
Olyntho Borges de Freitas, rua Carolina Meyer n. 56	10
Odilon Ribeiro de Medeiros, Estrada Campo d'Arcia sem numero	
Joaquim Ferreira Torres, rua Padre Telemaco n. 51	
Alfredo Tabajara de Abreu, avenida Suburbana numero 2980	
Antonia Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 56 A	
Octavio Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 57	
Olivia da Fonseca Torres, rua Padre Telemaco n. 51	

Junta Commercial da Capital Federal — 1.ª seção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de setembro de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.774, os seguintes documentos referentes á Companhia Propriedade Immoavel, a saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 1.º do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. Assignada e datada sobre uma estampilha de 50\$000. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Garantia Imobiliária

São convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral constitutiva da sociedade, á rua Frei Caneca n. 335, ás 13 horas, do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924. — O incorporador, *Francisco Dias Allão*. (6.154)

Companhia Imobiliária Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Imobiliária Nacional para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 6 de outubro proximo, ás 15 horas, no escriptorio central da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, sobrado, para o fim de conhecerem de uma proposta de alteração dos estatutos sociais e deliberarem sobre o preenchimento de lugares vagos na directoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — A directoria.

Companhia Continental, S. A. de Seguros

No escriptorio dos incorporadores, á rua do Acre n. 66 (1º), se acham depositados os prospectos, instruídos com os documentos da lei, relativos á subscrição publica a ser aberta para a formação do capital da companhia acima, que se destina ao commercio de seguros marítimos e contra fogo.

O capital social é de 1.500 contos, divididos em 7.500 acções de 200\$000 cada uma, com 50 % realizados e pagos de uma só vez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Os incorporadores: *Dr. J. Stoll Gonçalves*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*. — *Dr. Carlos T. da Fonseca Costa*. (6.129)

Usinas Chímicas Marinho S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De accôrdo com os arts. 15 e 19 dos estatutos, são convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 29 do andante, ás 15 horas, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 186, afim de resolverem sobre a eleição do director-thesoureiro e, bem assim, sobre outros assumptos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *Director-presidente*. (6.125)

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

106/108 — Avenida Rio Branco

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — *Roberto Cardoso*, director-secretario.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a 2ª convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual fôr a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — *Conde de Avellar*, presidente.

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

São convidados os Srs. accionistas da S. A. de Seguros Lloyd Atlantico a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 27 do corrente, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Roberto Cardoso*, director-secretario. (5.979)

Club dos Diarios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª convocação)

Tendo a directoria recebido uma petição assignada por 21 socios, pedindo a convocação de uma assembléa geral extraordinária, para o fim de tomar conhecimento de um projecto de reforma dos estatutos, adicionando aos actuaes objectivos sociais, o de desenvolver o automobilismo no Brasil, filiando o club aos automoveis clubs, do paiz e do estrangeiro, convida os senhores socios a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 22 do corrente, ás 16 ½ horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — A directoria: *Idelfonso Dutra*. — *Luiz Moraes Junior*. — *Francisco Vieira Boulitreau*. (6.124)

Usina Nacional de Industrias Chímicas, S. A.

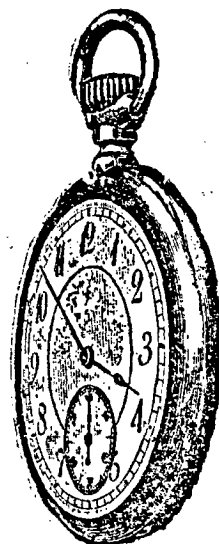
Rua Barão de Itaipú n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do reatorio e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1924 e do parecer do conselho fiscal e tambem procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — A directoria. (6.114)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 353; pelo premio maior, 37.353, da loteria de segunda-feira, 15 de setembro de 1924

Inscrição 640, pelo premio maior, 67.640, da loteria de terça-feira, 16 de setembro de 1924.

Inscrição 797, pelo premio maior, 14.797, da loteria de quarta-feira, 17 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho*.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(6.146)